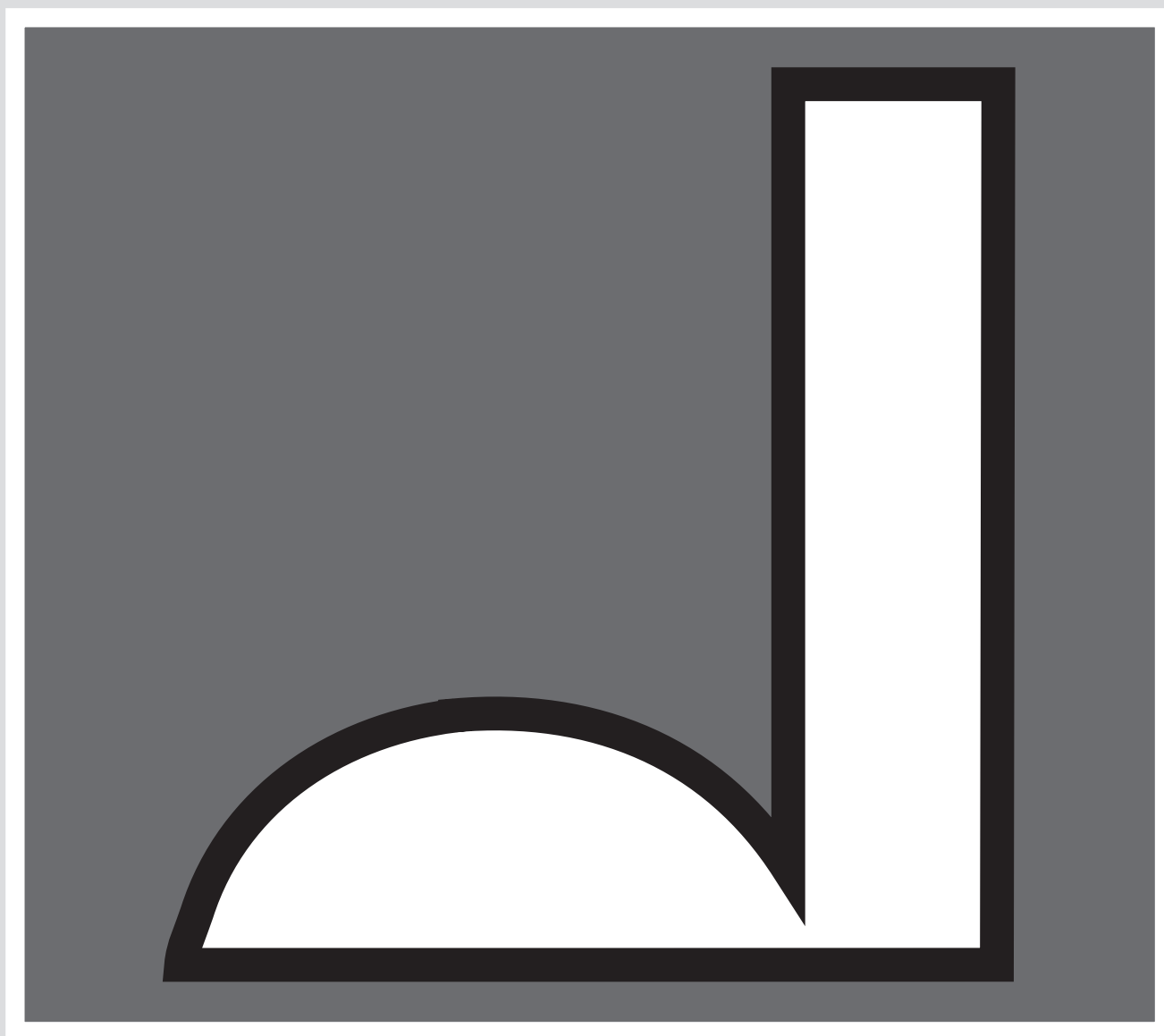




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXI - Nº 125 - TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2006 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL

1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC

2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB-MT

1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB

2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB-MA

3º Secretário
Paulo Octávio – PFL-DF

4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB-TO

Suplentes de Secretário
1º - Serys Slhessarenko – PT-MT
2º - Papaléo Paes – PSDB-AP
3º - Alvaro Dias – PSDB-PR
4º - Aelton Freitas – PL-MG

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 21	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)- 17	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 31
LÍDER Ney Suassuna VICE-LÍDERES Garibaldi Alves Filho (vago) Gilberto Mestrinho (vago) Amir Lando (vago) ⁽⁵⁾ LÍDER DO PMDB – 21 Ney Suassuna VICE-LÍDERES DO PMDB Maguito Vilela (vago) Luiz Otávio Gerson Camata (vago) ⁽⁶⁾ Wellington Salgado de Oliveira Valdir Raupp	LÍDER Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 12 Delcídio Amaral VICE-LÍDERES DO PT Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Ams Fátima Cleide LÍDER DO PL – 3 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 Antônio Carlos Valadares VICE-LÍDER DO PSB (vago)	LÍDER José Jorge – PFL VICE-LÍDERES Alvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres – PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma Jonas Pinheiro ⁽²⁾ LÍDER DO PSDB – 15 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta
LÍDER DO PDT – 4 Osmar Dias VICE-LÍDER DO PDT (vago) LÍDER DO PMR– 1 Marcelo Crivella	LÍDER DO PTB – 4 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO P-SOL – 1 Heloísa Helena	LÍDER DO GOVERNO Aloizio Mercadante – PT VICE-LÍDERES DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Garibaldi Alves Filho - PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes –PSB ⁽¹⁾

EXPEDIENTE

Agaciél da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <u>Ronald Cavalcante Gonçalves</u> Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia
---	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 2-12-2005

⁽¹⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

⁽⁵⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽⁶⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 116ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 24 DE JULHO DE 2006

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2006 (nº 1.362/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. 24903

Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2006 (nº 591/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina. 24907

Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2006 (nº 1.813/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Álvaro Prestes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amarante, Estado do Piauí. ... 24917

Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2006 (nº 1.916/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência de Goiânia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 24919

Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2006 (nº 1.961/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penaforte, Estado do Ceará. 24925

Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2006 (nº 2.022/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindoretama, Estado do Ceará. 24928

Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2006 (nº 2.150/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (Aceci) a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte. 24930

Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2006 (nº 2.165/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico–FAI-UFSCAR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. 24933

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo determinado de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 355 a 362, de 2006, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, onde serão apreciados terminativamente. 24935

1.2.3 – Ofício do Ministro de Estado do Controle e da Transparência

Nº 22.154/2006, de 17 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.043, de 2005, do Senador Arthur Virgílio. 34935

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 231, de 2000; 314 e 469, de 2003; 16, de 2004, e 75, de 2006, apreciados terminativamente pelas Comissões de Assuntos Sociais, de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Educação. 24935

1.2.5 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 33, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta parágrafo ao art. 107 da Constituição Federal. 24936

Nº 34, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera o art. 37 da Constituição Federal para conferir mais transparência à administração pública. 24942

1.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos

nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF, e dá outras providências..

24952

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.....

24963

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.....

24969

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências.....

24982

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2006-Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

24992

1.2.7 – Leitura de requerimentos

Nº 848, de 2006, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando seja considerada como licença à adotante os dias 23, 24, 25, 30 e 31 de maio; 01, 13, 14, 20, 21 e 22 de junho; 10, 11 e 12 de julho de 2006.

24998

Nº 849, de 2006, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando seja concedida licença à adotante de 46 (quarenta e seis) dias a partir de 13 de julho de 2006.....

24998

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ JORGE – Críticas às declarações do Presidente Lula a respeito da reforma política e de um plano para o Nordeste.....

24999

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Necessidade de intervenção do governo federal, de forma direta, em dois problemas que afetam brasileiros no exterior: os brasileiros que se encontram no Oriente Médio e desejam retornar ao Brasil, bem como os que estão no exterior, portando passagens da Varig, aguardando endosso de outras companhias para viajar.

25001

SENADOR ALVARO DIAS – Lamento pela interrupção da rodada de Doha, da Organização Mundial do Comércio. Críticas à política agrícola “inexistente”, do atual governo. Ênfase ao tom que os candidatos à Presidência da República vêm dando durante a campanha eleitoral.

25004

SENADOR AMIR LANDO – Considerações sobre a angústia por que passam famílias de alguns

municípios do Estado de Rondônia, plantadoras de cacau, bem como os do setor madeireiro, todos sem qualquer perspectiva.....

25004

1.2.9 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Registro do artigo intitulado “*Espero estar completamente errado*”, de autoria do jornalista Arnaldo Jabor, publicado no jornal **O Globo**, edição de 20 de junho último....

25008

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Registro da matéria intitulada “*Cresceu 98,5%*”, publicada na revista **Veja**, edição de 12 do corrente.

25010

SENADOR JOÃO TENÓRIO – Comentários sobre a matéria intitulada “*Tucanos pedem à Receita que investigue Bastos*”, publicada no jornal **O Globo**, edição de 22 de junho último.

25011

SENADOR LUIZ PONTES – Registro da matéria intitulada “*Petista terá de indenizar ex-prefeitos de Campinas*”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 22 de junho último.

25012

SENADOR ALVARO DIAS – Registros das matérias intituladas “*Segundo a PF, dinheiro de caiseiro é legal*”, publicada no jornal Folha de S. Paulo, edição de 4 do corrente, e “*Crise no agronegócio e câmbio afetam otimismo das empresas*”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 11 do corrente.....

25013

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Comentários sobre o artigo intitulado “*Capacitação Tecnológica, mola propulsora do crescimento econômico*”, de autoria do vice-presidente sênior da Oracle para a América Latina, Luiz Meisler, publicado no jornal **Correio Braziliense**, edição de 24 do corrente. ...

25014

1.3 – ENCERRAMENTO

SENADO FEDERAL

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

3 – SECRETARIA DE COMISSÕES

4 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 116ª Sessão Não Deliberativa, em 24 de julho de 2006

4ª sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alvaro Dias, Heráclito Fortes e Amir Lando

(Inicia-se a sessão às 14 horas)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) –
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2006

(Nº 1.362/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
da Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda,
para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em onda média na cidade de Foz do
Iguaçu, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **Aldo Rebelo**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.503, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza–CE (onda média);

2 – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu–PR (onda média);

3 – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Maringá–PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança–PR (onda média);

5 – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí–PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro–RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí–RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru–SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília–SP (onda média);

10 – Rede Associada de difusão Ltda, originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel–SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo–SP (onda média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba–SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo–SP (onda curta); e

14 – Televisão Tuiuti S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas–RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);

- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);

- Frequencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);

- Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);

- Rádio Paranaíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);

- Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);

- Rádio Pitangueira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);

- Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);

- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);

- Rede Associada de Difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

- Fundação Espírita Andre Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

- Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 62 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88,066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza. Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93); .

II – Rádio Cultural de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado

do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá. Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94)

VI – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X – Rede Associada de Difusão Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro

de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e tv Educativas, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nº 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93)

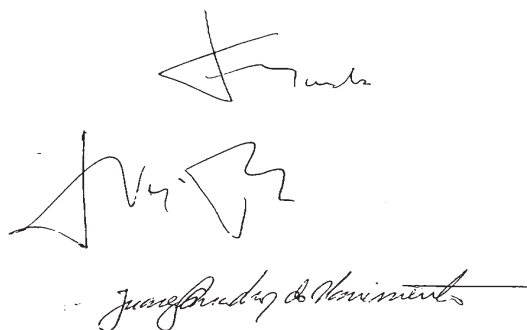
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Televisão Tuiuti S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53 790.000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência 112º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.524/2000**Referência:** Processo nº 53740.000408/93**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Paraná**Interessada:** Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda.**Assunto:** Renovação de outorga.**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço foi deferida conforme Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, concessão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de

COTISTAS

Milton Rodrigues Filho

Salvador Ramos

Sérgio Fontoura Mader

Luciana Rodrigues

TOTAL**COTAS**

90.000

90.000

60.000

60.000

300.000**VALOR (R\$)**

90.000,00

90.000,00

60.000,00

60.000,00

300.000,00**Sócio Gerente:** Milton Rodrigues Filho.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

maio de 1984, pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986, publicado no **Diário Oficial da União** em 19 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 45/94, fls. 31 dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

. A entidade obteve autorização para efetuar alteração contratual em seu contrato social, mediante Portaria nº 186, de 21 de outubro de 1998, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 79, de 15 de maio de 2000, ficando seus quadros diretivo e societário assim constituídos:

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 26 de setembro de 2000. – **Isabel Cristina de Alcântara**, Estagiária – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Chefe de Divisão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 2.219, DE 2000

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº 1.524/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos

e Decreto, à consideração do Exm^o Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 29 de setembro de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2006

(Nº 591/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 951, de 7 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de julho de 1997, a permissão outorgada ao Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 773, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 187, de 17 de abril de 2001 – Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Aracaju – SE;

2 – Portaria nº 916, de 5 de junho de 2002 – Rádio Sousa FM Ltda., na cidade de Sousa – PB;

3 – Portaria nº 917, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM O Norte Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

4 – Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002 – Emisoras Diário da Região Ltda., na cidade de Mirassol – SP;

5 – Portaria nº 951, de 7 de junho de 2002 – Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda., na cidade de Xaxim – SC;

6 – Portaria nº 1.014, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM Itatiunga Ltda., na cidade de Patos – PB;

7 – Portaria nº 1.214, de 5 de julho de 2002 – Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda., originalmente Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., na cidade de Uberaba – MG

8 – Portaria nº 1.215, de 5 de julho de 2002 – Tropical Radiodifusão Ltda., na cidade de Macapá – AP;

9 – Portaria nº 1.302, de 16 de julho de 2002 – Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., na cidade de Vinhedo – SP; e

10 – Portaria nº 1.307, de 16 de julho de 2002 – Stúdio Cem FM Stéreo Ltda., na cidade de Oriente – SP.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº1170 EM

Brasília, 20 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 951, de 7 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada ao Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 171, de 8 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 10 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53820.000162/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 951, DE 7 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000162/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de julho de 1997, a permissão outorgada ao Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 171, de 8 de julho de 1987, publicada no **Diário**

Oficial da União em 10 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código

Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

2ª ALTERAÇÃO DA FIRMA

SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ALDECIR NARDINO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Coronel Freitas SC, à Rua Rio Grande do Sul, s/nº, portador da cédula de identidade nº 12R.823.529 expedida pela SSP/ Florianópolis/SC, inscrito no CIC nº 147999449-91,

CEZAR GASTÃO FONINI, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Xaxim SC, Rua Conceição, 1.409, portador da cédula de identidade nº 3008247979, expedida pela SSP/Florianópolis/SC, inscrito no CIC nº 202047870-68;

ALZIR ZOLDAN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Xaxim SC, à Rua 10 de Novembro, 1263, portador da cédula de identidade nº 17/R140.907, expedida pela SSP/Florianópolis/SC, portador do CIC nº 031807199-15;

IDACIR ANTONIO ORSO, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Bento Gonçalves, 1527, Xaxim SC, portador da cédula de identidade nº 12/R-440.230, expedida pela SSI/Florianópolis/SC, portador do CIC 194821759-72;

ARI JOSE LOCATELLI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Xaxim SC, à Rua Bento Gonçalves, 1252, portador da cédula de identidade nº 12R-350.471, expedida pela SSI/ Florianópolis/SC; inscrito no CIC nº 033458669-00;

JANDIR NARDINO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Xaxim SC, à Rua Conceição, 0746, portador da cédula de identidade nº 12R-1.277.669, expedido pela SSI/SC em 11.04.90; inscrita no CIC nº 052193619-53, neste ato representado pelo seu bastante procurador **ARI JOSE LOCATELLI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Xaxim SC, à Rua Bento Gonçalves, 1252, portador da cédula de identidade nº 12R-350.471, expedida pela SSI/Florianópolis SC, inscrito no CF sob nº 033458669-00;

LIRIO DAGORT, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Xaxim SC, à Rua 10 de Novembro, 1301, portador da cédula de identidade nº 17R.561464, expedida pela SSP/Florianópolis SC, inscrito no CF sob nº 194.872.669-68;

Sócios componentes da firma **SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Xaxim SC, à Rua B, 55, Bairro Morada do Sol, Centro, inscrito no CGC n. 79871596/0001-15, com contrato social na junta comercial de Santa Catarina sob o n. 42201425089, em 23.12.86 e posterior alteração nº 4220091181-8, de 28.01.91;e, mais

LEANDRO JUSCELINO LOCATELLI, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Xaxim SC, à Rua Bento Gonçalves, 1252, portadora da cédula de Identidade nº 2.420.528, expedida pela SSI/Florianópolis/SC, inscrito no CIC nº 904423269-04;

Resolvem de comum acordo o que segue:

a) Alterar seu contrato social com o aumento do capital social da empresa, entrada e saída de sócios e mudança na administração da empresa.

b) Em consequência da alteração supra o artigo 10º, 11º, e 14º, de seu contrato social e posterior alteração, passa a ter a seguinte redação:

2ª Alteração Contratual da Firma:**SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Art. 10º) O capital social que era de Cr\$ 3.000,000,00(tres milhões de cruzeiros) que divididos pela paridade de 1.000(01.08.93) passou a ser equivalente a CR\$ 3.000,00(tres mil cruzeiros reais) os quais divididos pela unidade monetária de 2.750,00(30.06.94) passou a ser o capital social de R\$ 1,09(hum real e nove centavos) o qual elevado pela presente para R\$120.000,00 (cento e vinte reais), com a subscrição neste ato de mais R\$ 119.998,91(cento e dezenove mil,novecentos e noventa e oito reais e noventa e hum centavos), dos quais R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com o saldo da conta Lucros Acumulados e o restante R\$ 9.998,91(nove mil,novecentos e noventa e oito reais e noventa e hum centavos) com o Saldo da Conta Reserva de Correção de Capital.

Art.11º) O capital social subscrito e integralizado na forma do artigo anterior fica dividido em 120.000 cotas no valor de R\$ 1,00(hum real) cada uma, assim distribuídos entre os cotistas:

a) ALDECIR NARDINO, 14.400 cotas no valor de R\$ 14.400,00.(catorze mil e quatrocentos reais).

b) CEZAR GASTAO FONINI, 4.800 cotas no valor de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

c) ALZIR ZOLDAN, 14.400 cotas no valor R\$ 14.400,00(catorze mil e quatrocentos reais).

d) IDACIR ANTONIO ORSO, 14.400 cotas no valor de R\$ 14.400,00(catorze mil e quatrocentos reais).

e) ARI JOSE LOCATELLI, 19.200 cotas no valor de R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais).

f) JANDIR NARDINO, 25.608 cotas no valor de R\$ 25.608,00(vinte e cinco mil e seiscentos e oito reais).

g) LIRIO DAGORT, 27.192 cotas no valor de R\$ 27.192,00(vinte e sete mil e cento e noventa e dois reais).

@ 1º) O cotista ALDECIR NARDINO, resolve vender a totalidade de suas 14.400 cotas no valor de R\$ 14.400,00(catorze mil e quatrocentos reais) ao cotista LIRIO DAGORT, os quais pagos diretamente ao cotista alienante, em moeda corrente no país.

@ 2º) O cotista ALZIR ZOLDAN resolve vender 6.912 cotas no valor de R\$ 6.912,00(seis mil e novecentos e doze reais) ao cotista LIRIO DAGORT os quais pagos diretamente ao cotista alienante, neste ato, em moeda corrente no país.

@ 3º) O cotista ALZIR ZOLDAN resolve vender as restantes de suas 7.488 cotas no valor de R\$ 7.488,00(sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), ao cotista ARI JOSE LOCATELLI, os quais pagos diretamente ao cotista alienante em moeda corrente no país, neste ato.

2ª Alteração da Firma:**SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

@ 4º) O cotista IDACIR ANTONIO ORSO resolve vender a totalidade de suas 14.400 cotas no valor de R\$ 14.400,00(catorze mil e quatrocentos reais) a saber:

a) Ao cotista ARI JOSE LOCATELLI vende 13.208 cotas no valor de R\$ 13.208,00(treze mil duzentos e oito reais), os quais pagos diretamente ao cotista alienante em moeda corrente no país, neste ato.

b) Ao cotista LEANDRO JUSCELINO LOCATELLI, que ora ingressa na sociedade, vende as restantes 1.192 cotas no valor de R\$ 1.192,00(Hum mil e cento e noventa e dois reais), os quais pagos diretamente ao cotista alienante em moeda corrente no país.

@ 5º) O cotista JANDIR NARDINO resolve vender 24.408 cotas no valor de R\$ 24.408,00(vinte e quatro mil e quatrocentos e oito reais) ao cotista LEANDRO JUSCELINO LOCATELLI, os quais pagos diretamente ao cotista alienante em moeda corrente no país, neste ato.

@ 6º) O cotista CEZAR GASTÃO FONINI, resolve vender 4.800 cotas no valor de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), ao cotista LEANDRO JUSCELINO LOCATELLI, os quais pagos diretamente ao cotista alienante, neste ato, em moeda corrente no país.

@ 7º) Os cotistas ALDECIR NARDINO, CEZAR GASTÃO FONINI, ALZIR ZOLDAN E IDACIR ANTONIO ORSO retiram-se da sociedade, declarando-se pago e satisfeito, dando e recebendo plena e geral quitação de todos seus haveres, nada mais tendo a reclamar quer no presente, quer no futuro, tanto em relação à sociedade como em relação aos sócios.

@ 7º) Em consequência da entrada do cotista LEANDRO JUSCELINO LOCATELLI e a saída dos cotistas ALDECIR NARDINO, CEZAR GASTÃO FONINI, ALZIR ZOLDAN E IDACIR ANTONIO ORSO, o capital social fica assim distribuído entre os cotistas:

a) ARI JOSE LOCATELLI, 39.896 cotas no valor de R\$ 39.896,00(trinta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais).

b) JANDIR NARDINO, 1.200 cotas no valor de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

c) LIRIO DAGORT, 48.504 cotas no valor de R\$ 48.504,00(quarenta e oito mil e quinhentos e quatro reais).

d) LEANDRO JUSCELINO LOCATELLI, 30.400,00 cotas no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

ART.14)-A sociedade que era administrada pelo Sr. JANDIR NARDINO passa a partir da presente a ser administrada por LIRIO DAGORT como Diretor Gerente.

2ª Alteração Contratual da Firma:

SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social e as posteriores alterações ficam assim consolidadas:

CAPITULO 1

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

Art. 1º) A sociedade girará sob a Denominação social de **SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Art. 2º) A sociedade terá sua sede à **RUA B 55, BAIRRO MORADA DO SOL, XAXIM - SC.**

Art. 3º) A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de **EXECUÇÃO E VEICULACAO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL.**

Art. 4º) A sociedade iniciará suas atividades em **09.12.86**

Art.. 5º) A sociedade será por prazo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS , RESPONSABILIDADE, INDIVIDUALIDADE E INALIENABILIDADE DE COTAS

Art. 6) O capital social será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** divididos em **120.000 cotas** no valor de **R\$ 1,00 (hum real)** cada uma.

Art. 7-) O capital social será assim dividido:

a) **ARI JOSÉ LOCATELLI, 39.896 COTAS** no valor de **R\$ 39.896,00 (trinta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais).**

b) **JANDIR NARDINO 1.200 cotas** no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).**

c) **LIRIO DAGORT, 48.504 cotas** no valor de **R\$ 48.504,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e quatro reais).**

d) **LEANDRO JUSCELINO LOCATELLI, 30.400 cotas** no valor de **R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).**

2ª Alteração Contratual da Firma:**SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Art. 8) As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas, e para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um unico proprietário.

Art. 9) A titularização do capital social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados, e suas cotas representativas são, expressamente, inalienáveis e incaucionáveis, quer direta ou indiretamente, a estrangeiros e ou a Pessoas Jurídicas.

@ único: As cotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

Art. 10º) A sociedade poderá habilitar-se a editais do Ministério das Comunicações, para exploração dos serviços de Radiodifusão de modo geral, respeitados os limites contidos e expressos no Art. 12. do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CAPITULO III**DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 11º) Por consenso de Diretor e sócios, ou por qualquer outra eventual circunstância, a sociedade poderá vir a ser dissolvida. O ato juridico se assentará em disposições legais pertinentes.

CAPITULO V**0****DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

Art. 12º) A sociedade se compromete, se investida na qualidade de concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, a não efetuar qualquer alteração em seu Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo poder Concedente.

Art. 13) Não tornada Concessionária ou Permissionária, a Sociedade poderá alterar seu Contrato Social, independente da prévia anuência do Ministério das comunicações e/ou de seus demais órgãos subordinados.

2ª Alteração Contratual da Firma:

SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CAPITULO IV

DA NACIONALIDADE

Art. 14) Os cargos de Administradores da Sociedade serão exercidos, obrigatoriamente, por brasileiros natos, cumprindo o disposto no Parágrafo Único do Art. 4º , do Decreto Lei nº 236 de 28/02/67.

@ único: O quadro do pessoal será constituído sempre e necessariamente de, ao menos, de dois terços de funcionários brasileiros natos.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.15º) A sociedade será administrada por um dos sócios, no exercício das funções a que fica nomeado:

LÍRIO DAGORT

-

Sócio Gerente

Art. 16º) Compete-lhe representar a Sociedade em qualquer de suas manifestações como pessoa jurídica, nos direitos e obrigações decorrentes de todos os seus negócios, inclusive em juízo e perante aos Poderes Públicos.

Art.17º) O Administrador da entidade é brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art.18º) O diretor-gerente, dispensado de caução, poderá retirar, à título de pró-labore, mensalmente a quantia certa que será levada a débito da conta despesas gerais, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

CAPITULO VI

DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

2ª Alteração Contratual da Firma:

SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 19º) É expressamente proibido ao Diretor e sócios utilizarem-se da denominação social em negócios e ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou aliançar, em nome da sociedade, obrigações de terceiros.

CAPITULO VII

DE OUTRAS FUNÇÕES

Art. 20º) O exercício dos cargos de gerente, procuradores, locutores e encarregados de instalações técnicas, ou de responsáveis pela orientação intelectual, direta ou indireta da administração da entidade somente será feito por brasileiros natos.

CAPITULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

Art.21º) O sócio que pretender transferir suas cotas deverá notificar por escrito a Sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, bem como o nome do comprador, para que este, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferencia, fazendo-o dentro de 60(sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.

Art.22º) Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as cotas poderão ser livremente transferidas ao comprador indicadas.

Art.23º) Ficva ajustado que ao sócio que se retirar caberá o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital social, mais os lucros apurados em Balanço e previamente aprovados pelos sócios. O pagamento será efetuado em 24(vinte e quatro) MESES, através de parcelas iguais e sucessivas.

@ único: O Diretor e sócios, expressa e unanimemente, poderão deliberar por outras condições de pagamentos desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

Art. 16) Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao capital de cada um.

2ª Alteração Contratual da Firma:**SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA.****CAPITULO IX
DO FALECIMENTO E OU INTERDIÇÃO**

Art. 17º) O falecimento, interdição e ou inabilitação de qualquer dos sócios, não dissolverá, necessariamente a sociedade, ficando, herdeiros, sucessores ou o representante legal, nomeado sub rogos dos direitos e OBRIGACOES do "de cujus", interdito ou inabilitado, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Art. 18º) Mediante consenso entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

Art. 19º) Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço, levantados especialmente para este fim, e serão pagos em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

@único: Ficam facultados, mediante consenso entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento uma vez não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

**CAPITULO X
DO BALANÇO GERAL**

Art. 20º) O ano social concidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais da os resultados serão atribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CAPITULO XI
DA ELEIÇÃO DO FORO**

Art. 21º) Fica eleito desde já, com exclusão de qualquer outro por mais seja ele privilegiado, foro da sociedade a cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para conjurar questões ou pendências que eventualmente ocorrer entre as partes.

Art. 22º) Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis.

Registro de alteração
Xaxim - 12/07/2006
Noeli C. de F. Silva
Escritório de Registro de
Empresas - Jura

2ª Alteração Contratual da Firma:**SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Art.23º) Os casos omitidos no presente Contrato Social serão regidos pelos dispositivos de que tratam a Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e Lei 4.726 de 13/07/65, a cuja fiel observância, bem como de todos os demais capítulos deste compromisso, se obriga o Diretor e os sócios.

E por assim terem justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em tres vias, de igual teor e forma da presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Xaxim SC, 20 de novembro de 1.996



Aldecir Nardino



Alzir Zoldan

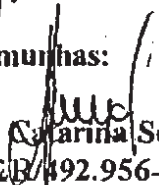


Ari Jose Locatelli



Lirio Ragort

Testemunhas:



Dulce Catarina Schorr Grossi
RG 12B/492.956-SSI/SC
CIC 254174369-68



Cezar Gastão Fonini



Idacir Antonio Orso



Jandir Nardino



Leandro Juscelino Locatelli



Iraci Pansera
RG 762.186/SSP/SC
CIC 425987029-72

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 357, DE 2006**

(Nº 1.813/2005, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Fundação
Álvaro Prestes a executar serviço de radio-
difusão comunitária na cidade de Amarante,
Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 683, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Fundação Álvaro Prestes a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amarante, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 133, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 441, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tuneiras do Oeste, na cidade de Tuneiras do Oeste – PR;

2 – Portaria nº 523, de 8 de outubro de 2003 – Associação Comunitária de Piracanjuba, na cidade de Piracanjuba – GO;

3 – Portaria nº 560, de 5 de novembro de 2003 – Associação Cultural Comunitária Selvirriense, na cidade de Selvíria – MS;

4 – Portaria nº 643, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária João Carlos Zoby, na cidade de São João – PE;

5 – Portaria nº 683, de 9 de dezembro de 2003 – Fundação Álvaro Prestes, na cidade de Amarante – PI; e

6 – Portaria nº 727, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Raimunda Cleonice Linhares, na cidade de Massapê – CE.

Brasília, 9 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 640 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação

para que a entidade Fundação Álvaro Prestes, na cidade de Amarante, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53760.000459/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 683, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000459/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.440/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Fundação Álvaro Prestes, com sede na Rua Luiz Puça, nº 275, sala nº 101, Ed. Álvaro Prestes – Centro, na cidade de Amarante, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º14'36"S e longitude em 42º51'22"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 294/2003-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53760.000459/98, protocolizado em 10-9-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Álvaro Prestes, localidade de Amarante, Estado do Piauí.

I – Introdução

1. A Fundação Álvaro Prestes, inscrita no CNPJ sob o número 02.717.532/0001-70, no Estado do Piauí, com sede na Rua Luiz Puça nº 275, sala 101, Ed. Álvaro Prestes, centro, cidade de Amarante, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 8 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para

a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Luiz Puça nº 275, sala 101, Ed. Álvaro Prestes, na cidade de Amarante, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 06º14'36"S de latitude e 42º51'22"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 55, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 58 a 139).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 128, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 134 e 135. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equi-

pamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 140, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Fundação Álvaro Prestes;

• quadro diretivo

Presidente: Francisca Nunes Moura Albuquerque
Vice-Presidente: Homero Ferreira Castelo Branco Neto
Diretor-Administrativo: Jailton da Silva
Secretário: Francisco das Chagas Costa Paixão
Tesoureiro: Aldeci Albuquerque Prestes

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Luiz Puça nº 275, sala 101, centro, cidade de Amarante, Estado do Piauí;

• coordenadas geográficas

06º14'36"S de latitude e 42º51'22"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 134 e 135, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 128 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Álvaro Prestes, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53760.000459/98, de 10 de setembro de 1998.

Brasília, 10 de outubro de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relatora da conclusão Jurídica e Chefe de Serviço/SSR. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica e Chefe de Divisão/SSR. De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 14 de outubro de 2003. – **Jayme Marques De Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de outubro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 294/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de outubro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2006

(Nº 1.916/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova

por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Goiânia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 305, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 26 de março de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – AM Cidade de Fortaleza Ltda., originariamente Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú – CE (onda média);

2 – Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipamerí, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri – GO (onda média);

3 – Rádio Alvorada de Rialma, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma – GO (onda média);

4 – Rádio Independência de Goiânia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

5 – Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Fundação Expansão Cultural, originariamente Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu – MG (onda média);

7 – Rádio Clube de Curvelo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo – MG (onda média);

8 – ITA – Negócios e Participações Ltda., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba – PA (onda média);

9 – Rádio Oriente de Redenção Ltda., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção – PA (onda média);

10 – Rádio Bitury Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim – PE (onda média);

11 – Rádio Cultura do Nordeste S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru – PE (onda média);

12 – Fundação Cultural Senhor Bom Jesus Dos Remédios, originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira – PE (onda média);

13 – Rádio Três Rios Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios – RJ (onda média);

14 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal – RO (onda média);

16 – XVI – Rádio Cultura De Campos Novos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos – SC (onda média);

17 – Rádio Difusora São Joaquim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim – SC (onda média);

18 – Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias – SE (onda média);

19 – TV Oeste do Paraná Ltda., originariamente TV Carimã Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1999, na cidade de Cascavel – PR (sons e imagens).

Brasília, 2 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 17 EM

Brasília, 22 de fevereiro de ??

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço radiodifusão, nas localidades e unidades da federação indicadas:

- AM Cidade de Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000204/94);

- Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipamerí, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipamerí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000109/94);

- Rádio Alvorada de Rialma Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma, Estado do Goiás (Processo nº 29670.000453/93);

- Rádio Independência de Goiânia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000357/93);

- Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000108/94);

- Fundação Expansão Cultural. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000140/94);

- Rádio Clube de Curvelo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000136/94);

- Ita – Negócios e Participações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaituba, Estado do Pará (Processo nº 53726.000175/94);

- Rádio Oriente de Redenção Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Redenção, Estado do Pará (Processo nº 53720.000387/94);

- Rádio Bitury Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000307/94);

- Rádio Cultura do Nordeste S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000175/94);

- Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000103/94);

- Rádio Três Rios Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000262/94);

- Empresa Jornalística Noroeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000086/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia (Processo nº 29000.002858/91);

- Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000061/94);

- Rádio Difusora São Joaquim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000059/94);

- Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000229/94);

- TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000797/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – AM Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II – Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipamerí, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III – Rádio Alvorada de Rialma Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV – Rádio Independência De Goiânia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V – Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI – Fundação Expansão Cultural, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII – Rádio Clube de Curvelo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII – ITA – Negócios e Participações Ltda., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo nº 53720.000175/94);

IX – Rádio Oriente de Redenção Ltda., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X – Rádio Bitury Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI – Rádio Cultura do Nordeste S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.329, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII – Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1934, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII – Rádio Três Rios Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 2 de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303-B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI – Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII – Rádio Difusora São Joaquim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301-B, de 18 de junho de 1962, e renovada

pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII – Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 52840.000229/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV Oeste

do Paraná Ltda., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Arr. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

2ª via

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

ABRAO BERBERIAN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua 148 Q-65 Lt-01 - Setor Marista, portador da Cedula de Identidade 17.817 - SSP(GO), CPF - 040.147.661-87 e FERNANDO RICARDO BARRETO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Ministro Evangelico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro(RJ), a Rua Couto Magalhães n. 690 apto. 615, portador da Cedula de Identidade 05.658.919-5 SSP(RJ) - CPF - 706.965.197-04; únicos socios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidades Limitada, denominada RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA., com sede nesta Capital a Rua 148 n. 326 - Setor Marista, constituída por Contrato Social primitivo arquivado na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Go. sob o n. 52.200010266 em 09.06.60 e posteriores alteracoes, resolvem / alterar o Contrato Social, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social passa para NCz\$ 31.000,00 (Trinta e hum mil cruzados novos) que ficam assim distribuidos entre os socios:

Socio	N.de Cotas	Valor em NCz\$
ABRAO BERBERIAN.....	15.500	15.500,00
FERNANDO RICARDO B. DE CARVALHO....	15.500	15.500,00
TOTAIS.....	31.000	31.000,00

O aumento no valor de NCz\$ 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta cruzados novos) sera feito com os seguintes recursos: NCz\$18.850,00 com Reservas de Correcao Monetaria do Capital; / NCz\$12.000,00 em moeda corrente pelos socios; sendo NCz\$ 6.000,00 para cada socio.

E por estarem as partes de acordo, mandaram lavrar o presente Contrato em tres (3) vias de igual teor, que vao assinadas pelos socios e as testemunhas abaixo.

Goiania, 30 de Junho de 1989

ABRAO BERBERIAN

FERNANDO RICARDO B. DE CARVALHO

Testemunhas:

1)

2)

Glória

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

ABRÃO BERBERIAN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua 148 Q.65 Lt.01 - Setor Marista, portador da Cédula de Identidade 17.817 - / SSP(GO), CPF - 040.147.661-87 e FERNANDO RICARDO BARRETO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Ministro Evangélico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro(RJ), a Rua Couto Magalhães nº / 690 apte. 615, portador da Cédula de Identidade 05.658.919-5 SSP (RJ) - CPF - 706.965.197-04; únicos sócios componentes da sociedade por Cotas de Responsabilidades Limitada, denominada RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., com sede nesta Capital a Rua 148, nº/ 326 - Setor Marista, constituída por Contrato Social primitivo arquivado na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.200010266 em 09.06.60 e posteriores alterações, resolvem alterar o Contrato Social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O nome de fantasia da empresa passa nesta data para RÁDIO ALIANÇA.

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTÍFICO, e dou fé que o presente foi lido e
não há falsidade original.

27 JUN 2005

O Capital Social passa para Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), que ficam assim distribuídos entre os sócios:

Sócio	N. de Cotas	Valor em Cr\$
ABRÃO BERBERIAN.....	1.000.000	1.000.000,00
FERNANDO RICARDO B. DE CARVALHO..	1.000.000	1.000.000,00
TOTAIS.....	2.000.000	2.000.000,00

O aumento no valor de Cr\$ 1.969.000,00 (Um milhão, novecentos sessenta e nove cruzeiros) e integralizado com reservas de Correção Monetária do Capital, existentes no Patrimônio Líquido da empresa.

E por estarem as partes de acordo, mandaram lavrar o presente Contrato em três (3) vias de igual teor, que vão / assinadas pelos sócios e as testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de Junho de 1991.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 359, DE 2006**

(Nº 1.961/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penaforte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penaforte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 549, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 90, de 23 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Penaforte, Estado do Ceará.

Brasília, 24 de agosto de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 38 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas, na cidade de Penaforte, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.000700/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 90, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000700/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 124/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas, com sede na Rua Padre Cícero, s/nº – Centro, na cidade de Penaforte, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º49'54"S e longitude em 39º04'06"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 17/2004/RADCOM/DOS/SSCE/ MC – Iniciais do Emissor

Referência: Processo nº 365000000/99 protocolizado em 16-4-1999

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas, localidade de Penaforte, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas, inscrita no CNPJ sob o número 01.009.951/0001-94, no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Cícero, s/nº, Centro, cidade de Penaforte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 8 de Abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Cultural de Penaforte – Processo nº 53650000554/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não cumpriu as exigências elencadas nos ofícios, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 7.287, datado de 16-10-2001. (cópia anexa.)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para

a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Projetada, s/nº, na cidade de Penaforte, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07º49,9',46"S de latitude e 39º04,1',11"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas foram retificadas, passando a estar em 07º49'54"S de latitude e 39º04'06"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 9-9-1999.

6. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 172, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que, ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V, VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo foi solicitado a entidade a apresentação do projeto técnico (fls. 259 a 336).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 329, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se

conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 334/335. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 336, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com o intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas

• quadro diretivo

Presidente: Maria José de Jesus

Vice-Presidente: Maria Sirlene Bento de Souza

1º Secretário: Francisco Agábio Sampaio Gondim

2º Secretário: Nasília Ferreira Dantas

1º Tesoureiro: Aparecido Alves dos Santos

2º Tesoureiro: Francisco Antônio da Silva

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Projetada, s/nº, cidade de Penaforte, Estado do Ceará;

• coordenadas geográficas

07°49'54" de latitude e 39°04'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 334/335, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 329 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650000700/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 14 de janeiro de 2004. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSF, Relator da Conclusão Técnica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 15 de janeiro de 2004. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de janeiro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 017/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de janeiro de 2004. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO**Nº 360, DE 2006**

(Nº 2.022/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Sociocultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindoretama, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Sociocultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindoretama, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 629, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 142, de 16 de abril de 2004 – Associação Sociocultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama, na cidade de Pindoretama – CE; e

2 – Portaria nº 82, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Saudades, no Município de Saudades – SC.

Brasília, 26 de setembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 124 EM

Brasília, 5 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Sociocultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama, da cidade de Pindoretama, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o grupo de trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.650.000.280/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Eunício Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000.280/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 0322 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Sociocultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama, com sede na Rua Juvenal Gondim, nº 237 – Centro, na cidade de Pindoretama, no Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º01'41"S e longitude em 38º18'20"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.

RELATÓRIO**Nº 052/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC-AOP**

Referência: Processo nº 53.650.000.280/99, protocolizado em 11 de fevereiro de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama, localidade de Pindoretama, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama, inscrita no CNPJ sob o número 02.578.869/0001-43, no Estado do Ceará, com sede na Rua Juvenal Gondim nº 237, Centro, cidade de Pindoretama, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 22 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – DOU, de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e, ainda, considerando a distância de quatro km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada, e vem por meio deste relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998, e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em

área abrangida pelo círculo de raio igual a um km, com centro localizado na Rua Juvenal Gondim, 237, na cidade de Pindoretama, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04º01'41"S de latitude e 38º18'20"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 36 e 37, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, incisos I e II, da Norma nº 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultaram no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 40 a 101).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 101, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 102 e 103. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 101 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7, incisos XIX e X, da Norma Complementar nº 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama

• quadro diretivo

Presidente: Renata Maria Costa Martins

Vice-Presidente: João Ricardo Albino Neto

1ª Tesoureira: Francisca Holanda Araújo

2º Tesoureiro: Raimundo Paulino do Nascimento

1º Secretário: José Romualdo Zuim

2º Secretário: Jorge Luiz Nogueira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Juvenal Gondim nº 237, Centro, cidade de Pindoretama, Estado do Ceará.

• coordenadas geográficas

04º01'41" de latitude e 38º18'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 102 e 103, bem

como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 101 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.280/99, de 11 de fevereiro de 1999.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro** – Relatora da Conclusão Técnica
De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 052/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 361, DE 2006

(Nº 2.150/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) Itaú – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) Itaú – RN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 599, 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 395, de 28 de julho de 2003 – Associação de Comunicação e Educação de Marco, na cidade de Marco – CE;

2 – Portaria nº 29, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) Itaú – RN, na cidade de Itaú – RN;

3 – Portaria nº 80, de 15 de fevereiro de 2005 – Associação Cultural de Comunicação Alternativa, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP;

4 – Portaria nº 119, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Cultural Comunitária Nova Birigui, no Município de Birigui – SP;

5 – Portaria nº 127, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte, no Município de Diamante do Norte – PR

6 – Portaria nº 136, de 16 de fevereiro de 2005 – Sociedade de Radiodifusão Comunitária de São Bento do Una, no Município de São Bento do Una – PE;

7 – Portaria nº 155, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Cultural Comunitária Camponovense, no Município de Campos Novos – SC; e

8 – Portaria nº 273, de 13 de junho de 2005 – Rádio Comunidade Porciúncula, no Município de Porciúncula – RJ.

Brasília, 14 de setembro de 2005.

MC 94 EM

Brasília, 13 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) – Itaú – RN, na cidade de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53780.000163/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 29 DE 15 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000163/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0010/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) Itaú – RN com sede na Rua Moisés Miguel, nº 48 – Centro, na cidade de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá, operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º50'16"S e longitude em 37º59'29"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 448 /2003-DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53780000163/02, protocolizado em 1–10–02.

Objeto: Requerimento de autorização para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL ITAUENSE (ACECI) ITAÚ -RN, localidade de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) ITAÚ – RN, inscrita no CNPJ sob o número 05.268.166/0001-07, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Moisés Miguel nº 48, centro, cidade de Itaú, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13 de setembro de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3–3–1998 e Norma nº 02/98, de 6–8–1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Moisés Miguel nº 48, centro, na cidade de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05º50'16"S de latitude e

37º59'29"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 29–8–02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 45/46, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusões.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, VIII, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 48 a 142).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 124, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 140 e 141. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 143, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) Itaú – RN;

• quadro diretivo

Presidente: Terezinha de Jesus e Silva
Vice-presidente: Marcos Antônio da Silva
1º Secretário: Arlindo Maia Pinheiro
2ª Secretária: Maria da Conceição de Oliveira
1ª Tesoureira: Evandia Alves Soares
2º Tesoureiro: Eduardo Tarciano da Silva

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Moisés Miguel nº 48, centro, cidade de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte;

• coordenadas geográficas

05°50'16"S de latitude e 37°59'29"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 140 e 141, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 124 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) Itaú -RN, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53780000163/02, de 1º de outubro de 2002.

Brasília, 17 de dezembro de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Chefe de Serviço/ SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/ SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Brasília, de dezembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de dezembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 448/2003/DOS/SSCE./MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de dezembro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 362, DE 2006

(Nº 2.165/2006, na câmara dos deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI–UFISCAR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 11 de outubro de 2005, que outorga permissão à Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI–UFISCAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 918, DE 2005.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 518, de 20 de dezembro de 2004 – Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, no Município de Icó – CE;

2 – Portaria nº 441, de 11 de outubro de 2005 – Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento

Científico e Tecnológico – FAI–UFSCAR, no Município de São Carlos – SP; e

3 – Portaria nº 463, de 25 de outubro de 2005 – Fundação Brasil de Arte e Cultura, no Município de Piraquara – PR.

Brasília, 26 de dezembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 296 EM

Brasília 31 de outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003575/2005, de interesse da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI–UFSCAR, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – Assinado eletronicamente por: **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 441, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003575/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/ABM/Nº 1.543 – 1.07/2005, resolve:

Art. 1º outorgar permissão à FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI – UFSCAR para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

Ao Ministério das Comunicações

Exmo. Sr. Ministro Eunício Lopes de Oliveira

Encaminhamos documentos solicitados para outorga de Rádio Educativa.

I – Da Fundação

- Requerimento endereçado ao Excelentíssimo Ministro das Comunicações;
- Estatuto da Fundação devidamente registrado;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Inscrição Municipal;
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Declaração de disponibilidade de recursos necessários ao empreendimento;
- Declaração em atendimento ao disposto no Decreto-Lei nº 236/67;
- Declaração em atendimento ao disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637/98

Dos integrantes da Administração da Fundação:

II – Dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva

Membros do Conselho Deliberativo

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Profª Drª Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Prof. Dr. Manoel Fernando Martins
Profª Drª Maria Luisa Guillaumon Emmel
Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Profª Drª Regina Borges de Araújo
Profª Drª Maria Cristina Comunian Ferraz
Profª Drª Maria Sylvia Carvalho de Barros
Profª Drª Rosana Mattioli
Prof. Dr. Ernesto Antonio Urquieta Gonzales (*)

Prof.Dr. Valdemir Miotello

Diretora Executiva

Profª Drª Ana Lúcia Vitale Torkomian

- Certidão do Cartório distribuidor Cível.
- Certidão do Cartório distribuidor Criminal.
- Certidão do Cartório distribuidor de protestos de títulos dos locais de residência durante os últimos 5 (cinco) anos.
- Certidão de cumprimento das obrigações eleitorais (*) Estrangeiro – não vota no Brasil).
- Relação anexa de qualificação completa

Dos Membros do Conselho Fiscal

Membros do Conselho Fiscal

Prof. Dr. Valdemar Sguissardi (**)
Prof. Dr. Modesto Souza Barros Carvalhosa
Prof. Dr. Vanderlei Belmiro Sverzut
Dr. Normando Roberto Gomes Lima
Prof. Dr. Oswaldo Luz Alves (**)
Prof. Dr. Cláudio Benedito Gomide de Lima
Prof. Dr. José Alberto Rodrigues Jordão
Prof. Dr. José Octávio Armani Paschoal
Prof. Dr. Walter Abrão Nimir

• Cópias autenticadas de Documentação de Identificação – RG e Cadastro de Pessoa Física (**) Faltam os documentos – CPF e RG.

- Relação anexa de qualificação completa.

Atenciosamente, **Roziane Loureiro Barbosa**,
Secretária Executiva – FAI. UFSCar; **Roziane Loureiro Barbosa**, Secretária Executiva – FAI.UFSCar.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 355 a 362, de 2006**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do **Parecer nº 34, de 2003**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis nos termos do art. 122, II, “b” combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, ofício que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

– Nº 22.154/2006, de 17 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.043, de 2005, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– As informações foram juntadas ao processado do requerimento, que se encontra à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2000**, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde para coibir a exigência de realização de testes genéticos para a detecção de doenças;
- **Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2003**, de autoria do Senador Aelton Freitas, que dispõe sobre o processo de fabricação da cal, com o objetivo de eliminar riscos de geração de compostos poluentes ao meio ambiente, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2003**, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta inciso ao art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2004**, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de tampa plástica protetora nas bebidas embaladas em latas de alumínio ou outro metal; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2006**, de autoria do Senador Gerson Camata, que denomina “Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua” o trecho da rodovia BR-482 entre o entroncamento com a BR-101, no Espírito Santo, e a divisa com Minas Gerais.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Assuntos Sociais, de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Educação, os **Projetos de Lei do Senado nºs 231, de 2000; 314, de 2003; 16, de 2004; e 75, de 2006**, aprovados, vão à Câmara dos Deputados, e o de nº 469, de 2003, rejeitado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005-CN, que serão lidas pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

São lidas as seguintes:

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33, DE 2006

(Da Comissão Parlamentar
Mista de Inquérito dos Correios)

**Acrescenta parágrafo ao art. 107 da
Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 107 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 107.
.....

§ 4º Os Tribunais Regionais Federais constituirão Câmaras e varas judiciárias especializadas e com competência exclusiva para o julgamento dos crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores, e das ações de improbidade administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, a par de investigar as causas e consequências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, também envidou esforços no sentido de analisar o cenário atual e sugerir modificações que permitissem maior eficácia das normas brasileiras no que concerne à prevenção, combate e erradicação da corrupção.

Nesse particular, uma das necessidades apontadas ao longo do extenso trabalho realizado é a de criação de Varas e Câmaras na Justiça Federal com competência exclusiva e especial para o julgamento dos crimes contra a Administração Pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores, bem como das ações de improbidade administrativa.

Sob o consenso de que a medida contribuirá sobremaneira para que a repressão à corrupção se torne mais eficiente e eficaz, de modo a incrementar a constante e necessária moralização da Administração Pública, apresentamos esta proposição visando a sua implementação.

Acreditamos que, no âmbito de sua competência, poderão os Tribunais Regionais Federais ministrar cursos oficiais ou firmar convênios a fim de permitir a especialização dos desembargadores e juízes federais integrantes das respectivas câmaras e varas judiciárias, permitindo-lhes o acesso a todo e qualquer arsenal técnico necessário para o exame das questões que lhes serão submetidas, propiciando-lhes, enfim, a capacitação necessária ao exercício de tão especializada judicatura.

No tocante à criação das varas judiciárias, há de se ter em relevo que a medida, além de possibilitar o exame dessas causas por um juiz federal especializado na matéria, permitirá que as questões ligadas diretamente às investigações realizadas pela Polícia Federal, bem como às requisições feitas pelo Ministério Público e outros órgãos sejam decididas com mais agilidade e prontamente atendidas. Processar-se-á com mais rapidez os pedidos de prisão, as busca e apreensões, as quebras de sigilo, as escutas telefônicas e outros atos judiciais relevantes.

É de se atentar, quanto ao ponto, que, nos termos do art. 96, I, **a**, da Constituição Federal, compete privativamente aos tribunais elaborar seus regimentos internos, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais. Assinale-se também que o art. 96, I, **d**, dessa Carta dispõe competir privativamente aos tribunais propor a criação de novas varas judiciárias.

Observe-se, ainda, que ao Conselho da Justiça Federal, órgão que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, cabe a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 105, parágrafo único, II, da Constituição.

Diante desses preceitos constitucionais, a fim de concretizar a referida medida legislativa, a CPMI dos Correios apresenta esta proposta de emenda à Constituição.

Contamos com o apoio dos nobres pares a fim de que seja aprovada, considerada a sua necessidade e relevância, em especial a premente necessidade de reprimir a corrupção no País.

Sala das Sessões, 2006.



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 33, de 2006

Ementa: "Acrescenta parágrafo ao art. 107 da Constituição Federal."

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES TITULARES

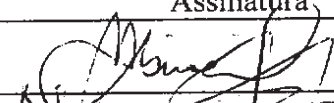
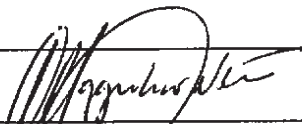
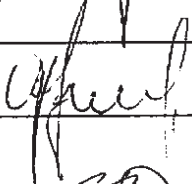
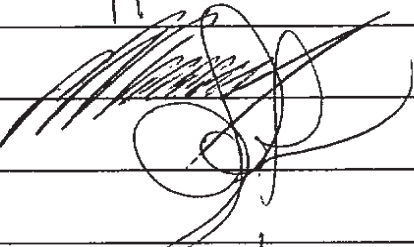
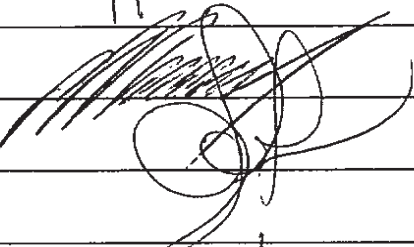
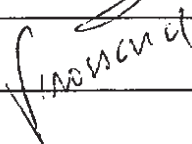
Nome	Partido	UF	Assinatura
Heráclito Fortes	PFL	PI	
César Borges	PFL	BA	
Demóstenes Torres	PFL	GO	
Sérgio Guerra	PSDB	PE	
Álvaro Dias	PSDB	PA	
Delcídio Amaral	PT	MS	
Ideli Salvatti	PT	SC	
Aelton Freitas	PL	MG	
Sibá Machado	PT	AC	
Luiz Otávio	PMDB	BA	
Valdir Raupp	PMDB	RO	
Ney Suassuna	PMDB	PB	
Gilvam Borges	PMDB	AP	
Jefferson Péres	PDT	AM	
Fernando Bezerra	PTB	RN	
Heloísa Helena	PSOL	AL	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 33, de 2006

Ementa: "Acrescenta parágrafo ao art. 107 da Constituição Federal."

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS TITULARES

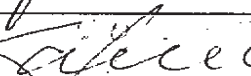
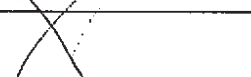
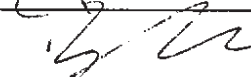
Nome	Partido	UF	Assinatura
Carlos Abicalil	PT	MT	
Jorge Bittar	PT	RJ	
Maurício Rands			
Osmar Serraglio			
Carlos Willian			
Asdrúbal Bentes			
Antônio C. Magalhães Neto	PFL	BA	
Onyx Lorenzoni	PFL	RS	
Eduardo Paes			
Gustavo Fruet	PSDB	PR	
Nélio Dias			
Nelson Meurer	PP	PR	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	
Medeiros			
Juíza Denise Frossard	PPS	RJ	
Pompeo de Mattos			

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 33, de 2006

Ementa: "Acrescenta parágrafo ao art. 107 da Constituição Federal."

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES SUPLENTES

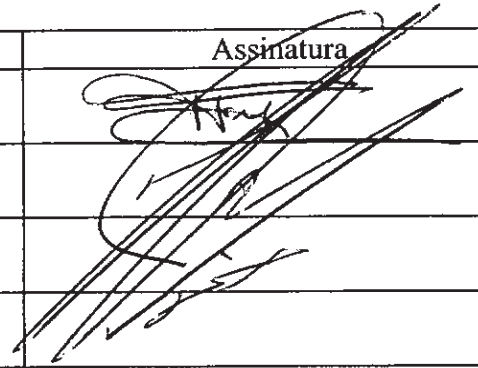
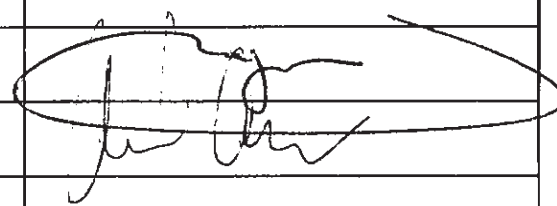
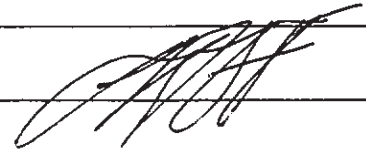
Nome	Partido	UF	Assinatura
Efraim Moraes	PFL	PB	
José Jorge	PFL	PE	
Romeu Tuma	PFL	SP	
Arthur Virgílio	PSDB	AM	
Almeida Lima	PMDB	SE	
Roberto Saturnino	PT	RJ	
Fátima Cleide	PT	RO	
Ana Julia Carepa	PT	PA	
Flávio Arns	PT	PR	
Wellington Salgado	PMDB	RO	
Gerson Camata	PMDB	ES	
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RR	
Leomar Quintanilha	PCdB	TO	
Juvêncio da Fonseca	PSDB	MS	
Sérgio Zambiasi	PTB	RS	
Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	SC	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 33, de 2006

Ementa: "Acrescenta parágrafo ao art. 107 da Constituição Federal."

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS SUPLENTEs

Nome	Partido	UF	Assinatura
Dr. Rosinha	PT	PR	
José Eduardo Cardozo	PT	SP	
Jamil Murad	PCdoB	SP	
Gervásio Oliveira			
Marcelo Teixeira			
César Schirmer			
Alberto Fraga	PFL	DF	
Murilo Zauith	PFL	MS	
Silvio Torres			
Antônio Carlos Pannunzio			
Paulo Pimenta			
Ildeu Araújo			
Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	
Neucimar Fraga			
Geraldo Thadeu			
João Fontes			

[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II – os demais, mediante promoção de juizes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juizes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 34, DE 2006**

(Da Comissão Permanente Mista
de Inquérito dos Correios)

Altera o art. 37 da Constituição Federal para conferir mais transparência à administração pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37.....

§ 13. Todo agente político ou ocupante de cargo da alta administração ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração deverá ter divulgado na Rede Mundial de Computadores – Internet, pelo órgão ou entidade a que esteja vinculado, seu currículo, bem como sua agenda, atualizada diariamente, onde deverão constar:

I – os encontros e reuniões previstos para o dia seguinte, com horário, identificação dos interlocutores e assuntos a ser tratados;

II – a agenda efetivamente cumprida no dia anterior com horários de início e término e local de todos os encontros e reuniões de que participou, identificação dos interlocutores presentes e assuntos efetivamente tratados.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das maiores dificuldades que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios teve para verificar indícios relacionados às investigações efetuadas, tanto nos Correios quanto nos mais diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, foi a falta de uma agenda organizada, ou mesmo sua total inexistência, dos ocupantes de cargos dos escalões mais altos.

Não faz sentido, a nosso ver, não haver divulgação destes dados, tendo em vista que é dever do Estado garantir a transparência dos atos de seus agentes, em especial aqueles que se encontram em cargos de poder, incumbidos de tomar decisões.

De forma idêntica, os ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, indicados, via de regra, pelos agentes políticos e ocupantes de cargos da alta administração, devem ter, além de suas agendas, também os currículos divulgados na Internet, para permitir um controle público tanto de seus atos quanto da adequada nomeação, que deve considerar as atribuições do cargo em relação ao nível de formação acadêmica e qualificação profissional do ocupante.

Por estas razões estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição, a qual estamos certos de que contribuirá para tornar a administração pública brasileira mais transparente porque passível de controle por parte da sociedade.

Sala das Sessões, de de 2006.



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 34, de 2006

Ementa: "Altera o art. 37 da Constituição Federal para conferir mais transparência à administração pública.."

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES TITULARES

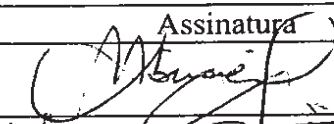
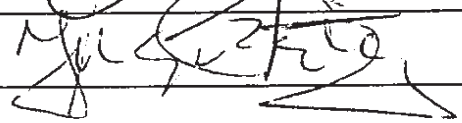
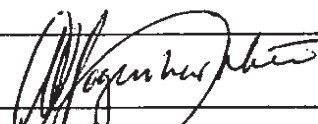
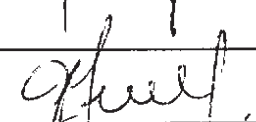
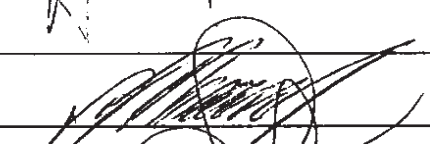
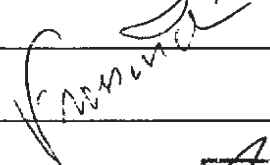
Nome	Partido	UF	Assinatura
Heráclito Fortes	PFL	PI	
César Borges	PFL	BA	
Demóstenes Torres	PFL	GO	
Sérgio Guerra	PSDB	PE	
Álvaro Dias	PSDB	PR	
Delcídio Amaral	PT	MS	
Ideli Salvatti	PT	SC	
Aelton Freitas	PL	MG	
Sibá Machado	PT	AC	
Luiz Otávio	PMDB	PA	
Valdir Raupp	PMDB	RO	
Ney Suassuna	PMDB	PB	
Gilvam Borges	PMDB	AP	
Jefferson Péres	POF	AM	
Fernando Bezerra	PTB	RN	
Heloísa Helena	PSOL	AL	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 34, de 2006

Ementa: "Altera o art. 37 da Constituição Federal para conferir mais transparência à administração pública.."

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS TITULARES

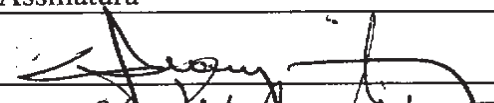
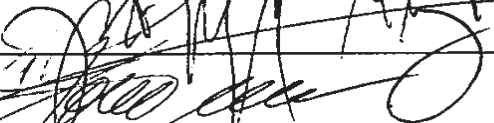
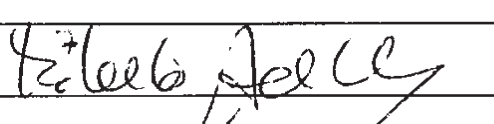
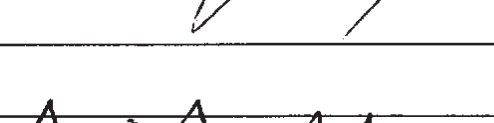
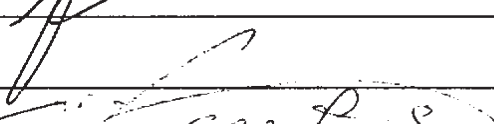
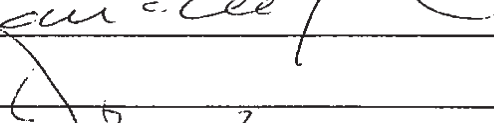
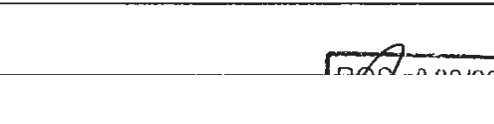
Nome	Partido	UF	Assinatura
Carlos Abicalil	PT	MT	
Jorge Bittar	PT	RJ	
Maurício Rands			
Osmar Serraglio			
Carlos Willian			
Asdrúbal Bentes			
Antônio C. Magalhães Neto	PFL	BA	
Onyx Lorenzoni	PFL	RS	
Eduardo Paes			
Gustavo Fruet	PSDB	PR	
Nélio Dias			
Nelson Meurer	PP	PR	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	
Medeiros			
Juíza Denise Frossard	PPS	RJ	
Pompeo de Mattos			

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 34, de 2006

Ementa: "Altera o art. 37 da Constituição Federal para conferir mais transparência à administração pública.."

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES SUPLENTES

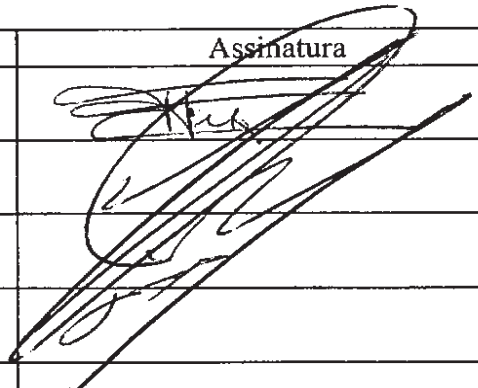
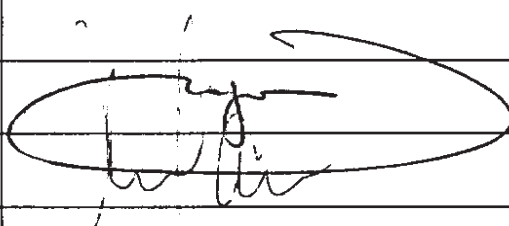
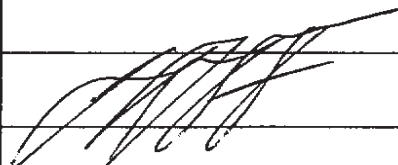
Nome	Partido	UF	Assinatura
Efraim Moraes	PFZ	PB	
José Jorge	PFZ	PE	
Romeu Tuma	PFZ	SP	
Arthur Virgílio	PSDB	AM	
Almeida Lima	PMDB	SE	
Roberto Saturnino	PT	RJ	
Fátima Cleide	PT	RO	
Ana Julia Carepa	PT	PA	
Flávio Arns	PT	PR	
Wellington Salgado	PMDB	RO	
Gerson Camata	PMDB	ES	
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RR	
Leomar Quintanilha	PCdoB	TO	
Juvêncio da Fonseca	PSDB	MS	
Sérgio Zambiasi	PTB	RS	
Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	SC	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 34, de 2006

Ementa: "Altera o art. 37 da Constituição Federal para conferir mais transparência à administração pública.."

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS SUPLENTES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Dr. Rosinha	PT	PR	
José Eduardo Cardozo	PT	SD	
Jamil Murad	PC do B	SP	
Gervásio Oliveira			
Marcelo Teixeira			
César Schirmer			
Alberto Fraga	PFL	DF	
Murilo Zauith	PFL	MS	
Silvio Torres			
Antônio Carlos Pannunzio			
Paulo Pimenta			
Ildeu Araújo			
Luiz Antonio Fleury	PFL	SP	
Neucimar Fraga			
Geraldo Thadeu			
João Fontes			

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 34, de 2006

Ementa: "Altera o art. 37 da Constituição Federal para conferir mais transparência à administração pública.."

CPMI DOS CORREIOS – PARLAMENTARES NÃO-MEMBROS[illegible]

*LEGISLAÇÃO CITADA*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão

ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)(Regulamento)

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos municípios, o subsídio do prefeito, e nos estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos deputados estaduais e distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º – A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 52, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 4º – Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º – A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do **caput** deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005).

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do **caput** deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos deputados estaduais e distritais e dos vereadores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005).

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão

ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento);

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos deputados estaduais e distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos procuradores e aos defensores públicos (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003);

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

a) a de dois cargos de professor (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001);

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Regulamento);

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003).

§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º – A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 4º – Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º – A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1996).

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do **caput** deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005).

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do **caput** deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos deputados estaduais e distritais e dos vereadores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– As propostas que acabam de ser lidas vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005-CN, que serão lidos pela Sr^a 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2006

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos

e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências”, com o objetivo de aprimorar a legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro no País, alcançando a todos.

Art. 2º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão de três a dezoito anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe ou deveria saber serem provenientes de infração penal;

II –

§ 3º

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços se os crimes definidos nesta lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e poderá ser cumprida em regime aberto ou semi-aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou participe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.” (NR)

“Art. 2º

.....

II – independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento.

§ 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta lei, ainda que desconhecido, isento de pena o autor ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

§ 2º No processo por crime previsto nesta lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Có-

digo de Processo Penal, devendo o acusado revel ser citado por edital e ter para si nomeado um defensor dativo, prosseguindo o feito até o julgamento.

§ 3º O juízo criminal competente para julgar os crimes previstos nesta lei conhecerá dos mandados de segurança e ações relativas às medidas assecuratórias e outros atos de administração de bens, direitos ou valores relacionados.” (NR)

“Art. 3º Para os crimes previstos nesta lei, o réu não poderá obter liberdade provisória mediante fiança, e também não poderá apelar em liberdade, ainda que seja primário e de bons antecedentes, se estiver configurada situação que autoriza a sua prisão preventiva.” (NR)

“Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta lei ou das infrações penais antecedentes.

§ 1º As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for proposta dentro de cento e vinte dias, contados da data em que restar concluída a diligência, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período pelo juízo competente, mediante pedido fundamentado do Ministério Público ou da autoridade policial.

§ 2º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores objeto das medidas previstas no **caput** deste artigo quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou da interposta pessoa a que se refere o **caput** do art. 4º, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

“§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente do crime ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.” (NR)

“Art. 4º-A. Proceder-se-á a alienação antecipada para preservação do valor dos bens

sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção, a ser decretada de ofício pelo juiz, requerida pelo Ministério Público ou parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.

§ 1º Não serão submetidos à alienação antecipada os bens que a União, por intermédio do Ministério da Justiça, ou o Estado ou o Distrito Federal, por órgão que designar, indicarem para serem colocados sob uso e custódia de órgão público ou instituição privada, preferencialmente envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao crime organizado e ao crime de lavagem de dinheiro.

§ 2º Excluídos os bens colocados sob uso e custódia das entidades a que se refere o § 1º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens, com a descrição e a especificação de cada um deles e informações sobre quem os detém e o local onde se encontram.

§ 3º O juiz determinará a avaliação dos bens nos autos apartados, intimará o Ministério Público, a União, o Estado ou o Distrito Federal, e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Feita à avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará que sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação.

§ 5º Realizado o leilão, a quantia apurada deve ser depositada em conta judicial remunerada, conforme o disposto na Lei nº 9.703, de 11 de novembro de 1998.

§ 6º Serão deduzidos da quantia apurada no leilão todos os tributos e multas incidentes sobre o bem alienado, sem prejuízo de iniciativas que, no âmbito da competência de cada um dos entes da federação, venham a desonerar bens sob constrição judicial daqueles ônus.

§ 7º Feito o depósito a que se refere o § 5º, os autos da alienação serão apensados aos do processo principal.

§ 8º Os bens a serem colocados sob uso e custódia das entidades a que se refere o § 1º deste artigo serão igualmente avaliados.

§ 9º Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 10. Sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará a perda, em favor da União, do Estado ou do Distrito Federal, em caso de competência da justiça estadual, dos valores depositados na conta remunerada e da fiança.

§ 11. Também serão decretados perdidos os eventuais bens remanescentes, inclusive aqueles não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória, que serão levados a leilão, depositando-se o saldo na conta do Tesouro da União, ou do Estado ou do Distrito Federal, no caso de competência da justiça estadual.

§ 12. O juiz determinará ao registro público competente que emita documento de habilitação à circulação e utilização dos bens colocados sob o uso e custódia das entidades a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 13. Os recursos decorrentes da alienação antecipada de bens, direitos e valores oriundos do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e que tenham sido objeto de dissimulação e ocultação nos termos desta lei, permanecem submetidos à disciplina definida na Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.” (NR)

“Art. 4º-B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores, poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.” (NR)

“Art. 5º Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos às medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.” (NR)

“Art. 6º A pessoa responsável pela administração dos bens:”

.....
“Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.” (NR)

“Art. 7º.....

I – a perda, em favor da União, ou do Estado ou do Distrito Federal, nos casos de competência da justiça estadual, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

.....
§ 1º A União, os Estados, e o Distrito Federal, no âmbito de suas competências,

regulamentarão, mediante decreto, a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, garantida a aplicação da totalidade desses recursos nos órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta lei.

§ 2º Os instrumentos do crime sem valor econômico, cuja perda em favor da União, de Estado ou do Distrito Federal for decretada, serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação.

§ 3º Em caso de sentença absolutória transitada em julgado, o saldo da conta e os eventuais bens remanescentes serão colocados à disposição do absolvido.” (NR)

“Art. 8º O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, conforme estabelecido no art. 1º, praticados no estrangeiro.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé. (NR)

CAPÍTULO V

Das Pessoas Sujeitas à Obrigação de Identificar Clientes, Manter Registros e Comunicar Operações. (NR)

Art.9º.....

.....
XII – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, ou intermedeiem a comercialização, de bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;

XIII – as juntas comerciais e os registros públicos;

XIV – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;

b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;

c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

e) financeiras, societárias ou imobiliárias;

f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

XV – pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;

XVI – as empresas de transporte e guarda de valores;

XVII – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, ou intermedeiem a comercialização, de bens de alto valor de origem rural;

XVIII – as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.” (NR)

“Art. 10.....

II – devem manter registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

III – devem adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhe permitam atender o disposto nos arts. 10 e 11, na forma das instruções expedidas pelas autoridades competentes;

IV – devem cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado junto à competente autoridade fiscalizadora ou reguladora, na forma e condições por ela estabelecidas.

V – devem atender, no prazo fixado, as requisições formuladas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeira – COAF na forma por ele determinada, sendo que as informações prestadas serão classificadas como confidenciais, nos termos do parágrafo 10, do art. 23 da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. “(NR)

“Art. 11.....

II – comunicarão ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização:

a) de todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassarem limite fixado, para esse fim, pela autoridade reguladora ou fiscalizadora competente e nas condições por ela estabelecidas;

b) das operações previstas no inciso I deste artigo.

III – devem comunicar à autoridade reguladora ou fiscalizadora competente, na periodicidade, forma e condições por ela estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF nos termos do inciso II;

§ 3º O COAF disponibilizará as comunicações recebidas com base no inciso II deste artigo às autoridades competentes para a fiscalização ou regulação das respectivas pessoas a que se refere este artigo.

§ 4º As pessoas referidas no art. 9º desta Lei abster-se-ão de dar aos clientes ciência das comunicações feitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.” (NR)

“Art. 11–A As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

“Art. 12. Às pessoas e administradores das pessoas jurídicas relacionados, respectivamente, nos arts. 9º e 12, caput, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

II – multa pecuniária variável, de 1% (um por cento) até o dobro do valor da operação, ou até 200% (duzentos por cento) do lucro obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação, ou, ainda, multa de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III – inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 90;

§ 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por culpa ou dolo:

II – não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10;

III – deixarem de atender, no prazo, a requisição formulada nos termos do inciso V do art. 10;

IV – descumprirem a vedação ou deixarem de fazer as comunicações a que se refere o art. 11.

.....
..... “ (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Quando um criminoso pratica um delito com a finalidade de obter vantagens financeiras, é necessário que os recursos assim obtidos possam estar disponíveis para seu posterior usufruto. A lavagem de dinheiro é o instrumento para recolocar na economia formal os valores ilícitos.

Combater a lavagem de dinheiro é retirar do criminoso a possibilidade de utilização do produto do crime. Assim, não há como negar a importância de um arcabouço legal eficiente e consistente que, em conjunto com um aparato repressor diligente e tecnicamente bem formado, irão reduzir consistentemente a criminalidade.

Uma das principais conclusões a que chegou esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito no transcorrer de suas atividades foi: a necessidade de imediata reforma da atual Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Resultado de sugestões de praticamente todos os depoentes, a mencionada Lei foi alvo das mais variadas propostas que, após cuidadosa análise e discussão foi transformado no Projeto de Lei que ora será apresentado nos seus principais pontos.

Dentre as críticas mais recorrentes à Lei nº 9.613, de 1998, encontra-se aquela relativa à curta lista de crimes considerados antecedentes para a configuração da lavagem de dinheiro. Dado que, originalmente, as leis visando coibir a transformação de recursos ilícitos em lícitos tinham como alvo principal o combate ao crime de tráfico de entorpecentes, convencionou-se denominar de “primeira geração” as leis que tratavam de prever punições apenas para quem lavasse dinheiro originário daquela prática criminosa. A lei de “segunda geração”, por sua vez, relaciona os crimes antecedentes, enquanto a de “terceira geração” criminaliza a prática de lavagem de dinheiro independentemente do crime que deu origem aos recursos “lavados”.

Tendo em conta que a Lei em vigor é classificada como de “segunda geração”, a primeira alteração implementada pelo presente PL diz respeito a elevá-la à classificação de “terceira geração”.

A pena máxima prevista para o crime de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores também foi aumentada como forma de igualar esta pena àquela relativa ao crime previsto no art. 16 da Lei nº 6.368/76, tendo em vista que ambas as condutas devem ter as penas equiparadas, dada a própria origem da Lei nº 9.613, de 1998.

A proposição reestrutura o tratamento dado aos bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito de infração penal objeto de medidas assecuratórias decretadas pelo judiciário. Com destaque para a possibilidade de utilização dos bens pelo Estado, no combate ao crime ou em ações voltadas à sua prevenção e à possibilidade de proceder-se a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

Foram incluídas, no Projeto de Lei, várias novas pessoas sujeitas às obrigações de identificação de clientes e informação de operações da Lei nº 9.613, de 1998, dentre as quais:

I – as juntas comerciais e os registros públicos;

II – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em determinadas operações;

III – pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;

IV – as empresas de transporte e guarda de valores;

V – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, ou intermedeiem a comercialização, de bens de alto valor de origem rural;

VI – as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

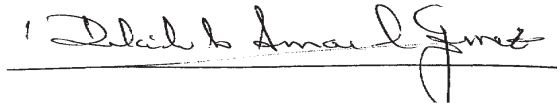
Outra inovação do PL é a comunicação prévia das transferências internacionais e dos saques em espécie realizados em instituições financeiras.

Ficará a cargo do Banco Central do Brasil o estabelecimento dos termos, limites, prazos e condições para a comunicação.

Foi proposta, ainda, a majoração da multa máxima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Registramos, por fim, a contribuição dos Srs. Deputado Colbert Marfins, Deputado Lobbe Neto, Deputada Ann Pontes, Deputado Capitão Wayne, Deputado Alberto Fraga, Deputado Zarattini, Deputado Eduardo Valverde, Senador Antero Paes de Barros, Senador Pedro Simon, Senador Ney Suassuna e dos técnicos do Poder Executivo, cuja proposta de alteração da Lei 9.613, de 1998, em audiência pública na página do Ministério da Justiça na Internet, também foi utilizada nessa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de de 2006.

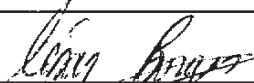
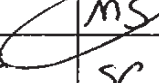
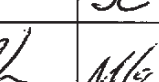
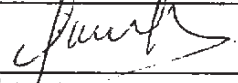
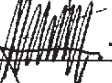
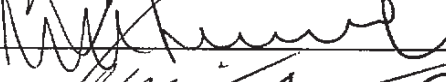
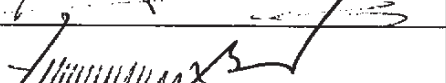
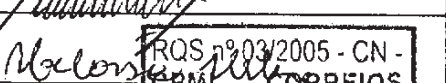


SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 225, de 2006

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que "dispõe sobre crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES TITULARES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Heráclito Fortes	PFL	PI	
César Borges	PFL	BA	
Demóstenes Torres	PFL	GO	
Sérgio Guerra	PSDB	PE	
Álvaro Dias	PSDB	RJ	
Delcídio Amaral	PT	MS	
Ideli Salvatti	PT	SC	
Aelton Freitas	PH	MG	
Sibá Machado	PT	AC	
Luiz Otávio	PMDB	PA	
Valdir Raupp	PMDB	RO	
Ney Suassuna	PMDB	PB	
Gilvam Borges	PMDB	AP	
Jefferson Péres	PDT	AM	
Fernando Bezerra	PTB	RN	
Heloísa Helena	PSOL	AL	

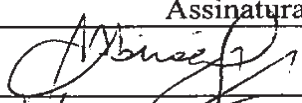
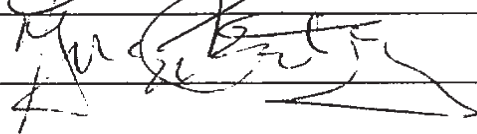
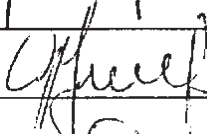
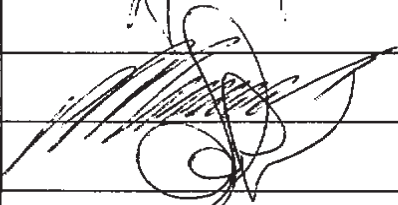
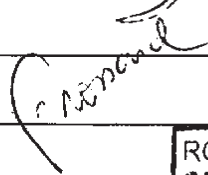
PROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 225, de 2006

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que "dispõe sobre crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS TITULARES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Carlos Abicalil	PT	MT	
Jorge Bittar	PT	RS	
Maurício Rands			
Osmar Serraglio			
Carlos Willian			
Asdrúbal Bentes			
Antônio C. Magalhães Neto	PFL	BA	
Onyx Lorenzoni	PFL	RS	
Eduardo Paes			
Gustavo Fruet	PSDB	PR	
Nélio Dias			
Nelson Meurer	PP	PR	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	
Medeiros			
Juíza Denise Frossard	PDS	RJ	
Pompeo de Mattos			

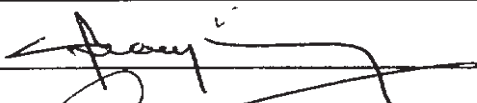
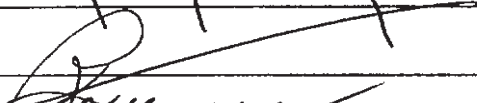
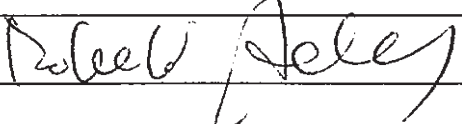
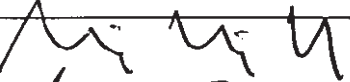
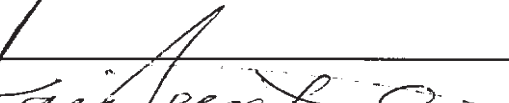
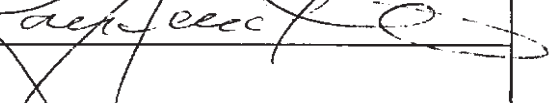
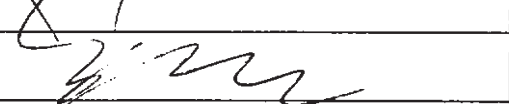
RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 225, de 2006

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que "dispõe sobre crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES SUPLENTE

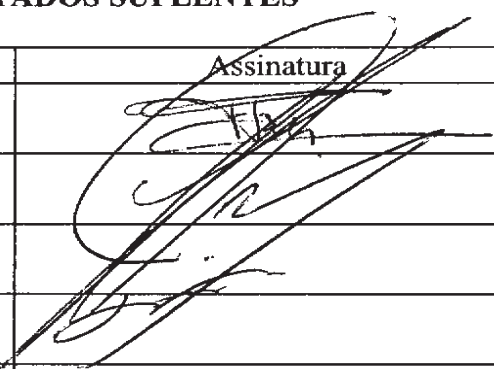
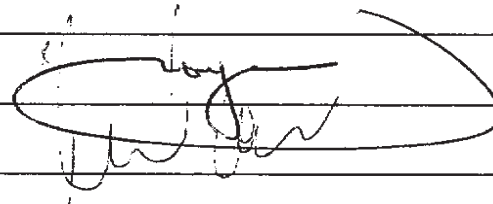
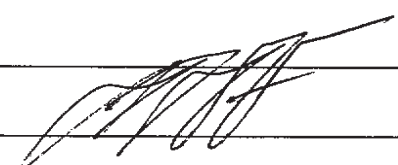
Nome	Partido	UF	Assinatura
Efraim Moraes	PTL	PB	
José Jorge	PFL	PE	
Romeu Tuma	PFL	SP	
Arthur Virgílio	PSDB	AM	
Almeida Lima	PMDB	SE	
Roberto Saturnino	PT	RJ	
Fátima Cleide	PT	RO	
Ana Julia Carepa	PT	PA	
Flávio Arns	PT	PR	
Wellington Salgado	PMDB	RO	
Gerson Camata	PMDB	ES	
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RN	
Leomar Quintanilha	PCdoB	TO	
Juvêncio da Fonseca	PSDB	MS	
Sérgio Zambiasi	PTB	RS	
Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	AC	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 225, de 2006

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que "dispõe sobre crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS SUPLENTE

Nome	Partido	UF	Assinatura
Dr. Rosinha	PT	PR	
José Eduardo Cardozo	PT	SP	
Jamil Murad	PC do B	SP	
Gervásio Oliveira			
Marcelo Teixeira			
César Schirmer			
Alberto Fraga	PEL	DF	
Murilo Zauith	PEL	MS	
Silvio Torres			
Antônio Carlos Pannunzio			
Paulo Pimenta			
Ildeu Araújo			
Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	
Neucimar Fraga			
Geraldo Thadeu			
João Fontes			

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIO

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 225, de 2006

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que "dispõe sobre crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

CPMI DOS CORREIOS – PARLAMENTARES NÃO-MEMBROS

[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II – de terrorismo e seu financiamento (Redação dada pela Lei nº 10.701, de 9-7-2003);

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV – de extorsão mediante seqüestro;

V – contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI – contra o sistema financeiro nacional;

VII – praticado por organização criminosa;

VIII – praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) (Inciso incluído Pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002).

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:

I – os converte em ativos lícitos;

II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

II – participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I a VI do **caput** deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou participe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17-4-1996).

§ 1º As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério Público e do defensor dativo (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17-4-1996).

§ 2º Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17-4-1996).

LEI Nº 9.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais.

LEI Nº 10.409 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Da Comissão Parlamentar Mista
de Inquérito dos Correios)

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, a fim de tipificar as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 2º O art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342 Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, em inquérito policial, civil ou administrativo, ou em juízo arbitral.

.....

Perjúrio

§ 3º Incorre nas mesmas penas aquele que, na condição de indiciado ou acusado, fizer afirmação falsa ou negar a verdade em processo judicial ou administrativo, ou em inquérito policial, civil ou administrativo.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

III – fazer afirmação falsa ou negar a verdade como depoente, investigado ou acusado, perante Comissão Parlamentar de Inquérito:
Pena – A do art. 342 do Código Penal.”
(NR)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Quando da realização dos trabalhos da CPMI dos Correios, inúmeros investigados e testemunhas convidados a depor recorreram ao Supremo Tribunal Federal a fim de que lhes fosse assegurado o direito de depor sem que lhes fosse exigida a assinatura de termo para que prestassem compromisso de dizer a verdade sobre os fatos que lhes fossem perguntados. O direito, ao final, terminou por lhes ser assegurado pela mais alta Corte do País.

Como resultado prático da medida, pode-se perceber que a decisão impossibilitou que muitos fatos

fossem esclarecidos com a profundidade necessária e a verdade fosse efetiva e totalmente alcançada.

Este “regime especial” atualmente concedido pelo Supremo Tribunal Federal aos indiciados ou acusados em decorrência da interpretação jurisprudencial dada ao art. 52, inciso LXIII, da Constituição Federal, não se verifica apenas nas Comissões Parlamentares de Inquérito, mas em todos os processos administrativos ou judiciais e inquéritos de natureza penal, civil ou administrativa.

Atualmente nos encontramos em delicado momento social. A sociedade clama pela apuração das denúncias realizadas e constantemente noticiadas. É tempo de se resgatar a transparência das instituições públicas e de se consolidar o respeito à ética e à verdade.

É certo que a Constituição Federal abriga, em seu art. 5º, inciso LVII, o princípio da presunção de inocência, ao dispor que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

A Magna Carta também assegura o direito ao silêncio no art. 5º, inciso LXIII, ao estabelecer que “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”. Essa norma se inspira no direito romano, que abriga o brocardo **nemo tenetur edere contra se** (ninguém é obrigado a produzir prova contra si).

Por fim, cite-se o art. 186 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 10.792, de 10 de dezembro de 2003, cuja norma nesse insculpida é no sentido de que “depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas”. Do parágrafo único desse dispositivo consta que “o silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa”.

Esses princípios também são encontrados na legislação supranacional. Cite-se, a respeito, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San Jose da Costa Rica (art.8º), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. XI), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (art. XXVI) e a Convenção Européia para Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (art.6º).

É de se ter em mente, contudo, que o direito ao silêncio e o princípio da presunção de inocência não podem ser interpretados de maneira tão dilatada pelo Supremo Tribunal Federal de modo a permitir a aclamação jurídica do direito de mentir, o que se afere pela atual jurisprudência consolidada sobre a questão.

A presunção de inocência garantida pelo ordenamento jurídico é relativa, na medida em que as provas constantes dos autos podem apontar para a verdadeira e efetiva culpabilidade do acusado.

A manutenção do direito de mentir, da forma em que assegurado pelas reiteradas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal constitui duro golpe contra o interesse público e avilta o direito dos cidadãos e da sociedade de acesso à verdade real.

O direito ao silêncio não pode ser equiparado ao direito atualmente conferido de se negar a verdade ou mentir deliberadamente em inquéritos, processos ou em comissões parlamentares de inquérito.

Não podemos permitir que o indiciado ou acusado se valha de subterfúgio tão repudiável para inventar histórias, iludir ouvintes, gerar expectativas falaciosas e comprometer a busca da verdade.

A autêntica interpretação a ser dada ao art. 5º, LXIII, da Constituição Federal é a no sentido de que qualquer pessoa tem o direito de ficar calada para não produzir prova capaz de incriminá-la, mas que, se resolver falar e não falar a verdade, ou negá-la, será punido pela prática dessa conduta.

Por esta razão, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito apresenta este projeto de lei e conta com o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2006. – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 226 , de 2006

“Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal , e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. ”.

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES TITULARES

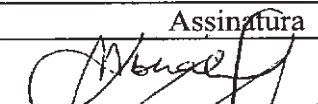
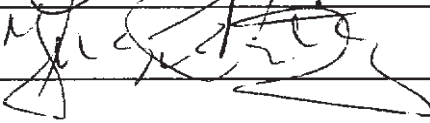
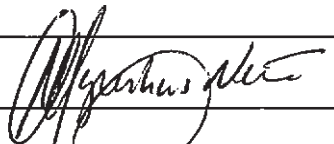
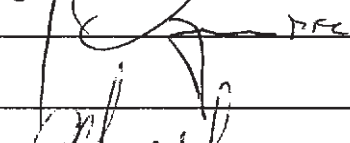
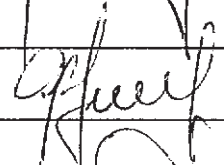
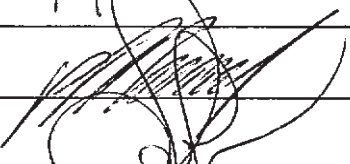
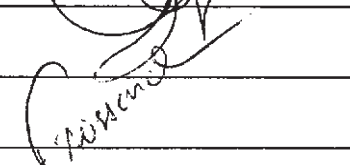
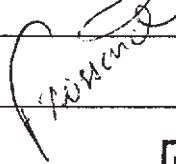
Nome	Partido	UF	Assinatura
Heráclito Fortes	PFL	PE	
César Borges	PFL	BA	
Demóstenes Torres	PFL	GO	
Sérgio Guerra	PSDB	PE	
Álvaro Dias	PSDB	PR	
Delcídio Amaral	PT	MS	
Ideli Salvatti	PR	SC	
Aelton Freitas	PL	MG	
Sibá Machado	PT	AC	
Luiz Otávio	PMDB	PA	
Valdir Raupp	PMDB	RO	
Ney Suassuna	PMDB	PB	
Gilvam Borges	PMDB	AP	
Jefferson Péres	PDT	AM	
Fernando Bezerra	PTB	RN	
Heloísa Helena	PSOL	AL	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 226, de 2006

"Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. "

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS TITULARES

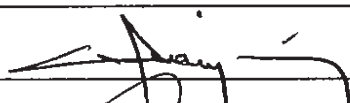
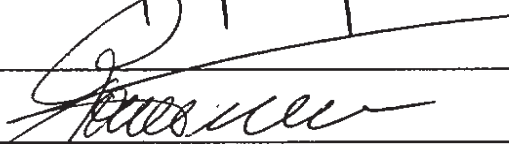
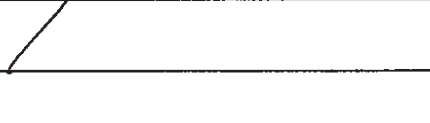
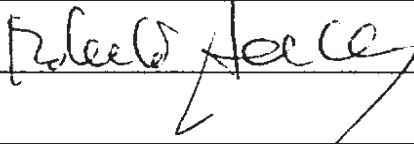
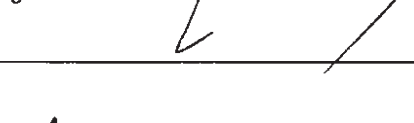
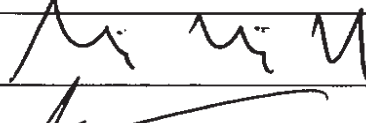
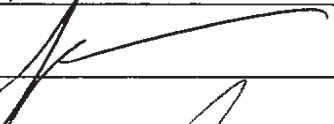
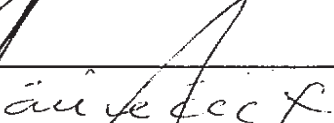
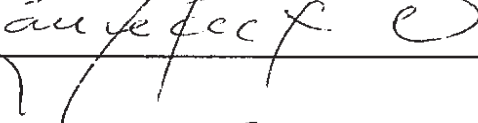
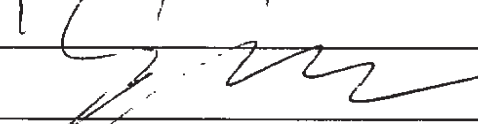
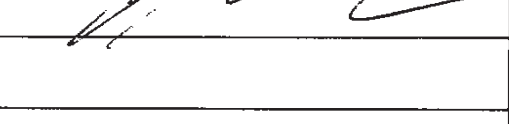
Nome	Partido	UF	Assinatura
Carlos Abicalil	PT	MT	
Jorge Bittar	PT	RJ	
Maurício Rands			
Osmar Serraglio			
Carlos Willian			
Asdrúbal Bentes			
Antônio C. Magalhães Neto	PFL	BA	
Onyx Lorenzoni	PFL	RS	
Eduardo Paes			
Gustavo Fruet	PSDB	PR	
Nélio Dias			
Nelson Meurer	PP	PR	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	
Medeiros			
Juíza Denise Frossard	DPS	RJ	
Pompeo de Mattos			

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 226, de 2006

"Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. "

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES SUPLENTES

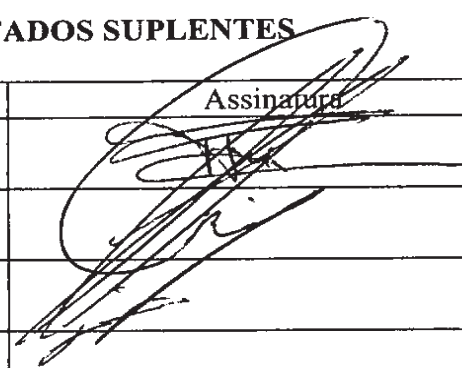
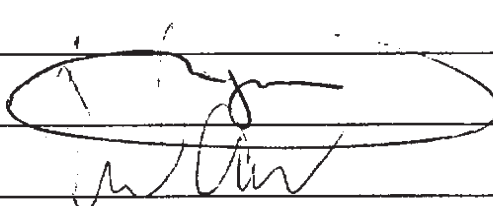
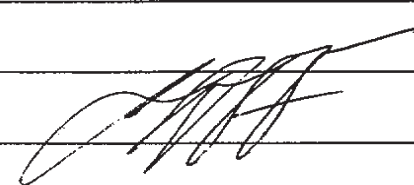
Nome	Partido	UF	Assinatura
Efraim Moraes	PFL	PB	
José Jorge	PFL	PE	
Romeu Tuma	PFL	SP	
Arthur Virgílio	PSDB	AM	
Almeida Lima	PMDB	SE	
Roberto Saturnino	PT	RJ	
Fátima Cleide	PT	RO	
Ana Julia Carepa	PT	PA	
Flávio Arns	PT	PR	
Wellington Salgado	PMDB	RO	
Gerson Camata	PMDB	ES	
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RR	
Leomar Quintanilha	PMDB	TO	
Juvêncio da Fonseca	PSDB	MS	
Sérgio Zambiasi	PTB	RS	
Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	AC	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 226, de 2006

“Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.”.

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS SUPLENTE

Nome	Partido	UF	Assinatura
Dr. Rosinha	PT	PR	
José Eduardo Cardozo	PT	SP	
Jamil Murad	PC do B	SP	
Gervásio Oliveira			
Marcelo Teixeira			
César Schirmer			
Alberto Fraga	PFL	DF	
Murilo Zauith	PFL	MS	
Silvio Torres			
Antônio Carlos Pannunzio			
Paulo Pimenta			
Ildeu Araújo			
Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	
Neucimar Fraga			
Geraldo Thadeu			
João Fontes			

RGS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28-8-2001)

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28-8-2001)

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28-8-2001)

LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 4º Constitui crime:

I – Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena – A do art. 329 do Código Penal.

II – fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito:

Pena – A do art. 342 do Código Penal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação

do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços em geral, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único. Excetuam-se da abrangência desta lei as licitações cujos objetos demandem uma análise detida de aspectos técnicos, notadamente quando se trate das hipóteses de ‘melhor técnica’ e ‘técnica e preço’. (NR)”

“Art. 3º.....

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, nela contida o código do gênero do bem ou serviço, conforme definido pelas autoridades competentes, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

.....(NR)”

“Art. 4º.....

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Na hipótese do § 1º deste artigo, seguirão para a etapa de lances o autor da oferta de maior pontuação e os das ofertas com pontuações até 20% menores.

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, salvo na hipótese do § 1º deste artigo, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 1º O órgão licitante poderá adotar, para julgamento e classificação das propostas, o critério da oferta mais vantajosa, hipótese em que deverá tornar claro no edital convocatório como se dará a composição da pontuação final, integrada pelas avaliações de qualidade e preço.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, durante todo o processo de pregão eletrônico deverá ser utilizada a formulação matemática proposta no edital para balizar, em tempo real, a pontuação obtida com cada lance regressivo”.(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigor acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Nos casos de comprovada urgência, poderá a entidade licitante, mediante decisão de sua maior autoridade, abrir processo de pregão eletrônico de urgência, que deverá ser concluído no prazo de 48 horas, atendendo às seguintes diretrizes:

I – Será dispensada a publicação prévia do edital no **Diário Oficial** impresso, o mesmo não se aplicando ao extrato do contrato após a adjudicação. Será entretanto imprescindível a disponibilização integral do edital no endereço eletrônico da entidade licitante ou de sua delegatária para tais fins;

II – Todos os licitantes cadastrados como fornecedores do gênero de bens ou serviços a serem licitados deverão ser comunicados por correio eletrônico ou **fac-símile** em prazo não superior a duas horas da divulgação do edital no endereço eletrônico autorizado e não inferior a vinte e duas horas do encerramento da recepção de ofertas;

III – Os eventuais recursos serão alegados e decididos de plano pelo pregoeiro, não tendo em qualquer hipótese caráter suspensivo.

IV – A utilização indiscriminada do pregão de urgência sujeitará a autoridade responsável por sua autorização às penas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, por improbidade administrativa, bem como, se cabível, à hipótese do § 2º do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Art. 3º Os arts. 24, 25 e 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada ur-

gência de atendimento de situação que deva ser necessariamente sanada em menos de 48 horas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

.....(NR)”

“Art. 25.

.....

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para quaisquer dos serviços mencionados no § 2º do artigo anterior.

.....(NR)”

“Art. 45.

V – a de proposta mais vantajosa.

.....

.....(NR)”

Art. 4º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigor acrescida dos seguintes arts. 25-A e 46-A:

“Art. 25-A. Os casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação que não se enquadrem nas hipóteses do art. 24, incisos I e II, deverão ser comunicados ao Tribunal de Contas e ao órgão de controle interno, se existente, que sobre eles deverão manifestar-se num prazo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da continuidade do certame.

Parágrafo único. Nenhum órgão ou entidade poderá realizar contratos por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação quando já houver comprometido através desses mecanismos mais de 20% (vinte por cento) de sua dotação orçamentária anual, salvo na hipótese do art. 24, inciso IV.”

.....

.....

“Art. 46-A. O tipo de licitação ‘proposta mais vantajosa’ será utilizado quando se de-sejar somar ao critério de preço uma avaliação do desempenho do licitante em contratos anteriores, ponderando diversos critérios como qualidade, valor técnico, características estéticas e funcionais, características ambientais e sociais, custo de utilização, rendimento e economicidade, assistência técnica e serviço pós-venda, prazo de entrega ou de execução, pontualidade, dentre outros.

§ 1º No caso do **caput** deste artigo, a entidade licitante especificará no edital convocatório a ponderação relativa que atribui a cada um dos critérios escolhidos para determinar a proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º Sempre que, no entender da entidade licitante, a ponderação não for possível por razões demonstráveis, indicar-se-á, no edital convocatório um intervalo de variação para a ponderação de cada critério ou sua ordem de importância.”

Art. 5º Os arts. 24 e 89 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar acrescidos dos seguintes § 2º, sendo renumerados seus parágrafos únicos como § 1º:

“Art. 24.

§ 1º

§ 2º Não poderão ser objeto de dispensa de licitação os contratos relativos a:

I – publicidade, propaganda e divulgação;

II – obras arquitetônicas para melhoria visual de instalações;

III – atividades de lazer, turismo ou aquisição de passagens e hospedagens;

IV – aquisição de jornais e revistas;

V – aluguel de veículos;

VI – serviços gráficos, salvo aqueles previstos no inciso XVI deste artigo;

VII – serviços de telecomunicações;

VIII – serviços de segurança;

IX – serviços de limpeza e manutenção;

X – serviços de prestação contínua, assim considerados aqueles de que o órgão faça uso por período superior a 60 (sessenta) meses.

“Art. 89.

§ 1º

§ 2º Incorre no dobro da pena prevista neste artigo, sem prejuízo da adequada responsabilização por improbidade administrativa aquele que, por negligência, imprevisão ou conluio, dispensar licitação com base no art. 24, inciso IV, quando as condições autorizativas para tal dispensa fossem evitáveis.”

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A legislação e o sistema eletrônico de pregão eletrônico brasileiro é um dos mais avançados do mundo. No entanto, necessita ter seu escopo de aplicação ampliado, bem como carece que algumas melhorias lhe sejam acrescidas, limitando os espaços para corrupção que se encontram hoje abertos justamente em virtude do ainda estreito rol de aplicação do pregão eletrônico.

Inicialmente, é necessário acabar com o conceito de bens ou serviços “comuns”, abrindo o pregão para licitar qualquer tipo de bens ou serviços. Na hipótese de ser necessária uma etapa de qualificação técnica, e quando as informações existentes no sistema Integrado de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos – SIFAC, fruto de outra proposição legislativa desta CPMI, não supram as necessidades da Administração, tal avaliação poderá ser feita antecipadamente, e a pontuação das licitantes já aplicada a uma equação matemática que, atribuindo-se os valores dos preços oferecidos no leilão às variáveis adequadas, retornará, em tempo real, o valor da média ponderada de pontos que levará à escolha do licitante vencedor.

A imposição feita pela normativa brasileira de comprar pelo menor preço frequentemente faz com que o administrador público compre mal. Computadores, material de escritório, contratação de serviços terceirizados, entre outros, são frequentemente adquiridos de fornecedores de segunda linha, rotineiramente impedindo que a Administração Pública funcione a contento.

Para solucionar tais problemas, o administrador costuma seguir por um de três caminhos: ou enxerta no edital cláusulas que restrinjam a competitividade do certame, de modo a comprar um produto melhor (e que enseja anulação pelo Judiciário, causando a lentidão do processo e por vezes a responsabilização do administrador), fraciona o contrato em quantidades

menores de modo a permitir-se a compra direta ou dirigida por convite, ou ainda dispensa a licitação sob o argumento de urgência.

Todas essas soluções fazem com que o administrador fuja ao que seria uma concepção mais moderna a respeito do funcionamento do estado, perca o tempo no manejo da atividade-meio, ao passo que perde o foco na atividade-fim do estado.

Pensando nisso, propõe-se a criação de um novo critério de julgamento das propostas dos licitantes, batizado de “oferta mais vantajosa”. Esse critério, consagrado recentemente pela normativa da União Européia e integrante há décadas da normativa americana, permite ao órgão licitante adicionar um juízo de qualidade baseado em experiências anteriores com aquele mesmo fornecedor.

Esse critério diferencia-se da licitação de “técnica e preço”, uma vez que na idéia de proposta mais vantajosa está a remissão à experiência anterior, utilizável em qualquer tipo de contrato, enquanto a “técnica e preço” realiza seu juízo de valor sobre a capacidade técnica do licitante no curso do processo, baseando-se tão-somente na documentação apresentada, e, mesmo assim, somente pode ser aplicado a um rol muito específico de contratos, quais sejam aqueles de “serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos” (art. 46 da Lei nº 8.666/93).

Com o novo tipo de licitação, o administrador público poderia beneficiar-se das experiências na execução de contratos anteriores para que instruísem a valoração da “proposta mais vantajosa”, quanto ao cumprimento dos prazos para entrega, da qualidade da assistência técnica, da durabilidade e rendimento dos produtos, eventualmente até mesmo certificações de qualidade 180, e outros. O julgamento de qualidade poderá ser realizado por técnicos ou pelos usuários dos bens ou serviços que, amparados em consulta estatística, responderão objetivamente a formulários nos quais será preservada a identidade daquele que o preencheu.

Igualmente, será possível beneficiar empresas com responsabilidade social, que busquem a preservação do meio ambiente, a contratação de deficientes físicos, o apoio a programas sociais, etc., fazendo com que sejam beneficiadas nas licitações em que participem, o que é impossível na atual normativa.

Tais avaliações, que poderiam ser armazenadas nas bases de dados do Sifac ou em outros sistemas construídos para esse fim, seriam multiplicados pelos pesos proporcionais conferidos a cada item pelo administrador público, em razão de sua importância para cada licitação específica e então seriam somados ao critério de preço definido no subsistema de pregão eletrônico para eleger a proposta mais vantajosa. Para as empresas novas, que ainda não possuam avaliação no subsistema de qualidade, será aplicado um artifício matemático que lhes atribuiria uma oportunidade de competição, calculando-se uma média entre os demais concorrentes enquanto a empresa não atinja suas cinco primeiras avaliações, por parte de pelo menos dois órgãos diferentes.

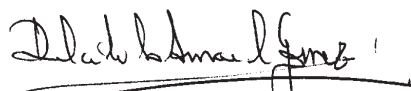
Ainda, para fins de diminuir drasticamente a dispensa de licitação por urgência, fruto de inúmeros relatos de favorecimento ilegal de empresas ligadas a governantes, cria-se um pregão de urgência, com prazos ainda mais reduzidos e com envio de convite eletrônico aos licitantes cadastrados, dispensando a publicação em D.O.U dos atos e reduzir o tempo necessário para contratação em casos prementes para a Administração.

A dispensa de licitação por urgência passa a ser admissível apenas quando a autoridade afirmar, em despacho fundamentado, que a contratação necessariamente deverá dar-se em menos de 48h, hipótese em que o controle judicial seria muito mais eficiente e objetivo do que apreciar o que e, abstratamente, “urgente”.

Por fim, são propostas modificações à Lei nº 8.666, de 1993, a fim de limitar ainda mais eventuais “brechas” para fugir ao controle ora proposto, multiplicando os casos em que será vedada a utilização dos institutos da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

Isto posto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá em muito para a promoção dos valores éticos e democráticos em nosso País.

Sala das Sessões, 2006.

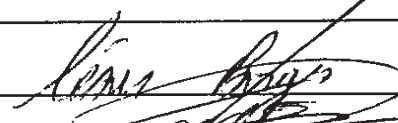
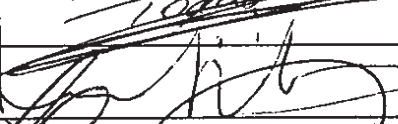
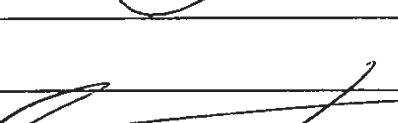
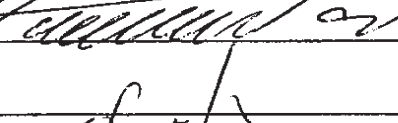
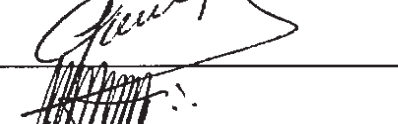
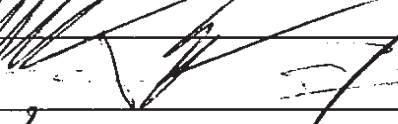
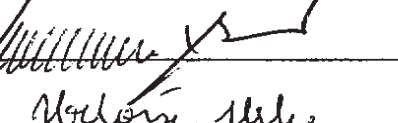
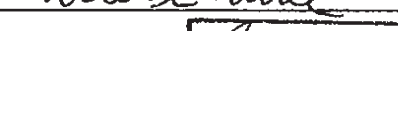

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 227, de 2006

"Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle. "

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES TITULARES

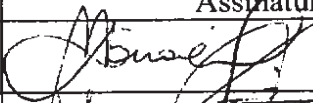
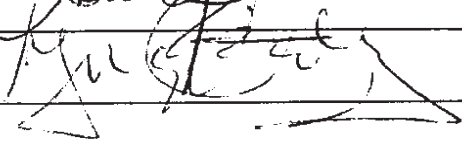
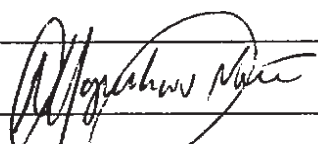
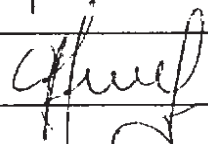
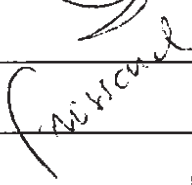
Nome	Partido	UF	Assinatura
Heráclito Fortes	PFL	PI	
César Borges	PFL	BA	
Demóstenes Torres	PFL	GO	
Sérgio Guerra	PSDB	PE	
Álvaro Dias	PSDB	RR	
Delcídio Amaral	PT	MS	
Ideli Salvatti	PT	SC	
Aelton Freitas	PL	MT	
Sibá Machado	PT	AC	
Luiz Otávio	PMDB	PA	
Valdir Raupp	PMDB	RO	
Ney Suassuna	PMDB	PB	
Gilvam Borges	PMDB	AP	
Jefferson Péres	PDT	AM	
Fernando Bezerra	PTB	RN	
Heloísa Helena	PSOL	AL	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 227, de 2006

"Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle. "

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS TITULARES

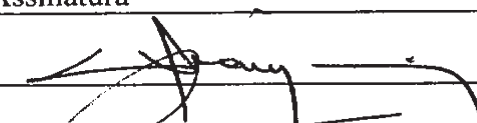
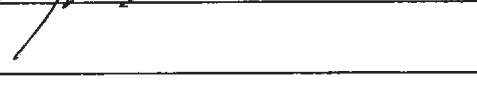
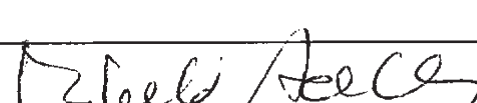
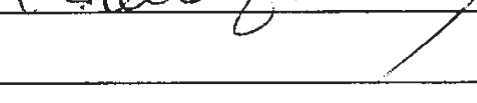
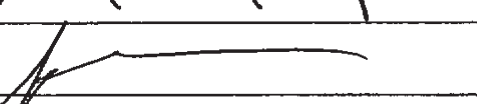
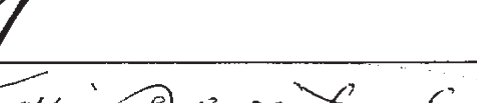
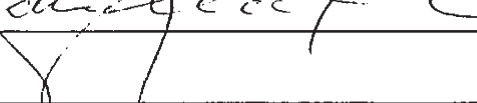
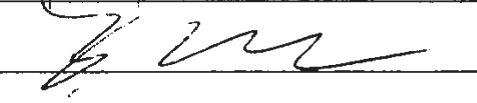
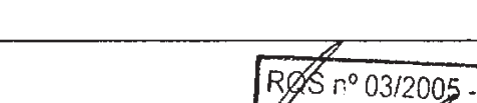
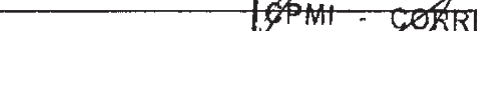
Nome	Partido	UF	Assinatura
Carlos Abicalil	PT	MT	
Jorge Bittar	PT	RS	
Maurício Rands			
Osmar Serraglio			
Carlos Willian			
Asdrúbal Bentes			
Antônio C. Magalhães Neto	PFL	BA	
Onyx Lorenzoni	PFL	RS	
Eduardo Paes			
Gustavo Fruet	PSDB	PR	
Nélio Dias			
Nelson Meurer	PP	PR	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	
Medeiros			
Juíza Denise Frossard	PPS	RS	
Pompeo de Mattos			

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 227, de 2006

"Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle. "

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES SUPLENTE

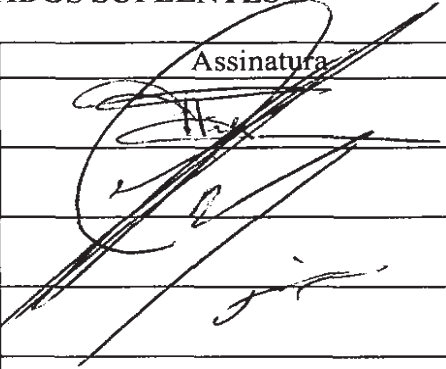
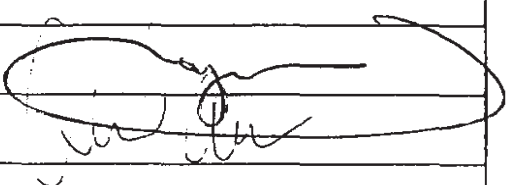
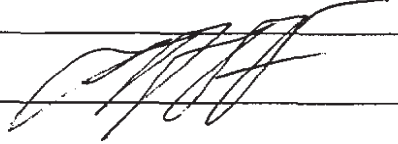
Nome	Partido	UF	Assinatura
Efraim Moraes	PFL	PB	
José Jorge	PFL	PE	
Romeu Tuma	PFL	SP	
Arthur Virgílio	PSDB	AM	
Almeida Lima	PMDB	SE	
Roberto Saturnino	PT	RJ	
Fátima Cleide	PT	RO	
Ana Julia Carepa	PT	PA	
Flávio Arns	PT	PR	
Wellington Salgado	PMDB	RO	
Gerson Camata	PMDB	ES	
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RN	
Leomar Quintanilha	PCdoB	TO	
Juvêncio da Fonseca	PSDB	MS	
Sérgio Zambiasi	PTB	RS	
Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	SC	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 227, de 2006

"Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle. "

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS SUPLENTEs

Nome	Partido	UF	Assinatura
Dr. Rosinha	PT	PR	
José Eduardo Cardozo	PT	SP	
Jamil Murad	PC do B	SP	
Gervásio Oliveira			
Marcelo Teixeira			
César Schirmer			
Alberto Fraga	PFL	DF	
Murilo Zauith	PFL	MS	
Silvio Torres			
Antônio Carlos Pannunzio			
Paulo Pimenta			
Ildeu Araújo			
Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	
Neucimar Fraga			
Geraldo Thadeu			
João Fontes			

[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV – os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de

recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

.....

LEI Nº 8,429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso 1 do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (*Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (*Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*)

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento

da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII – nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de

instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV – para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade;

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 23 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX – para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883 de 1994)

XXI – Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes/ Finep, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV – na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido

pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

.....

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço;

IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo “menor preço”, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2006

(Da Comissão Parlamentar
Mista de Inquérito dos Correios)

Institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

a) O Programa de incentivo a Revelações de Interesse Público compõe-se do conjunto de medidas previstas nesta lei para a proteção e compensação da pessoa que, em prol do interesse público, proceda à revelação de informações de que tenha conhecimento.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se revelação de interesse público a delação, notícia ou o fornecimento de qualquer peça de informação, dado, referência, indício ou prova capaz de ensejar ou auxiliar a apuração, processamento e julgamento de ação ou omissão que configure ato de improbidade administrativa ou crime:

- I – de tortura;
- II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins;
- III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- IV – hediondo;
- V – de terrorismo;
- VI – de responsabilidade;
- VII – de abuso de autoridade;
- VIII – contra o sistema financeiro nacional;
- IX – contra a administração pública;
- X – contra a ordem tributária, a ordem econômica e a previdência social;
- XI – de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XII – praticado por organização criminosa;
- XIII – contra a saúde pública;
- XIV – contra a fé pública;
- XV – eleitoral;
- XVI – falimentar;
- XVII – contra o meio ambiente;
- XVIII – militar.

Art. 3º Qualquer pessoa, por ato voluntário e espontâneo, pode revelar informações de interesse público, devendo fazê-lo perante uma autoridade policial ou administrativa, o Ministério Público ou o juiz competente. Parágrafo único. Os agentes públicos são obrigados a revelar informações de interesse público de que tenham conhecimento e guardem relação direta ou indireta com a prática de ato ou omissão, por outro agente público, que se enquadre em qualquer das condutas descritas no art. 2º.

Art. 4º A revelação de interesse público poderá ser apresentada por escrito ou oralmente, devendo ser reduzida a termo e assinada, e conterá:

- I – a qualificação do autor da revelação;
- II – a intenção, propósito, motivo ou razões para a revelação das informações;
- III – a descrição das ações ou omissões objeto da revelação e a indicação de provável autoria;
- IV – informações detalhadas sobre os fatos revelados;
- V – a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 1º A autoridade a qual a revelação de interesse público for apresentada a rejeitará, em despacho fundamentado, se esta não obedecer as formalidades estabelecidas neste artigo.

§ 2º O autor da revelação poderá condicioná-la à execução das medidas de proteção necessárias para assegurar a sua integridade física e estabilidade profissional.

§ 3º Caso o autor decida pela apresentação oral da revelação, poderá requerer que tal se faça perante um representante do Ministério Público, hipótese em que a autoridade competente solicitará a sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.

Art. 5º Atendidos os requisitos do artigo anterior, a autoridade a qual a revelação foi apresentada, considerando a relevância, gravidade e possível repercussão dos fatos revelados ou na iminência de sê-lo:

I – determinará a sua apuração ou tomará as providências necessárias para tanto;

II – se for o caso, comunicará ao Ministério Público as medidas de proteção requeridas pelo autor;

III – encaminhará ao Ministério Público as informações objeto da revelação;

IV – compartilhará as informações com outras autoridades ou órgãos públicos.

Art. 6º O compartilhamento de informações entre os órgãos ou autoridades que receberem revelações de interesse público é obrigatório, se dará de ofício ou a requerimento do interessado, e observará, sempre que possível:

I – a competência para apuração dos fatos revelados;

II – a relevância das informações requeridas;

III – a necessidade ou utilidade das informações para a descoberta e apuração de outros ilícitos ou irregularidades.

Parágrafo único. A autoridade ou órgão público com a qual as informações reveladas foram compartilhadas deverá notificar o autor da revelação a fim de comunicá-lo do ato de compartilhamento.

Art. 7º O agente ou órgão público que receba revelação de interesse público ou dela tome conhecimento fica proibido de divulgar informações que permitam a identificação pessoal de seu autor, salvo quando:

I – o autor da revelação consentir por escrito na sua identificação;

II – a identificação do autor da revelação seja essencial para a efetiva apuração dos fatos revelados, ou para prevenir ou evitar ofensa à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a autoridade deverá requerer autorização para divulgação da identidade do autor da revelação, devendo o juiz competente decidir após a oitiva do Ministério Público.

§ 2º O agente público responderá civil, penal e administrativamente pela divulgação indevida de informações sobre as revelações de interesse público de que tome conhecimento.

§ 3º A vedação constante deste artigo se aplica aos agentes públicos após o exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública.

Art. 8º Ninguém será submetido a qualquer ato de retaliação, represália, discriminação ou punição, pelo fato ou sob o fundamento de ter apresentado uma revelação de informações de interesse público.

Parágrafo único. Ao autor da revelação é assegurado o direito à reparação dos danos morais ou materiais sofridos em decorrência da prática dos atos descritos no **caput**.

Art. 9º A pessoa que, na iminência de fazer uma revelação de interesse público, após tê-la feito, ou ainda, que, no curso de investigação, procedimento ou processo instaurado a partir de revelação apresentada, esteja coagida ou exposta a grave ameaça, poderá requerer a execução das medidas de proteção previstas na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O Ministério Público deliberará sobre a necessidade e utilidade das medidas de proteção solicitadas pelo autor da revelação, requerendo ao juiz competente o deferimento das que entender apropriadas.

§ 2º Para a adoção das medidas de proteção, considerar-se-á, dentre outros aspectos, a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção de provas.

§ 3º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça, o juiz competente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará que o autor da revelação seja colocado provisoriamente sob a custódia de órgão policial, até que o conselho deliberativo decida sobre a sua inclusão no programa de proteção.

§ 4º Quando entender necessário, o juiz competente, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação do órgão deliberativo, concederá as medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção.

Art. 10. Ao servidor público que proceda à revelação de informações de interesse público são assegurados os seguintes direitos:

I – proibição de remoção ou redistribuição de ofício por até dois anos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo juiz competente, a requerimento do Ministério Público;

II – alteração de lotação, com ou sem modificação de sede ou quadro, quando indispensável à manutenção de sua integridade física e psicológica e ao exercício de suas funções;

III – impossibilidade de aplicação de qualquer penalidade que caracterize discriminação, retaliação, represália ou punição pelo fato ou sob o fundamento da revelação de informações de interesse público.

Parágrafo único. Pelo fato ou sob o fundamento de haver revelado informações de interesse público, o servido público não será prejudicado:

I – em avaliação de desempenho para o cargo ou emprego público, na hipótese de servidor público em estágio probatório;

II – em procedimento de avaliação periódica de desempenho previsto no art. 41, III, da Constituição Federal, na hipótese de servidor público estável;

III – em avaliação especial de desempenho para aquisição da estabilidade, na hipótese de servidor público não estável.

Art. 11. Ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que pelo fato ou sob o fundamento de haver revelado informações de interesse público, haja sido exonerado de ofício pela autoridade competente, é assegurada a percepção dos proventos relativos ao cargo ou função ocupados por até dois anos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo juiz competente, a requerimento do Ministério Público.

Parágrafo único. O ex-ocupante continuará a exercer as atribuições relativas ao cargo ou função durante o período assinalado, devendo a sua lotação ser determinada pela autoridade competente.

Art. 12. A pessoa que, na condição de empregado, regido pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de entidade pública ou privada cujos representantes, membros, sócios, acionistas, cotistas, diretores, participantes ou associados de qualquer espécie estejam envolvidos com a prática de ilícito constante do art. 2º, for demitida pelo fato ou sob o fundamento de haver revelado informações de interesse público, são assegurados:

I – o direito à demissão sem justa causa, com todos os efeitos legais dela decorrentes;

II – o direito à percepção de multa no importe de dez vezes o valor da maior remuneração que tenha percebido na entidade, a ser paga pelo empregador.

Art. 13. Na sentença, o juiz se manifestará ffin-damentadamente sobre:

I – o atendimento aos requisitos objetivos e subjetivos necessários à proteção do autor da revelação;

II – as medidas de proteção requeridas pelo autor da revelação e as efetivamente atendidas, as suas condições e prazos de duração, e as restrições impostas;

III – a inclusão do autor da revelação nos programas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de

1999, determinando ao órgão executor as medidas e providências necessárias.

Art. 14. A pessoa que, por meio da revelação de interesse público, tenha colaborado efetiva, espontânea e voluntariamente com a investigação e o processo relativo aos ilícitos previstos no art. 2º tem direito às compensações estabelecidas nesta lei, desde que dessa colaboração tenha resultado:

I – a identificação, localização e apreensão dos bens, direitos ou valores acrescidos ao patrimônio do agente público ou de terceiro benefícios tratando-se de ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito;

II – a identificação, apuração e integral ressarcimento do dano pelo agente público ou pelo terceiro, tratando-se de ato de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público;

III – na identificação, localização e apreensão de bens, direitos ou valores que constituam produto de infração penal ou proveito auferido com a sua prática.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a compensação consiste em recompensa de até 10% sobre o montante total dos bens, direitos e valores efetivamente vertidos aos cofres públicos por força da revelação.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a compensação consiste em recompensa de até 10% sobre o valor total dos danos efetivamente reparados por força da revelação.

§ 3º Na hipótese do inciso III, a compensação consiste em recompensa de até 10% sobre o valor total do produto do crime ou dos proveitos efetivamente recuperados por força da revelação.

§ 4º Se da apuração dos fatos revelados houver conclusão no sentido de que o agente público autor de revelação de interesse público seja co-autor ou participe de qualquer dos ilícitos previstos no art. 22, o juiz competente reduzirá, de acordo com as circunstâncias do caso, o valor de qualquer recompensa a que fizer jus, ou vedará o seu pagamento.

Art. 15. O juiz competente, de ofício ou a requerimento da autoridade policial ou administrativa, ou do Ministério Público, determinará o registro de elogio nos assentos individuais do servidor público que colaborar efetivamente para a apuração e repressão de ilícitos por meio da revelação de informações de interesse público, ressaltando a sua colaboração para a manutenção da probidade, moralidade e transparência na Administração Pública e para o combate ao crime.

Art. 16. Se a revelação de interesse público levar à descoberta da prática de ação ou omissão prevista no art. 2º desta lei pelo próprio autor da revelação, a sua pena pode ser reduzida de um a dois terços no

caso de condenação, desde que colabore da forma prevista no art. 14 desta lei.

Parágrafo único. A redução também se aplica, no que couber, às penalidades a que se sujeitar o servidor público autor da revelação.

Art. 17. O pedido de compensação pela revelação de informações de interesse público será feito pelo seu autor em petição fundamentada e devidamente instruída, no bojo dos autos do processo penal ou civil no qual os fatos oriundos da revelação são apurados.

§ 1º O pedido de compensação conterá a qualificação de seu autor, exporá os fundamentos de fato e de direito que ensejam o seu pagamento, demonstrará a efetiva colaboração para a o ressarcimento de danos, a restauração do patrimônio público ou para a recuperação dos produtos e proventos de ilícito penal, indicando também as provas que evidenciam o direito à compensação.

§ 2º Instaurado o incidente de compensação, o juiz competente mandará processá-lo em separado e sem suspensão da causa, cabendo ao relator processá-lo e julgá-lo nos tribunais.

§ 3º Após a oitiva do Ministério Público, o juiz decidirá fundamentadamente sobre o pedido de compensação, em observância estrita aos critérios de pagamento definidos nesta lei.

Art. 18. O direito a qualquer compensação prevista nesta lei decai em dois anos, a contar da data em que os bens, direitos ou valores aos quais se refiram tenha retomado ao Poder Público.

Art. 19. O pagamento das compensações previstas nesta lei se dará da seguinte forma:

I – na hipótese de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público, os valores das recompensas devidas serão deduzidos do montante total relativo aos valores a serem vertidos ao Poder Público a título de reparação de danos por força da revelação;

II – na hipótese de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, os valores das recompensas devidas serão deduzidos do montante total relativo aos bens, direitos ou valores recuperados a serem devolvidos ao Poder Público por força da revelação;

III – na hipótese de crime previsto no art. 2º, o juiz decretará a perda dos bens, direitos ou valores que constituam produto da infração penal ou proveito auferido com a sua prática e que tenham efetivamente recuperados por força da revelação, e de seu montante total deduzirá os valores das recompensas, dando-lhe,

a seguir, a destinação prevista no Código Penal ou em legislação especial.

§ 1º O juiz determinará o cálculo do valor das recompensas devidas e determinará depósito da quantia necessária ao seu pagamento em conta judicial.

§ 2º Transitada em julgado a decisão que arbitrou a compensação, o juiz determinará a expedição de mandado de pagamento em nome do requerente.

§ 3º Se necessário, o juiz determinará o leilão de tantos bens, direitos ou valores cuja perda tenha sido decretada quantos forem necessários ao pagamento das recompensas arbitradas.

§ 4º A devolução dos valores recuperados ao órgão público lesado ou a sua destinação por força do Código Penal ou da legislação especial só ocorrerá após a liquidação das compensações devidas nos termos desta lei.

Art. 20. Sob pena de responsabilidade, as medidas e providências previstas nesta lei serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo desta proposição é introduzir, no ordenamento jurídico brasileiro, instrumentos jurídicos capazes de fomentar a revelação de informações em prol interesse público, a fim de permitir ou facilitar a apuração de atos de improbidade administrativa e de certos ilícitos penais.

Para tanto, cria o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público, instituindo medidas para a sua proteção e compensação.

A iniciativa não é nova no direito comparado. Países como Canadá, Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia, África do Sul, Estados Unidos, Coreia do Sul e Israel, dentre outros, possuem em sua legislação mecanismos para a proteção de pessoas que revelem informações dessa sorte, como atos ou omissões lesivos ao Poder Público e atos de corrupção em geral.

Apesar de concebido inicialmente com o objetivo de estabelecer medidas para incrementar e facilitar a descoberta e punição de atos de corrupção, acreditamos que a contribuição deste projeto de lei não se limitará à repressão de alguns poucos ilícitos penais, mas de inúmeros e deletérios ilícitos de natureza penal e administrativa.

O projeto de lei propõe medidas que abrangem desde a proteção física, psicológica e profissional da

pessoa que proceder a uma revelação de interesse público, quanto a garantia de confidencialidade das informações reveladas, a obrigatoriedade de seu compartilhamento entre autoridades públicas e a proibição de divulgação da identidade do autor da revelação.

Esses instrumentos, além de encorajar indivíduos a fazerem revelações de interesse público, visam estabelecer e disseminar a crença de que a pessoa que faz a revelação pode confiar em um sistema que lide de modo eficiente, confiável e integral com a informação revelada.

No que guarda pertinência com a proteção física e psicológica, assinale-se que a Lei nº 9.807, de 1999, que estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, limita a proteção a essas pessoas, deixando de lado aquele que, embora não seja vítima ou testemunha, pode e deve, por ato espontâneo e voluntário, colaborar para a elucidação de um ilícito penal.

Essa proteção há de ser estendida ao autor de uma revelação qualificada como de interesse público nos termos do projeto de lei. O autor da revelação há de ser considerado mais como uma testemunha do que como um delator. Mais valor há dado ao ato de revelar a informação de interesse público que ao estigma de ser o autor da revelação taxado como “dedo-duro”.

A proposição também dispõe sobre um regime de proteção especial contra atos de discriminação, retaliação, represália ou punição praticados pelo fato ou sob o fundamento da revelação de interesse público.

Engloba garantias específicas aos servidores públicos para incentivá-los a revelar informações de interesse público, como a inamovibilidade temporária (proibição de remoção ou redistribuição de ofício), a possibilidade de modificação de lotação, caso seja necessário para assegurar a sua integridade física e o exercício de suas funções, e a imunidade contra penalidades fundadas no ato da revelação.

Direitos especiais são assegurados tanto ao servidor público efetivo quanto ao ocupante de cargo ou função de confiança para fornecer-lhes o ambiente propício à revelação. Ao empregado pelo regime da CLT também é garantida proteção contra a dispensa motivada pela revelação de informações de interesse público.

Com a medida, impediremos que arbitrariedades dessa sorte sejam cometidas contra as pessoas que fizerem as revelações, em especial contra servidores públicos.

Sobreleve-se que a eficácia de um sistema que incentive a realização de revelações de interesse público depende da proteção do autor em razão da revelação apresentada.

A fim de que as pessoas se sintam seguras para fazer revelações relativas a agentes públicos ou contra seus próprios empregadores, elas precisam ter certeza de que não sofrerão qualquer espécie de represália.

Ademais, se não houver a devida repressão aos atos de represália contra o autor da revelação, o sistema de proteção às revelações de interesse público perde legitimidade.

O projeto também estabelece medidas para a compensação pecuniária das pessoas que, por força das revelações que apresentarem, permitir a localização e recuperação de bens, direitos e valores fruto de enriquecimento ilícito, o ressarcimento do dano na hipótese de lesão ao patrimônio público e/ou a recuperação do produto de infração penal ou do proveito auferido com sua prática.

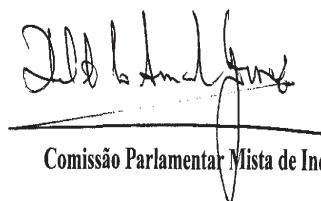
No que guarda pertinência com tal sistemática, assinale-se que a inserção da medida ao ordenamento brasileiro equipará o Brasil a países como o Canadá, a Coreia do Sul e os Estados Unidos, onde medidas semelhantes já foram adotadas e mostraram-se eficazes no combate a ilícitos e irregularidades.

Nesse particular, a lei estabelece tanto o procedimento para a obtenção das compensações quanto a forma de seu custeio. Trata-se de medida que, além de não trazer qualquer ônus ao Poder Público, estimulará a restauração do patrimônio público lesado.

Por todo o exposto, a Comissão Parlamentar Mista dos Correios apresenta este projeto de lei como fruto de seu extenso trabalho, clamando pelo apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Assim sendo, sob o consenso de que as medidas de proteção e compensação objeto deste projeto de lei contribuirão para o combate a ilícitos penais e aos atos de improbidade administrativa de notável importância, esta Comissão Parlamentar de Inquérito apresenta projeto de lei com a finalidade de incorporá-las ao Direito brasileiro.

Sala das Sessões, de de 2006.



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 228, de 2006

"Institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências."

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES TITULARES

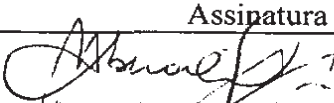
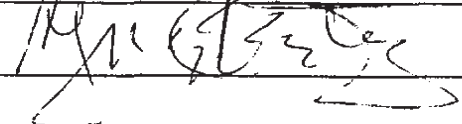
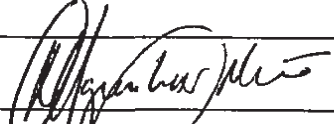
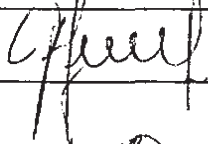
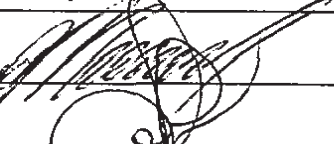
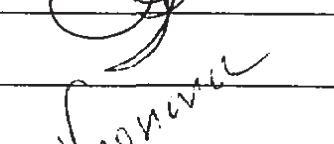
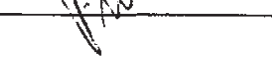
Nome	Partido	UF	Assinatura
Heráclito Fortes	PFL	PI	
César Borges	PFL	BA	
Demóstenes Torres	PFL	GO	
Sérgio Guerra	PSDB	PE	
Álvaro Dias	PSDB	PR	
Delcídio Amaral	PT	MS	
Ideli Salvatti	PT	SC	
Aelton Freitas	PL	MG	
Sibá Machado	PT	AC	
Luiz Otávio	PMDB	PA	
Valdir Raupp	PMDB	RO	
Ney Suassuna	PMDB	PB	
Gilvam Borges	PMDB	AP	
Jefferson Péres	PT	AM	
Fernando Bezerra	PTB	RN	
Heloísa Helena	PSOL	AL	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 228, de 2006

"Institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências."

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS TITULARES

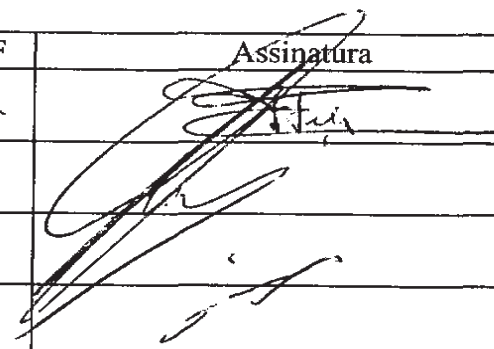
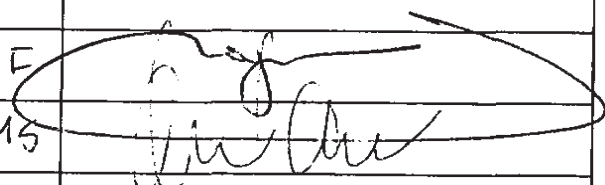
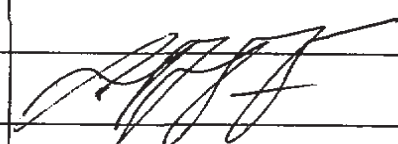
Nome	Partido	UF	Assinatura
Carlos Abicalil	PT	MT	
Jorge Bittar	PT	RJ	
Maurício Rands			
Osmar Serraglio			
Carlos Willian			
Asdrúbal Bentes			
Antônio C. Magalhães Neto	PFL	BA	
Onyx Lorenzoni	PFL	RS	
Eduardo Paes			
Gustavo Fruet	PSDB	PR	
Nélio Dias			
Nelson Meurer	PP	PR	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	
Medeiros			
Juíza Denise Frossard	PPS	RS	
Pompeo de Mattos			

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 228, de 2006

"Institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências."

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS SUPLENTES

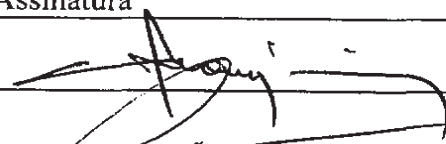
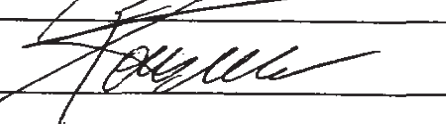
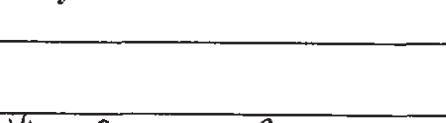
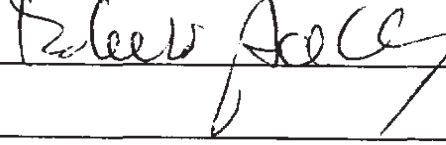
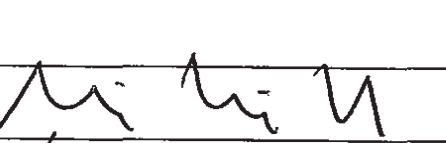
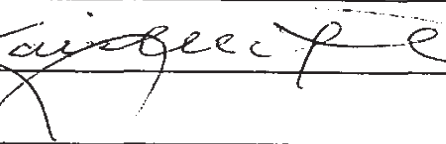
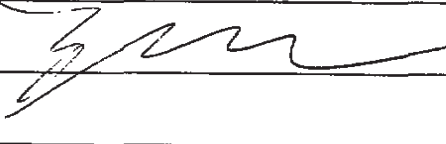
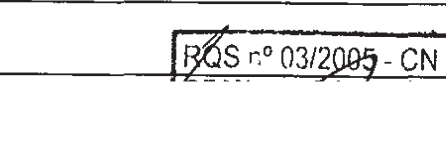
Nome	Partido	UF	Assinatura
Dr. Rosinha	PT	PR	
José Eduardo Cardozo	PT	SP	
Jamil Murad	PC do B	SP	
Gervásio Oliveira			
Marcelo Teixeira			
César Schirmer			
Alberto Fraga	PFL	DE	
Murilo Zauith	PFL	MS	
Silvio Torres			
Antônio Carlos Pannunzio			
Paulo Pimenta			
Ildeu Araújo			
Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	
Neucimar Fraga			
Geraldo Thadeu			
João Fontes			

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI nº 228, de 2006

"Institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências."

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES SUPLENTES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Efraim Moraes	PFL	PB	
José Jorge	PFL	PE	
Romeu Tuma	PFL	SP	
Arthur Virgílio	PSDB	AM	
Almeida Lima	PMDB	SE	
Roberto Saturnino	PT	RJ	
Fátima Cleide	PT	RO	
Ana Julia Carepa	PT	PA	
Flávio Arns	PT	PR	
Wellington Salgado	PMDB	RO	
Gerson Camata	PMDB	ES	
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RN	
Leomar Quintanilha	PCdB	TO	
Juvêncio da Fonseca	PSDB	MS	
Sérgio Zambiasi	PTB	RS	
Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	SC	

RGS nº 03/2005 - CN -

[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999

Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229,
DE 2006-COMPLEMENTAR**

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 2º e 7º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos órgãos fiscalizadores das entidades de previdência complementar, quando se tratar de operações envolvendo tais entidades, e à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas. (NR)

§ 4º

I – com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras e com os órgãos fiscalizadores da previdência complementar, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências; (NR)

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos fiscalizadores das entidades de previdência complementar, instaurado inquérito administrativo, poderão solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo

junto às instituições financeiras de informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar. (NR)

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos fiscalização da previdência complementar, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades”. (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os planos de benefícios da previdência complementar em nosso país acumulam ativos garantidores dos benefícios da ordem de R\$400 bilhões, abrangendo um universo de aproximadamente 14 milhões de brasileiros. E está em franco desenvolvimento, fazendo com que seja necessária a implementação de mecanismos cada vez mais eficientes de fiscalização.

Este projeto de lei complementar foi elaborado a partir do minucioso trabalho desenvolvido pela Sub-Comissão de Fundos de Pensão da CPMI dos Correios, a cargo do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto. O projeto ora apresentado visa a dotar os órgãos fiscalizadores da previdência complementar da prerrogativa de também investigar diretamente as operações financeiras realizadas com os recursos dos planos de benefícios, assim como hoje ocorre em relação ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários no âmbito das entidades que compõem o sistema financeiro nacional.

Tal proposta impede, por um lado, que os administradores dos recursos dos planos de benefícios possam se opor à fiscalização dos órgãos de fiscalização da previdência complementar alegando sigilo e, por outro, que tais órgãos possam firmar convênios com o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários para realizar investigações em conjunto. Também fica garantido o necessário intercâmbio entre os respectivos órgãos fiscalizadores.

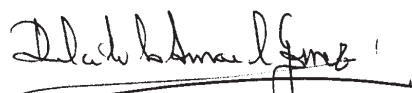
É de se ressaltar que todos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 105/01 ficam mantidos na íntegra, dentre os quais o dever da manutenção do necessário sigilo pelos agentes públicos que tenham acesso aos dados, como já ocorre hoje, sob pena de responsabilização civil e criminal. Trata-se da garantia de que o direito fundamental à preservação da intimidade não seja ferido.

Entendemos que dotar os órgãos federais responsáveis pela fiscalização e regulação da previdên-

cia complementar de tais prerrogativas é implementar fator de maior segurança para todo o sistema, que terá a seu dispor mecanismos mais ágeis e eficazes de atuação.

Isto posto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá em muito para a promoção dos valores éticos e democráticos em nosso país.

Sala das Sessões, de 2006.

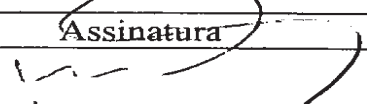
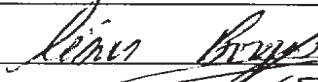
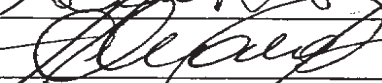
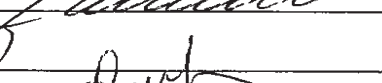
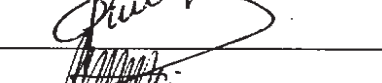
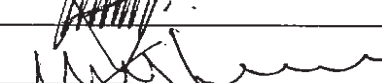
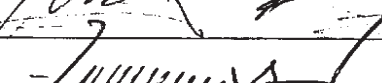
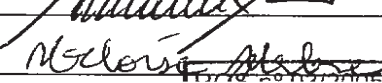

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 229, de 2006

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES TITULARES

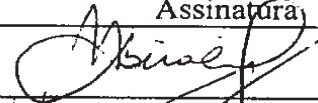
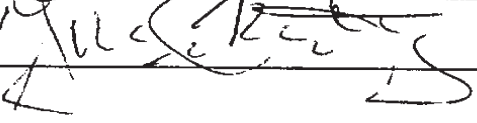
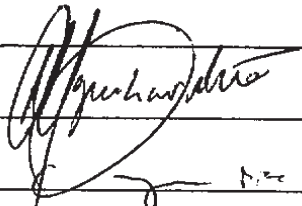
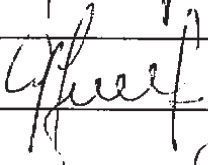
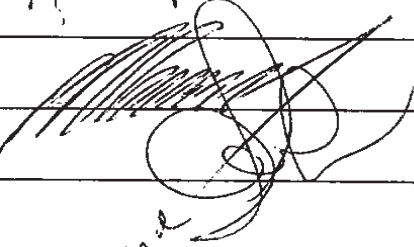
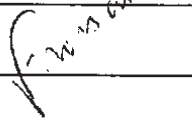
Nome	Partido	UF	Assinatura
Heráclito Fortes	PFL	PI	
César Borges	PFL	BA	
Demóstenes Torres	PFL	GO	
Sérgio Guerra	PSDB	PE	
Álvaro Dias	PSDB	PR	
Delcídio Amaral	PT	MS	
Ideli Salvatti	PT	SC	
Aelton Freitas	PL	MG	
Sibá Machado	PT	AC	
Luiz Otávio	PMDB	PA	
Valdir Raupp	PMDB	RO	
Ney Suassuna	PMDB	PB	
Gilvam Borges	PMDB	AP	
Jefferson Péres	PDT	AM	
Fernando Bezerra	PTB	RN	
Heloísa Helena	PSOL	AL	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 229, de 2006

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS TITULARES

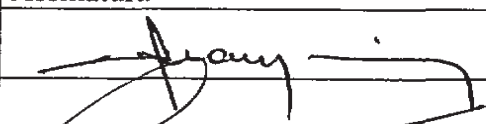
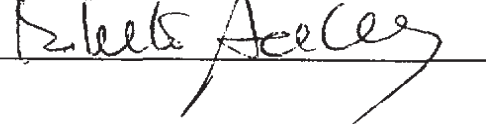
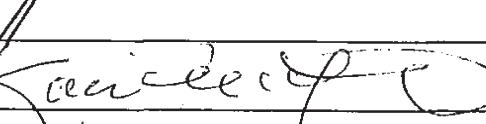
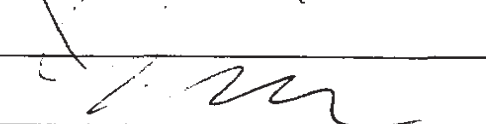
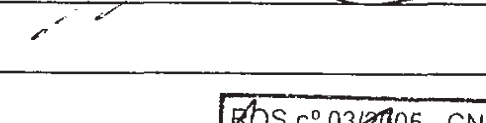
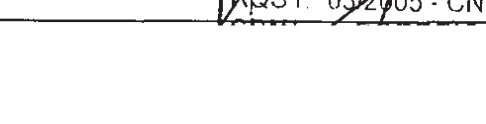
Nome	Partido	UF	Assinatura
Carlos Abicalil	PT	MT	
Jorge Bittar	PT	RS	
Maurício Rands			
Osmar Serraglio			
Carlos Willian			
Asdrúbal Bentes			
Antônio C. Magalhães Neto	PFL	BA	
Onyx Lorenzoni	PFL	RS	
Eduardo Paes			
Gustavo Fruet	PSDB	PR	
Nélio Dias			
Nelson Meurer	PP	PR	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	
Medeiros			
Juíza Denise Frossard	PPS	RS	
Pompeo de Mattos			

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 229, de 2006

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

CPMI DOS CORREIOS - SENADORES SUPLENTES

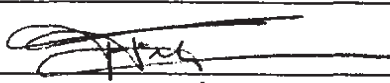
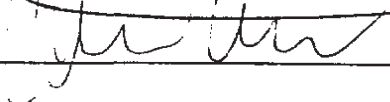
Nome	Partido	UF	Assinatura
Efraim Moraes	PFL	PB	
José Jorge	PFL	PE	
Romeu Tuma	PFL	SP	
Arthur Virgílio	PSDB	AM	
Almeida Lima	PMDB	SE	
Roberto Saturnino	PT	RJ	
Fátima Cleide	PT	RO	
Ana Julia Carepa	PT	PA	
Flávio Arns	PT	PR	
Wellington Salgado	PMDB	RO	
Gerson Camata	PMDB	ES	
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RN	
Leomar Quintanilha	PCB	TO	
Juvêncio da Fonseca	PSDB	MS	
Sérgio Zambiasi	PTB	RS	
Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	SC	

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 229, de 2006

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS SUPLENTES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Dr. Rosinha	PT	PR	
José Eduardo Cardozo	PT	SP	
Jamil Murad	PC do B	SP	
Gervásio Oliveira			
Marcelo Teixeira			
César Schirmer			
Alberto Fraga	PFL	DF	
Murilo Zauith	PFL	MS	
Silvio Torres			
Antônio Carlos Pannunzio			
Paulo Pimenta			
Ildeu Araújo			
Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	
Neucimar Fraga			
Geraldo Thadeu			
João Fontes			

RQS nº 03/2005 - CN -

[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 105,
DE 10 DE JANEIRO DE 2001

**Dispõe sobre o sigilo das operações
de instituições financeiras e dá outras pro-
vidências.**

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do § 1º poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I – com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II – com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no § 4º e a seus agentes.

§ 6º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos de fiscalização, nas áreas de suas atribuições, fornecerão ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF, de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, as informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações previstas no inciso I do art. 11 da referida Lei.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A tramitação dos projetos que acabam de ser lidos obedecerá ao disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Interno. Os projetos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 848, DE 2006

Em conformidade com o disposto no art. 43, § 6º, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 30, de 2006, requeiro seja considerada como licença à adotante os dias 23, 24, 25, 30 e 31 de maio; 1, 13, 14, 20, 21 e 22 de junho; 10, 11 e 12 de junho de 2006.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2006. – Senadora **Patrícia Saboya Gomes**.

REQUERIMENTO Nº 849, DE 2006

Em conformidade com o disposto no art. 43, § 6º, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 30, de 2006, requeiro seja concedida licença à adotante de 46 (quarenta e seis) dias a partir de 13 de julho de 2006.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2006. – Senadora **Patrícia Saboya Gomes**.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e serão apreciados oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Há oradores inscritos.

Com a palavra o Senador José Jorge.

V. Ex^a dispõe de quinze minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em campanha de reeleição, o Presidente Lula esteve no último fim de semana em Recife. No sábado, fez um comício em Brasília Teimosa, bairro de nossa capital, e depois esteve em Olinda para um encontro de natureza técnica sobre o Nordeste.

Como sempre, Sr. Presidente, em suas palavras, o Presidente Lula foi totalmente incoerente com aquilo que vem fazendo em seu Governo.

Primeiro, ele disse que o Brasil precisa de uma ampla reforma política e que, se reeleito, faria uma ampla reforma política.

Ora, nós, V. Ex^a, eu, os demais Senadores e a população brasileira, todos nós que acompanhamos o dia-a-dia do Congresso Nacional verificamos que o Presidente Lula não fez, durante os seus três anos e meio de mandato, nenhum esforço para realizar qualquer tipo de reforma política.

Todos conhecemos a forma como se elegem os Deputados Federais, esse sistema proporcional que aumenta muito os custos da campanha. Verificamos, em matéria feita por um jornal de circulação nacional, que as estimativas – é verdade que são estimativas máximas – do custo da campanha foram aproximadamente de R\$18 bilhões, o que, evidentemente, não vai se confirmar. Mesmo sendo estimativa, trata-se de um número altíssimo, que deveria pesar sobre nossas cabeças para que pensemos em como resolver a questão.

Aparentemente, só há uma forma de diminuir esses custos de forma radical, que é exatamente a eleição por lista ou, pelo menos, por outro tipo de sistema que retire um pouco dessa individualidade. Há hoje aproximadamente 20 mil candidatos: cada um deve ter um orçamento; cada um deve ter um CNPJ; cada um deve ter uma conta. Evidentemente, qualquer valor multiplicado por 20 mil vai dar sempre uma quantidade de recursos muito grande.

O Presidente Lula foi lá e prometeu fazer uma reforma política se fosse reeleito, o que é pura mentira. Mesmo as reformas políticas mais simples que foram feitas, como essa lei que pretende diminuir o custo da campanha, foi iniciativa do Presidente do PFL, Sena-

dor Jorge Bornhausen – inclusive fui Relator dessa lei por duas vezes no Congresso. E a Base do Governo, principalmente na Câmara, fez de tudo para que ela não fosse aprovada.

Já outra questão referente à reforma política, a chamada “cláusula de barreira”, foi aprovada anos atrás.

Na realidade, o Presidente passou três anos e meio e não tomou nenhuma iniciativa em relação à reforma política. Agora, perto das eleições, ele vem dizer que vai fazer uma reforma política se for reeleito. Ora, se ele achava que deveria fazer uma reforma política, deveria ter, pelo menos, proposto alguma coisa para ser feita agora, no seu primeiro mandato.

É mais uma enganação, uma empulhação, com a qual ele tenta enganar aqueles que não estão acompanhando essa questão política de uma maneira mais próxima.

Em segundo lugar, ele também disse que vai fazer um plano para o Nordeste. Outra coisa sobre a qual não existe nada, praticamente. Ele passou três anos e meio no Governo – isso poderia até ter sido feito antes – e não tem nenhuma idéia sobre o Nordeste, e não há nada que tenha sido proposto por ele para o Nordeste.

Prometeu recriar a Sudene, não o fez. Mandou um primeiro projeto para a Câmara, em regime de urgência e, depois, retirou o regime de urgência. O projeto ficou meio sem pai nem mãe durante esse período todo, até que, finalmente, foi aprovado na Câmara, na primeira versão, e veio para o Senado. Com o esforço da Bancada do Nordeste, do Senador Antonio Carlos Magalhães, do Senador Tasso Jereissati, com o nosso esforço e de outros que não são do Nordeste, conseguimos aprovar uma versão melhor, que foi para a Câmara e está novamente engavetada.

Esta foi uma promessa explícita, Senador Alvaro Dias: recriar a Sudene. Ele agora está prometendo de novo.

Outra questão sobre o Nordeste foi a transposição do rio São Francisco.

Todos sabemos que esse é um projeto polêmico, que divide a região. Três Estados são fundamentalmente contrários: Sergipe, Bahia, Alagoas. Outros três são favoráveis: Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. O Estado de Pernambuco fica numa situação intermediária, mas lutou contra a forma como o projeto estava sendo realizado, sem que fosse feito um estudo mais aprofundado, sem que fossem veri-

ficados todos os problemas que o rio São Francisco tem hoje. O São Francisco é um rio de vazão muito pequena; então, a sua utilização deve ser muito racionalizada.

O Presidente Lula, durante todo o seu primeiro mandato, não apresentou idéia alguma para o Nordeste. Os programas principais que o Governo Federal, no tempo do Presidente Fernando Henrique, realizava no Nordeste ou foram paralisados ou estão a passo de tartaruga, como é o caso da duplicação da BR-101, cuja licitação não se conseguiu fazer. Mandaram que o Exército fizesse essa duplicação, mas o Exército não tem estrutura para fazer uma obra tão sofisticada como essa.

É outra história para enganar novamente. O Presidente Lula, em seu primeiro mandato, não deu prioridade alguma ao Nordeste. Diga-se de passagem que deveria tê-lo feito, por ser nordestino. É verdade que é um nordestino aculturado, está em São Paulo há muito tempo e não se comporta mais como um nordestino. Ele se comporta como um paulista. Ele olha o Nordeste distante.

Ele disse uma série de absurdos. Vou até ler algo que ele falou:

Muitas vezes eu vi o Nordeste perder coisas porque os Deputados da região votaram em posição que não favorecia o Nordeste. Não consigo entender como é que, no momento em que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional está para ser votado no Congresso Nacional e é destinado para que a gente tenha uma Sudene funcionando de verdade, os Governadores conseguem convencer os Parlamentares a não votar, porque querem que o Fundo seja partilhado um pouquinho para cada Estado, para ser jogado no caixa único e ser gasto sem funcionalidade.

É uma declaração que considero inconseqüente, porque ele está acusando os Deputados, os Parlamentares do Nordeste e os Governadores do Nordeste de trabalharem contra os interesses do Nordeste, o que não se explica, o que é um absurdo.

Ele continuou falando uma série de coisas, tanto no comício quanto na comissão técnica, que não têm relação com a realidade e significam apenas um discurso de boca para fora, para que as pessoas pensem que ele realmente quer uma reforma política, o que ele não quer. Não quis e não quer.

Diz ainda que quer elaborar um plano para o desenvolvimento do Nordeste, o que ele também não quer.

Por último, ele disse que a Oposição tem dito coisas de que ele não gosta e que, por isso, alguns oposicionistas deveriam lavar a boca com desinfetante.

Enquanto isso, na revista **ISTOÉ** desta semana, há uma declaração do Ministro Tarso Genro de que a campanha deveria ser de alto nível e de que deveria ser feito um acordo para se melhorar o nível dela.

Ora, o Presidente Lula, o principal responsável pela condução política, econômica e social do País, vai a um comício para acusar a Oposição.

Normalmente, num regime democrático, Senador Heráclito Fortes, é à Oposição que cabe atacar o Governo, porque este é o papel constitucional da Oposição: criticar aquilo que o Governo faz. Para isso, existe a Oposição. Para isso, num regime democrático, existe o Governo. Quando perdemos a eleição, vamos para a Oposição.

Nós perdemos a eleição para o Presidente Lula, viemos para a Oposição e vamos, pouco a pouco, mostrando aquilo que o Governo fez de errado. Essa é a nossa obrigação. Ao Presidente Lula cabe explicar-se.

Há muitos escândalos, como o “mensalão”, o dólar na cueca, os vampiros no Ministério da Saúde, os sanguessugas, a quebra de sigilo do caseiro. E o Presidente Lula sempre diz que não sabia de nada.

Na verdade, Senador Alvaro Dias, se nós olharmos com certo detalhe, verificaremos que a linguagem mais pesada contra o Governo não foi utilizada por nós da Oposição, mas pelo Procurador-Geral da República, naquela denúncia dos 40 ladrões. A linguagem mais pesada foi usada pela OAB, na notícia-crime que fez contra o Presidente Lula. A linguagem mais pesada foi utilizada pelo Tribunal de Contas, quando examinou as contas do Presidente Lula no ano passado. Nós, da Oposição, apenas repercutimos aqueles fatos que foram pouco a pouco acontecendo, sobre os quais o Presidente Lula sempre dizia que não sabia nada.

Se verificarmos, por exemplo, o que aconteceu durante todo esse período, veremos que o Governo do Presidente Lula tinha dois tripés: o tripé formado por três Ministros, que eram o Ministro José Dirceu, o Ministro Gushiken e o Ministro Palocci, que formavam a base da estrutura governamental do Presidente Lula.

Esses três Ministros, todos eles, foram colocados para fora do Governo por corrupção: um porque quebrou o sigilo bancário do caseiro, confessadamente; o outro, porque foi tido como chefe do mensalão; e o terceiro, o Ministro Gushiken, por uma série de irregularidades na questão das propagandas.

Então, o Governo ficou sem sua estrutura principal do ponto de vista administrativo e, hoje, tem cerca de 36, 37 ou 39 Ministros – nem me lembro mais –, e nós não sabemos sequer os nomes. Imagino que, se fizermos um concurso, o Senador Heráclito Fortes seja talvez um dos Senadores mais informados da Casa, mas nem S. Ex^a sabe o nome de cinco Ministros. Talvez saiba de cinco, mas acho que não sabe de dez. Então, ninguém conhece esses Ministros.

A estrutura governamental acabou. A base da estrutura governamental foi dilacerada pela corrupção, e a estrutura partidária também, já que, quando o Governo Lula assumiu, adotou um Governo de Partido, um Governo do PT. Os outros Partidos entraram marginalmente, mas, na verdade, era um Governo do PT. O PT tinha três dirigentes importantes – tinha outros, mas três importantes: o Deputado José Genoíno, Silvinho Pereira e Delúbio Soares, que mandavam no PT, evidentemente sob o comando do Ministro José Dirceu. E o que aconteceu com os três? O Presidente do Partido foi obrigado a sair, a renunciar, por conta, inclusive, do caso do dólar na cueca e outros como os empréstimos do valerioduto, etc; o Silvinho foi pego recebendo propina de uma empreiteira, um carro Land Rover; e o Delúbio, esse nem precisa dizer o que fez: foi ele quem comandou toda essa lambança.

Então, toda a estrutura do ponto de vista partidário acabou. Acabou a estrutura do Governo e acabou a estrutura partidária, e o Presidente Lula ficou somente na garganta – muita conversa e pouca ação. Por uma certa capacidade de falar, principalmente para a população menos informada do País, ele consegue transmitir algumas mensagens. Mas, na realidade, se ele for eleito – e não vai ser –, seu segundo governo será muito pior do que foi o primeiro, que já foi ruim, por que ele não tem mais aquela estrutura que tinha antes, não tem mais nada em torno dele que lhe possa ajudar a governar. Ele está só com Ministros de segundo nível, de segundo escalão e que não têm como responder às necessidades do País.

Ele foi ao Nordeste exatamente para responder a essas acusações, de forma agressiva. Em vez de

responder àquilo que o povo quer saber sobre o que aconteceu exatamente no Governo, ele resolve agredir a Oposição e escolheu o Nordeste, porque ele acha que é no Nordeste onde tem o maior percentual de apoio, que pouco a pouco está diminuindo e vai diminuir ainda mais. Vai chegar o momento em que vamos ganhar a eleição, não só na Região Sul, onde já estamos na frente nas pesquisas, ou no Sudeste, onde já estamos também na frente, ou no Centro-Oeste. Nós vamos ganhar as eleições em todo o Brasil, inclusive no Nordeste. Ele acredita que, só porque as pessoas são mais pobres, não vão se incomodar com a corrupção. Esse é um raciocínio completamente equivocado. Os pobres também se preocupam em ter um governo honesto, competente e verdadeiro.

Sr. Presidente, nós todos ficamos muito decepcionados com a presença do Presidente Lula em Pernambuco. Ele deveria ter aproveitando esse momento importante em que inicia a sua campanha para dizer a verdade, para mostrar aquilo que fez, para reconhecer aquilo que não fez, para que, assim, ganhasse um crédito para propor alguma coisa nova para o futuro.

Vamos continuar nessa campanha, juntamente com os outros candidatos a Presidente, a Deputados Federais, a Senadores e a Governadores, para exatamente esclarecer à população brasileira, que, cada vez mais, está tomando conhecimento do que efetivamente aconteceu no Governo Lula, que foi um governo da mentira, da incompetência e da corrupção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador José Jorge.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

V. Ex^a dispõe de 15 minutos ou mais para o seu pronunciamento, Senador.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de mais nada, com a devida permissão do Senador José Jorge, saúdo uma delegação de jovens de Santa Catarina e de Pernambuco que se encontra nas galerias assistindo à sessão do Congresso.

Sr. Presidente, quero tratar de um assunto, hoje, por considerá-lo urgente. É necessário que o Governo intervenha de maneira direta, sem subterfúgios, e que, depois, não venha o Presidente da República dizer que não sabia. São dois os fatos, que, embora sejam semelhantes, exigem ações de setores distin-

tos. Trata-se de brasileiros que se encontram fora do País neste momento.

O primeiro caso diz respeito aos que estão no cenário conflituoso no Oriente Médio. Há 15 dias, o Governo leva este assunto com a barriga.

Na semana passada, pelo noticiário da TV Bandeirantes, ouvi um diplomata dizer que a lei não permitia que o Governo brasileiro fizesse o fretamento de jatos para o transporte dos que estão lá. Senador Alvaro Dias, esse fato não é verdadeiro. Lembro-me de que, há cerca de dez ou quinze anos, houve um conflito semelhante no Iraque. E, naquela época, o Embaixador do Brasil na Inglaterra, Paulo Tarso Flecha de Lima, designado pelo Governo brasileiro, foi ao Iraque e de lá acionou, imediatamente, companhias aéreas da região, tirando, o mais rápido possível, os brasileiros que ali se encontravam.

O Itamaraty tem recursos para repatriamento. Se não tiver, o Presidente da República, que usa e abusa de medidas provisórias, pode remanejar verbas com esse objetivo. Temos já identificados mais de 1,6 mil brasileiros. E a ida e volta do Sucatão, pela sua pouca autonomia, demora, pelo menos, quatro dias. O avião comporta apenas 110, 112 pessoas. É uma brincadeira!

É preciso que o Governo gaste um pouco menos com propaganda oficial e se preocupe um pouco mais com seres humanos, brasileiros que se encontram em situação de desespero no cenário desse conflito.

Isso não é admissível, Senador Alvaro Dias! Escutamos os depoimentos e as entrevistas dos encarregados do Governo, que dizem que, terça, quarta ou quinta-feira, vão voltar a discutir a transferência dos brasileiros. Ora, isso é uma brincadeira! A situação de quem está lá é de desespero total. Basta observar, na televisão, a entrevista dos familiares, o desespero das famílias tentando manter contato. E esses contatos, a cada dia, tornam-se mais difíceis. Israel está bombardeando todas as linhas de comunicação possíveis, da televisão à telefonia. Não se pode tratar este assunto com a lentidão com que o Governo está tratando.

Hoje, já se fala em fretamento de um avião brasileiro. Mas, Sr. Presidente, creio que seria muito mais prático se fossem utilizados aviões que se encontram nas proximidades. Pela rapidez.

Esta questão não pode ser tratada com a tranquilidade e com a morosidade com que vem sendo tratada.

O segundo assunto está relacionado aos brasileiros que estão fora do País. Mas, neste caso, trata-se de uma questão diferente.

Vimos hoje – e, ao longo dos últimos dias, isto se tem repetido – o desespero de brasileiros que estão fora do País, que têm passagens da Varig para voltar, mas que, pelo fato de a empresa ter sido leiloada, não podem retornar ao Brasil.

Pergunta-se: a Anac foi omissa, displicente ou conivente, quando, no leilão, permitiu que a empresa arrematadora cancelasse vôos ao seu bel-prazer? Onde está o compromisso, onde está a contrapartida de garantir o retorno aos que estavam lá fora?

Hoje, o caso apresentado é pontual: refere-se aos brasileiros que estão na Espanha.

Foram fazer cursos, são universitários de Goiás e de Minas Gerais – apenas dois ou três aparecem, porque têm oportunidade de conceder uma entrevista, mas o fato ocorre com centenas de brasileiros.

Em relação aos passageiros que estão lá, ouvimos alguém da Anac aconselhá-los a procurar uma companhia que aceitasse o endosso da passagem. Além de brincadeira, isso é tentar fazer de besta o pobre brasileiro que se encontra naquela situação! Quem vai endossar a passagem de uma companhia que já não existe? Ou, pelo menos, não existe na circunstância em que o contrato de transporte foi feito?

Senador José Jorge, ninguém sabe o que será da Varig, porque um dos objetivos do leilão era manter o funcionamento da empresa. Mas, para surpresa nossa, a partir do momento em que a nova companhia tomou posse da Varig, a sua primeira providência foi suspender os vôos nacionais e manter apenas – por ser do seu interesse – quatro vôos da ponte aérea.

É muito estranho que uma discussão como essa, que durou meses a fio, não tenha sido motivo, por parte da atual controladora de aviação, a Anac, de cuidado com salvaguardas para os usuários.

O caso que envolve o vôo dessa empresa espanhola é um pouco mais grave, porque se trata de um *code-share*, um acordo. Simplesmente não se está honrando o que foi previamente acertado, e não se ouve do Governo nenhuma posição enérgica nesse sentido.

Aliás, uma das primeiras providências que deveriam ter sido tomadas para que o leilão fosse realizado da maneira como foi era a empresa arrematadora obrigatoriamente ter trazido de volta todos os passageiros que estão lá fora.

Senador Alvaro Dias, há uma faixa da nossa sociedade cujo turismo é feito com poucos recursos. O turista viaja com dinheiro contado, com a economia que fez durante um ou dois anos. Muitas vezes, ele não tem condições de arcar com despesas que fogem da sua programação. Ficar em aeroportos por três, quatro ou cinco dias, por exemplo, é penoso, porque esses passageiros, muitas vezes, já esgotaram suas economias. Portanto, não têm condições de permanecer mais tempo lá fora.

Os aeroportos estão cheios de brasileiros aguardando solução.

Há cerca de duas semanas, o Ministro da Defesa aconselhou aos que não estavam conseguindo embarcar na Varig que fossem para casa dormir! Nenhum tratamento de sonoterapia conseguiria fazer com que esses passageiros aguardassem tanto tempo!

É uma insensibilidade! É uma irresponsabilidade! Empresa de transporte aéreo é uma concessão. Ela tem deveres para com o Governo; e o Governo, para com a opinião pública e para com a sociedade.

É lamentável que não haja, por parte do atual Governo, nenhum gesto concreto de solidariedade a esses brasileiros que estão passando por essas dificuldades.

Vemos também, Senador José Jorge, nos aeroportos brasileiros, o caos provocado por aqueles que compraram passagens com bastante antecedência, com o objetivo de usá-las exatamente agora, nas férias, nesse período de recesso escolar, quando as famílias programam os seus roteiros. E o que se vê é exatamente isto: os aviões das outras companhias completamente lotados; as passagens subindo de preço, porque aquelas tarifas mais acessíveis sumiram do mercado. E a Anac fica a dever a todos nós esclarecimentos sobre isso.

É inaceitável, é inadmissível que esses fatos ocorram.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Com o maior prazer, Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Heráclito, creio que V. Ex^a está abordando um tema sobre o qual, nós, aqui, no Congresso, já nos debruçamos diversas vezes: o problema da Varig. E o que se verificou, durante estes três anos e meio do Governo Lula, foi uma incompetência total no trato deste problema. Efetivamente, desde o início do Governo, quando ainda mandava o todo-poderoso Ministro José Dirceu,

o Presidente Lula e membros do Governo tentaram equacionar o problema da Varig, mas nunca conseguiram tomar nenhuma decisão a respeito. Nós também nunca fomos favoráveis ao uso do dinheiro público de forma irresponsável para salvar uma empresa privada. Mas, pela história da Varig e pelo papel que ela ainda desempenhava quando este Governo assumiu, o Governo tinha de ter alguma estratégia para tratar do assunto – mas, na verdade, ele não tinha. Quando mudava um Ministro, mudava-se a forma de se tratar o assunto. No fim, chegamos a essa situação de falência, em que o Governo do Presidente Lula é um dos principais culpados e um dos principais agentes. V. Ex^a tem razão quando diz que o transporte aéreo é uma concessão, um serviço público. No mundo inteiro, os Governos analisam problemas como este com competência, porque sabemos da dificuldade que é manter uma empresa aérea, pelos seus altos custos e por sua grande responsabilidade frente à sociedade. Portanto, V. Ex^a tem absoluta razão quando diz que o Governo do Presidente Lula mostra, neste caso específico da Varig, a incompetência com que todas as questões nacionais foram tratadas, desde a agricultura, a saúde, à própria educação, sobre a qual não se fez nada. Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço-lhe, Senador José Jorge.

Lembro a V. Ex^a que, na semana passada, quando a televisão mostrava o ato de arrematação da Varig, em um hangar, salvo engano no Rio de Janeiro, nós víamos a euforia e a emoção dos funcionários daquela companhia, que, por muitos anos, na sua grande maioria, dedicaram suas vidas àquela empresa. Uma senhora, que pelo traje deve ser uma comissária, estava aos prantos, acreditando que, naquele momento, estava sendo encontrada uma solução para o drama que viviam. Mas a surpresa é que, ato contínuo, além da suspensão dos vôos, anunciou-se a demissão de funcionários da empresa.

Ora, Senador Alvaro Dias, o Governo do Partido dos Trabalhadores permitir que, sob o seu comando, haja um desrespeito dessa natureza é inadmissível! E V. Ex^a foi preciso. Para que se arrastou tanto tempo o problema na tentativa de uma solução, se o objetivo não era exatamente o de preservar a companhia no que tem de mais essencial, que são os funcionários? Funcionários que deram a vida pela empresa, que honraram o nome do Brasil pelo mundo afora, e agora estão vivendo essa situação humilhante.

Hoje, noticia-se que alguns dos aviões com a bandeira Varig já se encontram naquele famoso deserto de Mojave, onde são deixadas aeronaves para serem revendidas ou sucateadas – no jargão aeronáutico: canibalizadas.

Não foi para isso que a Comissão de Infra-Estrutura se reuniu e chamou as partes interessadas na questão para discutir exaustivamente o assunto. O objetivo era encontrar uma solução na qual o povo brasileiro não sofresse prejuízos. Mas o que vemos é uma insensibilidade, principalmente no que diz respeito à questão dos funcionários, dos trabalhadores.

O brasileiro, tenho certeza, esperava, nesse momento, que um Partido que tinha como bandeira a sua classe, a sua categoria, fosse pelo menos mais solidário com as suas causas. Mas tem sido assim: o trabalhador brasileiro, neste Governo, teve o seu sigilo violado, suas contas abertas, e foi ameaçado.

O trabalhador brasileiro que morreu na Inglaterra vítima de erro em uma caçada policial não teve por parte do Governo energia para discutir com o Governo inglês a apuração mais detalhada da questão. O brasileiro que morreu no Iraque vítima de uma emboscada, quando lá trabalhava e defendia empresa com as cores do Brasil, não teve por parte de nosso Governo uma apuração para o esclarecimento de fatos ou, pelo menos, para prestar satisfações a seus familiares. Empresa de trabalhadores brasileiros, na Bolívia, cuja bandeira é a Petrobras, que honra a Nação há mais de 50 anos de serviços, teve suas dependências invadidas, e não houve uma voz mais firme por parte do Governo. A empresa brasileira foi obrigada a se retirar quando instalava um parque industrial naquele País, e nada se fez. É lamentável que o ócio que toma conta dos governantes não permita que questões como essas sejam levadas a sério, e com mais rigor.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço aqui este registro na certeza e na esperança de que o Governo brasileiro tome providências urgentes no sentido de acudir os brasileiros que se encontram no Oriente Médio, precisando de ajuda para retornar a sua terra, e dos que se encontram também pelos diversos pontos do mundo, que viajaram com bilhetes Varig e agora estão entregues à própria sorte.

Espero que o Governo acorde para esses fatos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Consulta V. Ex^a se pode assumir a Presidência.

O Sr. Alvaro Dias, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, que dispõe de pelo menos 15 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 24 DE JULHO, DE 2006, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Heráclito Fortes, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Amir Lando.

O Sr. Amir Lando, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, suplente de Secretário.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez obrigado a assumir essa tribuna para reivindicar a favor de Rondônia, meu Estado, a favor, sobretudo, da nossa população.

O Estado de Rondônia precisa de um plano de desenvolvimento, porque Rondônia cresceu, sobretudo, no processo de colonização, ocasião em que milhares e milhares de brasileiros para lá se dirigiram em busca de um pedaço de terra para plantar.

Assim, na década de 70, quando não tinha uma população superior a 70 mil almas, Rondônia cresceu a níveis os mais elevados do País. E cada um que chegou, recebeu um pedaço de terra, semeou e colheu. E, sobretudo, pôde, mais do que o fruto do trabalho, recolher a esperança.

Hoje, a situação é diferente. Há um processo migratório que, em verdade, busca outros páramos, para, mais uma vez, reviver a esperança. Acontece que não podemos deixar de registrar a angústia, o sofrimento, o desespero de que é possuída parte da população, hoje, do nosso Estado.

Visitando a região da BR-421, região central do Estado, sobretudo os Municípios de Montenegro, Campo Novo e Buritis, deparamos com algumas situações que merecem reflexão. Em primeiro lugar, não posso deixar de registrar a angústia, repito, de cerca de trezentas famílias de pequenos produtores que, atendendo orientação de uma política agrícola do Governo, realizou a implantação de projetos de plantio de cacau por meio de financiamento do FNO, executado pelo Basa.

Essas famílias receberam o financiamento, mas uma das cláusulas contratuais dizia respeito exatamente à prestação de assistência técnica pela Ceplac. Sr. Presidente, cerca de dois anos depois, a Ceplac fechou as portas e as famílias ficaram desprovidas de assistência técnica. Conseqüentemente, doenças como a vassoura-de-bruxa e outras atacaram os plantios de cacau. A par disso, o preço do cacau no mercado internacional desceu a níveis imprevistos, que não comportaram sequer o pagamento da colheita. E o Basa, hoje, faz uma pressão irresistível para a cobrança das parcelas dessas dívidas. Até esse ponto é normal, mas sucede que o projeto foi à bancarrota, sobretudo por falta de assistência técnica.

E mais, Sr. Presidente, hoje o Basa ameaça executar esses agricultores, que estão na iminência de perderem os seus lotes. Eles percorrem o caminho difícil de abrir sendas no meio da floresta, enfrentando toda sorte de endemias rurais tais como malária, dengue e outras doenças, que hoje não é exclusiva da região. Depois de todo esse sofrimento, estão prestes a perder o único bem que possuem: o pedaço de terra.

É importante registrar que há uma posição dura, áspera, há uma falta de sensibilidade, sobretudo na análise dos contratos, cujas condições devem ser observadas, desde que mantidas as pactuadas à época. Uma delas era a assistência técnica, outra era exatamente a perspectiva do valor do cacau, que hoje está contado em níveis muito abaixo da média dos anos anteriores. Isso significa que não há condições de se pagar. O Basa, por meio das ações políticas de Governo, deve flexibilizar esses contratos porque simplesmente exigir o cumprimento significa entregar a terra e perder toda a esperança e a perspectiva de sobrevivência.

Eu tenho dito, no Estado de Rondônia, que falta uma política de desenvolvimento, sobretudo em Campo Novo, que tinha o traçado da BR-421, que foi desviado. Essa rodovia que eu chamo de rodovia da produção, que sai de Cabixi, passa necessariamente

te por essa região de Campo Novo e deve chegar a Alto Paraíso e dali até Triunfo, vai cortar uma região de terras boas, terras ricas, terras propícias não só à mecanização, mas também à pequena produção da propriedade familiar.

Hoje não podemos realizar o caminho inverso da década de 70, a década do progresso, da esperança, do Eldorado, pela década atual, do inferno, da falta de perspectiva e do caminho de volta. Tenho dito: Rondônia necessita passar por um processo de industrialização; deve ter um programa capaz de atrair investimentos, de revitalizar o setor madeireiro, inclusive com a destinação de módulos para os toreiros, madeireiros nas reservas estaduais, tudo legalmente realizado, tudo dentro dos estritos dispositivos legais. Realmente, hoje temos dez mil desempregados no setor madeireiro. Mas por que não se realiza uma política agora, de emergência, para propiciar a extração da matéria-prima, tão necessária à indústria madeireira: um plano sustentável, um projeto de realização daquilo que é o ciclo vital da floresta: as árvores em ponto de abate e a reposição? Isso é uma política de bom senso, de racionalidade que não deixará esmorecer, e por que não dizer desaparecer, o setor madeireiro.

A indústria madeireira tem um papel especial no Estado de Rondônia e tem ainda uma perspectiva se propiciarmos o acesso à matéria-prima. Isso pode ser realizado. O que falta é vontade política local, sobretudo no sentido de disponibilizar as reservas estaduais, que são cerca de 56.

Por isso, Sr. Presidente, se venho aqui para trazer o apelo dessa gente e para dizer ao País que a União tem que se sensibilizar para melhor atender ao povo de Rondônia é porque a situação é grave, é gravíssima. É realmente preocupante porque tudo foi apostado numa determinada cultura, como é a cacauicultura, e agora não há perspectiva, não há assistência médica, assistência social, não há nada; há hoje uma necessidade brutal para comprar víveres, roupas; hoje não há dinheiro para se deslocar. Compareceram a Campo Novo cerca de 300 produtores que vieram muitos caminhando uma longa estrada, alguns 10 km, 20 km ou 30 km. Essa é a situação desses homens e mulheres colocados à margem do processo produtivo e que não têm nenhuma perspectiva de melhoria na sua condição de vida.

Por isso quero fazer um apelo ao Presidente do Basa, no sentido de que mande um representante à região e ofereça alternativas que não sejam simplesmente o despejo, a retomada dos lotes.

Mais do que isso, Rondônia precisa de alguém que a represente com a força da grandeza, do brio e, sobretudo, da esperança do seu povo. Rondônia precisa de alguém que venha e discuta essas questões em Brasília de igual para igual com as autoridades federais.

O Ibama hoje está realizando uma operação de despejo na Gleba Rio Pardo. Há uma proposta do Deputado Confúcio Moura de se respeitarem as ocupações dessa reserva, que é federal; há espaço em terras públicas para ampliá-la e compensar a região comprometida com ocupações algumas delas superiores a dez anos.

Por que não se opera com o bom senso? Por que não se opera com a racionalidade? Mas, não! É o rigor da forma sem olhar o conteúdo humano, sem olhar o conteúdo dessa gente que ali está querendo plantar e colher.

Sr. Presidente, é lamentável que eu tenha que vir a esta tribuna para reivindicar uma posição de racionalidade. Assim ocorre com a Reserva Biológica do Jaru, para a qual já pedi uma revisão desta tribuna. Essa reserva foi criada pelo Decreto nº 83.716, de 11 de julho de 1979, e hoje é ampliada com mais sessenta mil hectares também por decreto recente do Presidente da República.

Sr. Presidente, não podemos admitir essa ampliação com o decreto sem número de 02 de maio de 2006. Com isso, são 600 famílias ameaçadas de despejo. Ora, se não há terra para receber...

Lembro-me, Sr. Presidente, de que, na década de 70, esses produtores rurais chegavam do Paraná, de Santa Catarina, do Mato Grosso, do Espírito Santo, de Minas Gerais, enfim, de todas as Unidades da Federação para receber um pedaço de terra. Hoje, por falta de perspectiva – isso que é mais grave –, não há condições para oferecer uma educação de qualidade.

O Governo do Estado já poderia ter propiciado ao menos uma universidade de ensino a distância, uma universidade virtual, disponibilizando o curso no meio rural. Basta um professor para ministrar a aula, um telão, acesso ao satélite, um monitor, e os alunos terão a oportunidade de freqüentar um curso superior gratuito. Sobre tudo para as pessoas de baixa renda. Isso é democratizar o ensino, é alcançar a possibilidade da evolução econômica e social. Mas, não. A educação não é tratada com seriedade; e, sobretudo, os nossos jovens não têm perspectiva de trabalho. Só um processo de industrialização, a indústria madeirei-

ra, a destinação das terras ainda disponíveis a novos assentamentos...

Rondônia está morrendo. Rondônia está asfixiada porque não se dá a mínima atenção, porque não há sensibilidade. Aqui, o despejo na Reserva Biológica do Jaru; lá, o despejo na Reserva Rio Pardo; e, naquela região, o despejo que se dá pela execução de dívidas com o Basa e com recursos do FNO.

Sr. Presidente, Rondônia merece mais. Rondônia representou a perspectiva de futuro, de progresso, de desenvolvimento, de inclusão social, mas hoje o que se vê é o retorno. Os filhos vão embora por falta de um posto de trabalho; os agricultores permanecem, mas já sem a força de trabalho dos jovens. Temos uma população que envelhece. O caminho de volta para outros centros, outras metrópoles do País está sendo feito, no primeiro momento, pelos filhos, mas amanhã os pais irão atrás dos filhos. E Rondônia, em vez de se desenvolver, de crescer, de ser novamente um Estado da esperança num País de crescimento e desenvolvimento, tornar-se-á um cemitério de todas as aspirações da nossa gente.

É isso que me revolta. É isso que me faz vir a esta tribuna e reclamar pelos produtores de cacau da região de Campo Novo, pelos ocupantes da reserva biológica. Vamos ser racionais e colocar uma linha divisória, respeitando as ocupações antigas e não permitindo que novas aconteçam. Sou contra a ocupação de reserva. O Governo Federal poderá ampliar essas reservas em outros pontos disponíveis, ainda não afetados pela ocupação.

Para concluir, quero, mais uma vez, dizer que já encaminhei requerimentos à Sr^a Ministra de Estado do Meio Ambiente e à Casa Civil, pedindo a revisão da Reserva Biológica do Jaru e da Reserva Biológica do Rio Pardo.

O apelo que faço é para que não deixem os produtores de cacau da região de Campo Novo entregarem seus lotes e caminharem como retirantes do desespero, da miséria, da fome e do sofrimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR AMIR LANDO EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Ofício sobre a “Ampliação dos limites territoriais da Reserva Biológica do Jaru”.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADO AMIR LANDO
Ala Senador Teotônio Vilela – Anexo II – Gabinete 19
Telefone (61) 3311-1182
Fax (61) 3311-1343
e-mail: amir.lando@senado.gov.br

Ofício nº /2006 – Senado Federal

Brasília, 30 de maio de 2006.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

A Sua Excelência
Senhora Ministra de Estado Marina Silva
Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar
70068-900 – Brasília – DF

Assunto: Ampliação dos limites territoriais da Reserva Biológica do Jaru

Senhora Ministra de Estado,

1. O Decreto nº 83.716, de 11 de julho de 1979, criou, no território Federal de Rondônia, a Reserva Biológica do Jaru, com área aproximada de 268.150 ha (duzentos e sessenta e oito mil, e cento e cinquenta hectares). Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do mencionado Decreto, a Reserva Biológica do Jaru tem por finalidade a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais existentes no local, ficando vedada a utilização do solo, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécies da fauna e flora silvestres ou domésticas, bem como a modificação do meio ambiente.
2. Com base nos arts. 10 e 22, § 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e nos autos do Processo nº 02502.000274/2004-13, foi publicado, no Diário Oficial da União (D.O.U.), o Decreto s/nº de 2 de maio de 2006, que incorporou aos limites da Reserva Biológica do Jaru, no Estado de Rondônia, uma área aproximada de 60.000 ha (sessenta mil hectares), ampliando, por completo, os limites geográficos originais da Reserva Biológica.
3. Contudo, foi alegado perante o Senado Federal que o Decreto de 2 de maio de 2006 é supostamente ilegal, pois teria havido hipotética violação ao art. 22 da Lei nº 9.985, de 2000.

4. Com efeito, a ampliação de uma unidade de conservação, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 2000, deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme disposto em regulamento (Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002).

5. Segundo o ensinamento de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., 2001, Malheiros Editores, p. 82), temos que:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

6. Como Vossa Excelência pode verificar, o procedimento administrativo utilizado nesse Ministério para ampliar a Reserva Biológica do Jaru pode estar eivado de ilegalidades. Dessa forma, torna-se imprescindível o estudo aprofundado de todas as circunstâncias que levaram à publicação do Decreto s/nº de 2 de maio de 2006, com a necessária transparência e agilidade.

7. Ante o exposto, considerando que cerca de mil famílias ocupantes do território ora incorporado à Reserva dependem dessa área para sua subsistência, venho à presença de Vossa Excelência solicitar a reavaliação do Processo nº 02502.000274/2004-13, que deu origem ao Decreto s/nº de 2 de maio de 2006, relativo à ampliação da Reserva Biológica do Jaru, com vistas a excluir dos limites da unidade de conservação as terras de propriedade dos produtores rurais vinculados à Associação Verde Vale.

Atenciosamente,

Senador Amir Lando

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Muito obrigado, Senador Amir Lando. V. Exª será atendido na forma regimental.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Sérgio Guerra, Antero Paes de Barros, João Tenório, Luiz Pontes, Alvaro Dias e Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “Espero estar completamente errado”, de autoria do jornalista Arnaldo Jabor, publicado no jornal **O Globo** de 20 de junho do corrente.

O artigo alerta que os indícios do novo programa do PT para o País são alarmantes. Segundo o autor,

a declaração do presidente do PT, Ricardo Berzoini, sobre um “novo programa” com a “participação da sociedade”, disfarçam a falta de projetos concretos e visam adiar os problemas e a dar a impressão de “humildade democrática”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o referido artigo passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Espero estar completamente errado”; **O Globo**.

JORNAL

O GLOBO

DIA/MES/ANO:

20 jun. 06

EDITORIA:

Seg.Caderno

ARNALDO JABOR

Espero estar completamente errado

Os indícios do novo programa do PT para o país são alarmantes

É provável que o Lula seja eleito no primeiro turno — e já surgem sinais indicando mudanças políticas e econômicas para o ano que vem.

No primeiro mandato, dividido entre sua confusa agenda “desenvolvimentista” e a postura macroeconômica herdada de FHC, entre o mundo sensato de Palocci (Deus o abençoe...) e o delírio destrutivo da gangue de Dirceu, o PT no governo nada fez.

No início, consultou as “bases da sociedade” em “Conselhos” intermináveis, se perdeu em discussões ideológicas, expulsando a “gangue dos 4” que fundou o PSOL e, depois, se gastou em mentir e esconder sujeira debaixo do tapete. Pouca coisa saiu do papel. As reformas que o PT impediu o FH de fazer não foram concluídas. A Previdência continua intocada, as PPPs não saíram das gavetas, o Rio São Francisco secou depois que aquele *ecopadre* fez greve de fome, a reforma política não rolou, falaram muito em “educação”, mas tudo ganhou zero no boletim. Os sindicatos ainda estão agarrados no Estado, e a saúde e a segurança continuam doentes e abandonadas.

A política externa sonha com a liderança de um “terceiro mundo” imaginário, esbarrando agora nas sacanagens do Evo Morales e no fascismo populista de Chávez. Não houve medidas de estímulo real ao crescimento, sobrando apenas a Bolsa-Família herdada dos tucanos, formando legiões de pobres que vão reeleger o homem.

Agora, o PT está preparando um novo “programa” de governo, o que pode dar esperança a muitos e calafrios em alguns. Pelos indícios, eu fico com os calafrios.

Berzoini já adiantou que “estamos promovendo a participação ampla e plural da sociedade na construção de um plano que projete um período de novos avanços”. Este linguajar petista me dá medo, pois é a volta da hipócrita “consulta a setores da sociedade”, como fizeram no início. Esses “conselhos” disfarçam a falta de projetos concretos, visam a adiar os problemas e a dar a impressão de “humildade democrática”, para ocultar o tradicional autoritarismo que orientou a quadrilha.

Acho também que, num segundo mandato, haverá uma obstinada tentativa de desmanchar os escândalos do chamado “mensalão”, desde os dólares na cueca até a morte de Celso Daniel e Toninho do PT, como já insinua o Berzoini, dizendo que são “meias verdades e mentiras, sobre supostos crimes sem comprovação...”.

Por outro lado, a oposição derrotada virá com fúria redobrada, tentando chegar até a um impeachment. Esta guerra pode levar à ingovernabilidade, o grande perigo, talvez amenizado apenas pela aliança com o PMDB, que poderá “acolchoar” o embate, atenuando-o, criando uma dissolvença oportunista desmobilizadora. Cheguei ao ponto de desejar a salvação pelo fisiologismo, santo Deus!... Mas, se não destruírem a economia, tudo bem, talvez seja melhor continuarmos no medíocre “banho-maria” político de hoje.

Creio também que as chamadas “forças populares” que ocupam os 40 mil postos no Estado aparelhado tentarão permanecer nas boquinhas, através de providências burocráticas de legiti-

mação, perenizando-as nos cargos públicos.

Provavelmente, as Agências Reguladoras serão assassinadas. Os sinais estão claros, com várias delas abandonadas, sem diretores, e notícias de que o PMDB já quer diretorias, que o PT cederá com prazer.

O Banco Central pode perder qualquer possibilidade de autonomia, pelo que já declaram os membros do “comitê central”. A era Meirelles-Palocci será queimada, velho desejo de Dirceu e camaradas. Qualquer privatização essencial, como a do IRB, por exemplo, será esquecida.

Segundo o comissário Berzoini (sempre este homem fatal...), a reforma da Previdência não é necessária, pois “exageram muito sobre sua crise”, não havendo nenhum “rombo” no

orçamento; Da reforma política e tributária, ninguém cogita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal será aos poucos desmoralizada por medidas atenuantes, como já sinalizou Tarso Genro, que, a julgar por seus ademanos conciliatórios, talvez queira ser presidente em 2010.

Os gastos públicos aumentarão e não haverá cortes, pois, como afirmam, “as despesas

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Cresceu 98,5%”, publicada na revista **Veja** em sua edição de 12 de julho do corrente.

A matéria destaca que o patrimônio do Presidente Lula duplicou em quatro anos de mandato, “graças ao seu esforço de poupar e a política de juros do seu governo”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.
Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:
“Cresceu 98,5%”; **Veja**.

Brasil

Cresceu 98,5%

Em quatro anos, Lula duplica patrimônio, graças ao seu esforço de poupar e aos juros

O patrimônio do presidente Lula dobrou de tamanho desde que ele chegou ao Palácio do Planalto. Em 2002, ao entregar sua declaração de bens à Justiça Eleitoral, Lula informou que tinha um patrimônio de 423 000 reais, composto de três apartamentos, um terreno, um automóvel e três aplicações financeiras. Na semana passada, na declaração de bens apresentada para concorrer à reeleição, o presidente listou um patrimônio de 840 000 reais. A declaração mantém os bens de 2002 e acrescenta um apartamento, ainda em construção, no Guarujá, no litoral de São Paulo. O grande salto ocorreu nas aplicações financeiras. Antes, Lula tinha 118 000 reais aplicados. Agora, são 478 000 reais. Uma pequena parte disso, 3 500 reais, está em ações da Petrobras, do Banco do Brasil e da Vale do Rio Doce.

Em quatro anos, o patrimônio de Lula cresceu 98,5%. É um desempenho altamente positivo e revela o perfil de

investidor: ele é um conservador.

A maior parte dos investimentos do

presidente foi feita em títulos do governo, no que ele é acompanhado por nove em dez brasileiros. Ele também investiu em ações de empresas estatais. Ganhou com os juros altos pagos na rolagem da dívida pública e com o bom desempenho nas bolsas das empresas em que acreditou. Se há coisas a criticar no presidente, a revelação de seu patrimônio e de suas opções de investimento não é uma delas. Por gastar menos do que ganha e ainda investir, Lula dá um bom exemplo aos brasileiros. ■

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “Tucanos pedem à Receita que investigue Bastos”, publicada no **O Globo** do dia 22 de junho do corrente.

A matéria destaca que Senador Antero Paes de Barros do PSDB/MS, compara o Ministro da Justiça a Hitler e diz que governo conseguiu derrubar no plenário da Câmara o pedido de convocação de Bastos.

Por fim, Sr. Presidente, requiero que a referida matéria passe a integrar este pronunciamento, a fim de que conste dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.
Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Tucanos pedem à Receita que investigue Bastos”; **O Globo**.

Tucanos pedem à Receita que investigue Bastos

Senador do PSDB compara ministro a Hitler; governo derruba no plenário da Câmara pedido de convocação

Alan Grillo e Cristiane Jungblut

• **BRÁSILIA.** A oposição intensificou ontem os ataques ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, e pediu formalmente à Receita Federal que o investigue a denúncia de que ele teria enviado dinheiro ilegalmente para o exterior. Nos discursos, os tucanos aumentaram o tom das acusações ao ministro, a ponto de o senador tucano Antero Paes de Barros, (MS) compará-lo a Adolf Hitler. Thomaz Bastos atribuiu os ataques à proximidade do início da campanha eleitoral. Líder do PSDB na Câmara, Ju-

tahy Junior (BA) pediu à Receita que abra procedimento fiscal para apurar a denúncia de que Thomaz Bastos recebeu no exterior US\$ 4 milhões de honorários quando atuava como advogado criminalista. Ex-ciente de Thomaz Bastos, Ivo Morganti Jr. diz ter pagado a quantia em remessa feita ao exterior.

— Essa é uma denúncia grave que não pode ficar sob suspeição. O PSDB lutará para que esse caso seja esclarecido — afirmou Jutahy.

A oposição voltou à carga contra o ministro da Justiça após a divulgação de parecer da Polícia Federal dizendo ser au-

têntica uma assinatura na chamada “lista de fumax”, que incluiu políticos da oposição como supostos beneficiários de dinheiro desviado da empresa, apesar de não confirmar a veracidade das informações.

Ontem, Antero Paes de Barros cobrou o afastamento do ministro em um debate na rádio CBN com a senadora Ana Júlia Capera (PT-PA), que transbordou-se num bate-boca. Antero acusou Thomaz Bastos de transformar a Polícia Federal em uma polícia de governo.

— Foi assim que Hitler começou, foi assim que nasceu a Gestapo — atacou Antero.

Ana Júlia respondeu também com uma referência ao nazismo, citando o idealizador da propaganda do regime, Joseph Paul Goebbels:

— O Hitler também tinha um ministro de Comunicação que tinha um princípio: vamos repetir uma mentira centenas de vezes que ele se transforma numa verdade. É isso o que a oposição faz hoje.

Antero devolveu:

— Joseph Goebbels deve ter sido mestre do Lula. A mentira repetida mil vezes no Brasil é a de que o Lula não sabia de nada.

Durante solenidade no Su-

premo Tribunal Federal, Thomaz Bastos disse que a guerra eleitoral vai aumentar a partir de agora, mas ressaltou que isso faz parte do jogo político.

Bastos disse que não admite que alguém conteste sua amizade com o presidente Lula e que não vai atuar no comitê de campanha do presidente, apenas ajudando de maneira informal.

— Isso (as acusações) faz parte da disputa política. Sou amigo do presidente e não alieno essa amizade a ninguém. Não admito que ela seja discutida, mas eu sou ministro da Justiça. Sou ministro da

Justiça e tenho sob a minha supervisão a Polícia Federal. Mas não faço política. Acredito que a disputa política, a guerra eleitoral vai se incendiar nesse três meses, mas isso faz parte do negócio — disse Bastos, acrescentando:

— Não controlo (a PF). Faço questão de só dar um rumo para a Polícia Federal. Ontem o plenário da Câmara rejeitou pedido do líder do PSDB para que a convocação do ministro fosse incluída na ordem do dia. Apesar da decisão, Jutahy anunciou que o partido continuará cobrando esclarecimentos de Bastos. ■

O GLOBO

DATA: 22/06/2006

O SR. LUIZ PONTES (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Petista terá de indenizar ex-prefeitos de Campinas”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** do dia 22 de junho do corrente.

A notícia destaca a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que condenou o Presidente Lula a pagar indenização a ex-prefeitos de Campinas por danos morais. Segundo a matéria, ele teria dito, em 2001, ao jornal **Correio Popular**, que a cidade foi “assaltada pelas pessoas que a governaram desde 1993” e que “por culpa delas o município devia mais do que arrecadava”.

A decisão faz justiça ao ex-prefeito, o saudoso tucano José Roberto Magalhães Teixeira, seu vice,

Edivaldo Orsi e Chico Amaral, o prefeito que os sucedeu.

Sr. Presidente, nesse contexto requiero que a referida matéria passe a integrar este pronunciamento, a fim de que conste dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LUIZ PONTES EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Petista terá de indenizar ex-prefeitos de Campinas”; **O Estado de S. Paulo**.

Petista terá de indenizar ex-prefeitos de Campinas

O Tribunal de Justiça de São Paulo condenou ontem o presidente Lula a pagar indenização a ex-prefeitos de Campinas por danos morais. Em janeiro de 2001, Lula teria dito ao jornal *Correio Popular* que a cidade foi “assaltada pelas pessoas que a governaram desde 1993” e “por culpa delas o município devia mais do que arrecadava”.

Ao defender-se na ação, ele disse que “não houve acusação nominal”, pois se referiu a “pessoas” indeterminadas. O TJ rejeitou o argumento e avaliou que Lula não desmentiu “o teor da entrevista”. Campinas foi governada de 1993 a 1996 pelo tucano José Roberto Magalhães Teixeira, morto em 1996, e por seu vice, Edivaldo Orsi, e de 1997 a 2000 por Chico Amaral (PPB). ● CAROLINA RUHMAN

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Segundo a PF, dinheiro de caseiro é legal”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo** de 4 de julho do corrente.

A matéria destaca o resultado das investigações da Polícia Federal sobre os depósitos feitos ao caseiro Francenildo dos Santos Costa. Conforme a Polícia Federal não houve nada de irregular, o dinheiro é legal.

Como segundo assunto, gostaria de fazer o registro da matéria intitulada “Crise no agronegócio e câmbio afeta otimismo das empresas”, publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 11 de julho do corrente. Segundo a matéria, dados de pesquisa da Serasa indicam que caiu o número de empresários que acreditam em crescimento do país ainda este ano. Além de suas perspectivas, nada otimistas, os empresários creem que a inadimplência aumentará.

Sr. Presidente, requiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

“Segundo a PF, dinheiro de caseiro é legal”; **Folha de S. Paulo**.

“Crise no agronegócio e câmbio afeta otimismo das empresas”; **O Estado de S. Paulo**.

Segundo a PF, dinheiro de caseiro é legal

Nada de irregular foi encontrado nos depósitos a Francenildo, que afirmou que Palocci é ‘casado lobby’.

ANDRÉA MICHAEL
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

A Polícia Federal dirá nesta semana à Justiça que concluiu que a origem dos cerca de R\$ 25 mil depositados na conta bancária do caseiro Francenildo dos Santos Costa entre janeiro e março deste ano é legal.

O caseiro contou à PF que o dinheiro foi depositado por seu suposto pai biológico, Eurípedes Soares da Silva, empresário do setor de transportes que vive em Teresina (PI). Silva nega a paternidade, mas confirma os depósitos para Francenildo.

Os depósitos transformaram o caseiro em investigado. Um relatório elaborado pelo Coaf (Conselho de controle de Atividades Financeiras), órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, informou à PF a existência de movimentação atípica na

conta que Francenildo mantém na Caixa Econômica Federal. Diante do informe, a PF passou a investigar a origem do dinheiro de Francenildo.

No ofício que enviará à Justiça, o delegado Rodrigo Carneiro Gomes afirmará que familiares de Francenildo confirmaram que ele seria filho do empresário. Ouvido, Eurípedes confirmou os depósitos.

A Justiça deve encaminhar o caso para o Ministério Público Federal, que decidirá se denuncia ou não os envolvidos. Conforme o inquérito, o ex-ministro da Fazenda Antonio Palocci foi o responsável pela ordem que provocou a violação dos dados bancários do caseiro. Na ocasião, Francenildo dizia que Palocci frequentava casa em Brasília onde ex-assessores planejavam atos que configurariam tráfico de influência.

Crise no agronegócio e câmbio afetam otimismo das empresas

Pesquisa da Serasa mostra que 54% acham que vendas vão crescer, ante 65% em março

Márcia De Chiara

A crise enfrentada pelo agronegócio e pelo setor exportador abalou o otimismo dos empresários em relação ao desempenho do seu próprio negócio para este ano, apesar de eles continuarem avaliando positivamente o quadro macroeconômico.

Pesquisa nacional com 972 empresários da indústria, comércio, serviços e dos bancos, realizada em junho pela Serasa, revela que 54% apostam no crescimento das vendas para este ano. A mesma enquete feita em março indicava que 65% dos empresários acreditavam no crescimento das vendas para 2006. O recuo no período foi de 11 pontos percentuais.

"Eles apostavam numa queda mais acentuada dos juros e na recuperação mais rápida do câmbio para voltar a aquecer as exportações e o agronegócio", diz o assessor econômico da Serasa, Carlos Henrique de Almeida, responsável pela pesquisa.

Já os resultados dos indicadores macroeconômicos apontam uma melhora das expectativas. Segundo a pesquisa, aumentou de 49%, em março, para 57%, em junho, a fatia dos empresários que acreditam no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) para este ano.

Também melhoraram as expectativas quanto à taxa de câmbio. Em março, 42% dos entrevistados acreditavam na desvalorização do real em 2006, índice que aumentou para 49% este ano.

Com relação à taxa básica de juros, a Selic, aumentou de 29%, em março, para 37%, em junho, o número de empresários que acham que a taxa irá ser mantida este ano. No mesmo período, diminuiu de 21% para 15% a parcela daqueles que apostam no aumento dos juros.

INCOERÊNCIA

O economista diz que não existe incoerência entre os resultados macro e microeconômicos da pesquisa. Ele argumenta que as empresas do agronegócio e as exportadoras têm peso significativo no quesito faturamento.

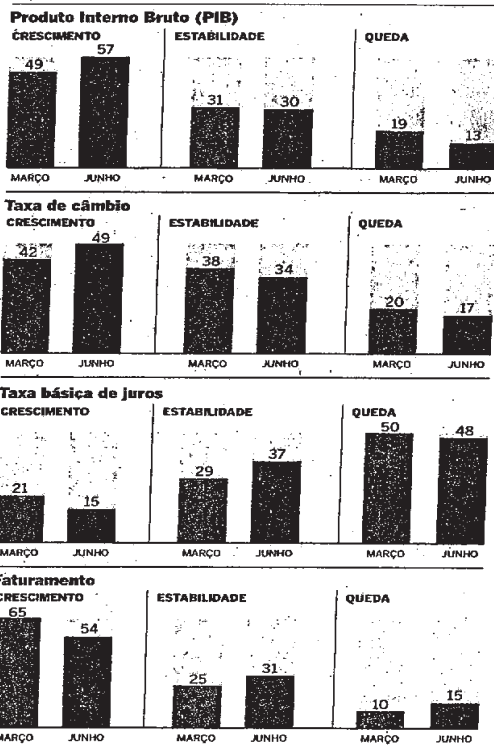
O abalo do otimismo na perspectiva de faturamento das empresas fica nítido quando se avaliam os resultados por região, observa Almeida. No Centro-

EXPECTATIVAS PARA 2006

Mudança de humor

Evolução de março para junho das projeções dos empresários da indústria, comércio e bancos

EM PORCENTAGEM



FONTE: PESQUISA DE PERSPECTIVA EMPRESARIAL REALIZADA PELA SERASA

INFOGRÁFICO/ME

Oeste, por exemplo, região essencialmente agroexportadora, 24% dos empresários acreditam que o faturamento irá cair neste ano, enquanto no Sul, 18% apostam na queda. Os empresários dessas duas regiões são os que estão com expectativas mais pessimistas.

"O câmbio abaixo de R\$ 3 é um obstáculo às exportações de calçados", afirma o presidente da Associação Brasileira das

Indústrias de Calçados (Abicalçados), Elcio Jacometti.

As exportações representam entre 20% a 30% dos calçados fabricados no País. Entre janeiro e maio deste ano, o setor exportou 83,6 milhões de pares de sapatos, um volume 8% menor na comparação com o mesmo período de 2005. De acordo com a Abicalçados, mais de 60 empresas do setor, a maioria de pequeno e médio porte que pres-

tavam serviços terceirizados, fecharam as portas em 2005 por causa da queda nos embarques.

A indústria de defensivos agrícolas é outro segmento com perspectiva desfavorável de vendas em razão da crise setorial do agronegócio. De janeiro a maio, por exemplo, o faturamento em dólar do setor caiu 18% na comparação com os mesmos meses do ano passado, segundo o presidente da Associação de Defesa Vegetal (Andef),

da dos empresários da indústria, do comércio, dos serviços e dos bancos quanto ao futuro dos negócios.

De acordo com a pesquisa, 74% dos empresários consultados acham que o endividamento da população vai aumentar este ano, com destaque para as regiões agroexportadoras, como o Centro-Oeste (81%) e o Sul (77%), especialmente nas grandes companhias.

De carona no crescimento no endividamento, a inadimplência em geral deve aumentar, pressupõem os empresários. A enquete mostra que 60% deles acreditam que o nível de calote dos brasileiros deve aumentar neste ano e apenas 13% apostam num recuo. Na pesquisa de março, esses indicadores eram 53% e 18%, respectivamente.

Um aspecto interessante, diz Almeida, é que os empresários acham que o calote em geral deve crescer, mas não a do próprio negócio. Neste quesito, 66% acreditam na estabilidade. "Individualmente, o empresário acha que o telhado de vidro é o do vizinho e que ele concedeu crédito da melhor forma."

Perspectivas para indicadores macroeconômicos melhoraram

Cristiano Walter Simon. Hoje a dívida dos agricultores com a indústria de defensivos gira em torno de R\$ 5 bilhões. "A indústria vai ser mais exigente na aprovação da venda para a próxima safra para controlar a inadimplência."

INADIMPLÊNCIA

A perspectiva de aumento da inadimplência em geral por causa da maior oferta de crédito é outro fator que explica a caute-

A SRª LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Senadores,

Brasília, 24 de julho de 2006

Senhor presidente, senhoras e senhores senadores:

O Jornal **Correio Braziliense** publica, nesta segunda-feira, 24 de julho, artigo do vice-presidente sênior da Oracle para a América Latina, Luiz Meisler, intitulado "Capacitação Tecnológica, mola propulsora do crescimento econômico".

O texto é um alerta para o atual governo. E digo alerta porque traz dados atuais e preocupantes sobre o lugar que o Brasil ocupa no ranking internacional tecnológico.

De acordo com o último estudo do Fórum Econômico Mundial, que mede a capacidade de 115 países usarem a tecnologia da informação para incentivar a competitividade global, o Brasil já foi superado pela China, Índia e África do Sul, e se encontra em 52º lugar.

Segundo Luiz Meisler, entre as causas do problema, a falta de um bom sistema educacional em nosso país é um dos principais, porque "mina o potencial do

país de criar um ambiente de inovação tecnológica”, conforme o estudo do Fórum Econômico Mundial.

A análise do Vice-presidente da Oracle para a América Latina não poderia vir em melhor momento. O Brasil está em péssimos lugares nas avaliações internacionais dos sistemas de ensino. O nosso ensino médio encontra-se defasado e nossos alunos terminam o curso com uma formação totalmente inadequada para buscar uma vaga no mercado de trabalho ou nas universidades. Raros são os que conseguem chegar ao terceiro grau.

É preciso investir em educação em todos os níveis, e, pelo visto, investir em capacitação tecnológica

deve ser prioridade para nosso país que não quer e não pode ficar atrás das grandes potências mundiais.

Senhor presidente, requeiro que o referido artigo seja incorporado ao meu pronunciamento.

Obrigada.

Senadora **Lúcia Vânia**.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRª SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Capacitação tecnológica, mola propulsora do crescimento econômico.”

Capacitação tecnológica, mola propulsora do crescimento econômico

LUÍZ MEISLER

Vice-presidente sênior da Oracle para a América Latina

O último estudo do Fórum Econômico Mundial que mede a capacidade de 115 países usarem a tecnologia da informação para incentivar a competitividade global traz uma notícia preocupante para o Brasil. Num ranking liderado por EUA, Cingapura e Dinamarca, nosso ambiente tecnológico foi superado no último ano pela China, Índia e África do Sul. É a terceira vez consecutiva que isso ocorre, tornando-nos o 52º lugar da lista. O relatório informa também as causas do problema, com destaque para a falta de um bom sistema educacional, uma situação que, segundo as conclusões do Fórum, “mina o potencial do país de criar um ambiente de inovação tecnológica”.

Para quem acompanha essa área com atenção, isso não é novidade. Soa como um paradoxo inaceitável obter resultados modestos quando sabemos do enorme potencial de oportunidades que a indústria de tecnologia de informação oferece no Brasil. E esse é um setor que não se traduz apenas em uma fonte de empregos permanente, o que por si já mereceria

atenção. Tal indústria, numa economia globalizada, tornou-se também a melhor forma de impulsionar vantagens competitivas e gerar renda. A tecnologia da informação hoje tem um papel crítico na capacidade de integrar economias globais, fato explorado com inteligência por muitos países em desenvolvimento.

Graças às facilidades do acesso digital, surgiram meios de participar a baixo custo de negócios até recentemente inatingíveis. Não importam barreiras geográficas; a competição mundial se democratizou. No caso brasileiro, vislumbra-se duas oportunidades. A primeira é fortalecer uma indústria local voltada para um promissor potencial de exportações — basta dizer que só o mercado norte-americano de software é estimado em US\$ 65 bilhões. A segunda é a capacidade da tecnologia da informação de ampliar a competitividade das empresas brasileiras e permitir benefícios na disputa de preços dos seus produtos na arena internacional.

E o que separa o sonho da prática é a educação. Não existe avanço tecnológico sem a formação adequada de recursos humanos especializados em tecnologia da informação. No país, todo esforço é pouco diante do grau de

dependência entre educação e desenvolvimento econômico. Nesse âmbito, o apoio conjunto do Estado, mundo acadêmico e ONGs em favor da formação de especialistas em tecnologia da informação, mais que a sua simples existência, precisa se tornar uma prioridade nacional.

O Brasil tem demonstrado que encontrou o caminho para exercer a sua verdadeira vocação em tecnologia da informação, que é o software e serviços. Os primeiros resultados comprovam que o esforço vale a pena. Os negócios que ultrapassam as fronteiras, em direção ao mercado internacional, evidenciam imensas oportunidades.

A Índia, por exemplo, com mercado de tecnologia da informação menor que o nosso, já exporta US\$ 10 bilhões — contra US\$ 300 milhões do Brasil. Como é possível essa diferença? Primeiro, a Índia conta com profissionais especializados em tecnologia da informação, uma base que se expande anualmente com mais 400 mil. Enquanto isso, o Brasil peca com um déficit na formação de mão-de-obra qualificada, restrita a 50 mil novos integrantes anuais. Segundo, a Índia tem a seu favor o domínio do indispensável inglês e conta com uma es-

trutura de custos bem menor que a nossa. São desafios como esses que a recém-constituída Brascom (Associação Brasileira de Companhias Exportadoras de Software e Serviços) pretende se defrontar. A entidade busca integrar esforços individuais de empresas brasileiras sob uma única marca, na busca de sinergias e custos melhores. A seu favor, há hoje reconhecimento mundial da liderança brasileira em aplicações bancárias e e-government (como os sistemas de eleição e Imposto de Renda pela internet).

No campo interno, o Brasil vive um boom de informatização, que deixa de se concentrar nas grandes corporações e no eixo Rio-São Paulo, e se expande às pequenas e médias empresas do país. Esse movimento expõe distorções regionais, como as provocadas pela insuficiência de mão-de-obra especializada em tecnologia da informação no Nordeste, que leva à importação de profissionais do ramo vindos do sul do país. Ao se tornarem individualmente mais competitivas, essas empresas em conjunto tornarão o Brasil também mais competitivo. Com isso, teremos uma economia mais robusta, contribuindo para a construção de país socialmente mais justo.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que amanhã, terça-feira, dia 25 de julho, haverá sessão não deliberativa ordinária, a realizar-se às 14 horas, no plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 46 minutos.)

(O.S.: 14560/06)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 52ª LEGISLATURA

Bahia PFL – Rodolpho Tourinho* ^S PFL – Antonio Carlos Magalhães** PFL – César Borges**	Rio Grande do Sul PMDB – Pedro Simon* BLOCO-PT – Paulo Paim** PTB – Sérgio Zambiasi**	Amazonas PMDB – Gilberto Mestrinho* PSDB – Arthur Virgílio** PDT – Jefferson Péres**
Rio de Janeiro BLOCO-PT – Roberto Saturnino* PRB – Marcelo Crivella** PMDB – Sérgio Cabral**	Ceará PSDB – Luiz Pontes* BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes** PSDB – Tasso Jereissati**	Paraná PSDB – Alvaro Dias* BLOCO-PT – Flávio Arns** PDT – Osmar Dias**
Maranhão PMDB – João Alberto Souza* PFL – Edison Lobão** PFL – Roseana Sarney**	Paraíba PMDB – Ney Suassuna* PFL – Efraim Morais** PMDB – José Maranhão**	Acre BLOCO-PT – Tião Viana* PMDB – Geraldo Mesquita Júnior** BLOCO-PT – Sibá Machado** ^S
Pará PMDB – Luiz Otávio* BLOCO-PT – Ana Júlia Carepa** PSDB – Flexa Ribeiro** ^S	Espírito Santo PSDB – João Batista Motta* ^S PSDB – Marcos Guerra** ^S BLOCO-PL – Magno Malta**	Mato Grosso do Sul PSDB – Juvêncio da Fonseca* PTB – Antônio João** ^S PMDB – Ramez Tebet**
Pernambuco PFL – José Jorge* PFL – Marco Maciel** PSDB – Sérgio Guerra**	Piauí PMDB – Alberto Silva* PFL – Heráclito Fortes** PMDB – Mão Santa**	Distrito Federal PTB – Valmir Amaral* ^S PDT – Cristovam Buarque** PFL – Paulo Octávio**
São Paulo BLOCO-PT – Eduardo Suplicy* BLOCO-PT – Aloizio Mercadante** PFL – Romeu Tuma**	Rio Grande do Norte PTB – Fernando Bezerra* PMDB – Garibaldi Alves Filho** PFL – José Agripino**	Tocantins PSDB – Eduardo Siqueira Campos* BLOCO-PL – João Ribeiro** PC do B – Leomar Quintanilha**
Minas Gerais BLOCO-PL – Aelton Freitas* ^S PSDB – Eduardo Azeredo** PMDB – Wellington Salgado de Oliveira** ^S	Santa Catarina PFL – Jorge Bornhausen* BLOCO-PT – Ideli Salvatti** PSDB – Leonel Pavan**	Amapá PMDB – José Sarney* PMDB – Gilvam Borges** PSDB – Papaléo Paes**
Goiás PMDB – Iris de Araújo* ^S PFL – Demóstenes Torres** PSDB – Lúcia Vânia**	Alagoas P-SOL – Heloísa Helena* PMDB – Renan Calheiros** PSDB – João Tenório** ^S	Rondônia PMDB – Amir Lando* BLOCO-PT – Fátima Cleide** PMDB – Valdir Raupp**
Mato Grosso PSDB – Antero Paes de Barros* PFL – Jonas Pinheiro** BLOCO-PT – Serys Slhessarenko** -----	Sergipe PFL – Maria do Carmo Alves* PMDB – Almeida Lima** BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares**	Roraima PTB – Mozarildo Cavalcanti* PDT – Augusto Botelho** PMDB – Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 1999/2007 ** : Período 2003/2011

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3510)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Verônica de Carvalho Maia	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)
	Izaías Faria de Abreu	(Ramal: 3514)
	Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz		(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho	(Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo	(Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo	(Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares	(Ramal: 4604)
	CMA	José Francisco B. de Carvalho	(Ramal: 3935)
	CDH	Altair Gonçalves Soares	(Ramal: 1856)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello	(Ramal: 4777)
	CI	Celso Antony Parente	(Ramal: 4354)
	CDR	Ednaldo Magalhães Siqueira	(Ramal: 3517)
	CRA	Marcello Varela	(Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Shessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	7. João Batista Motta – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotonio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Almeida Lima
José Maranhão	8. Gilvam Borges
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Ana Júlia Carepa – PT	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Eduardo Suplicy – PT	4. Roberto Saturnino – PT
Fernando Bezerra – PTB	5. Flávio Arns – PT
João Ribeiro - PL	6. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	7. Serys Slhessarenko – PT
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

Vice-Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	4. Lúcia Vânia – PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	2. (vago) ⁽³⁾
Ney Suassuna ⁽¹⁾	3. Serys Slhessarenko ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Roberto Saturnino – PT
PDT	

⁽¹⁾ Vaga decidida em comum acordo entre o PMDB e o Bloco de Apoio ao Governo.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Sala nº 19 – Ala Sen. Alexandre Costa.

Telefones: 3311-3255, 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Rodolpho Tourinho - PFL	1. (vago)
Edison Lobão – PFL	2. Almeida Lima – PMDB ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Luiz Otávio	1. (vago) ⁽³⁾
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago) ⁽¹⁾
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ Vago, em virtude de o Senador Cristovam Buarque não mais pertencer à Comissão de Assuntos Econômicos.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges - PFL
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB
Relator: Senador Ney Suassuna - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Jonas Pinheiro – PFL ⁽³⁾
Paulo Octávio – PFL	2. José Jorge – PFL
Sérgio Guerra – PSDB	3. Lúcia Vânia - PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Eduardo Suplicy – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PTB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾
PDT	

Obs: em 19.11.2003 a Subcomissão aprovou o Relatório Final, que será submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 73, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Aelton Freitas - PL

Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. César Borges – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Romero Jucá	1. Ney Suassuna
Valdir Raupp	2. Maguito Vilela
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Ideli Salvatti – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Delcídio Amaral – PT
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	5. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	6. Papaléo Paes
Lúcia Vânia – PSDB	7. Teotônio Vilela Filho – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
(vago) ⁽³⁾	6. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Antônio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Flávio Arns – PT	2. Magno Malta – PL
Ideli Salvatti – PT	3. Eduardo Suplicy – PT
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Fátima Cleide – PT
Paulo Paim – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	6. (vago) ⁽⁵⁾
PDT	
Augusto Botelho	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT

Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Leonel Pavan - PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾	1. (vago) ⁽³⁾
Paulo Paim - PT	2. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PDT
Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Flexa Ribeiro - PSDB
	2. Romeu Tuma - PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Mão Santa	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim - PT
PDT	
Augusto Botelho	

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ⁽⁴⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	
PDT	
	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

⁽⁴⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: (vago) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
João Batista Motta - PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB ⁽⁴⁾	9. Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁶⁾ (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Gilvam Borges
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Romero Jucá	4. Almeida Lima
Amir Lando	5. Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾ (cedida pelo PMDB)
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Eduardo Suplicy – PT	2. Paulo Paim – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Magno Malta – PL	4. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Ideli Salvatti – PT	5. Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB	6. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Serys Slhessarenko – PT	7. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Maguito Vilela encontrava-se licenciado do cargo durante o período de 17.8.2005 a 13.1.2006, tendo sido substituído pelo Senador Romero Jucá. O Senador retornou ao exercício do cargo em 16.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Juvêncio da Fonseca comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 30.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. (vago)
César Borges – PFL	2. (vago)
Tasso Jereissati – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
PMDB	
Pedro Simon	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Sibá Machado – PT
(vago)	2. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Gerson Camata - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Roseana Sarney – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Cristovam Buarque – PDT ⁽⁸⁾ (cedida pelo Bloco da Minoria)
Edison Lobão – PFL	5. Marco Maciel – PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾ (cedida pelo PFL) ⁽¹⁾	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁷⁾ (cedida pelo PSDB)	8. Sérgio Guerra – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Juvêncio da Fonseca – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Amir Lando
Ney Suassuna	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Gilvam Borges
Gerson Camata	4. (vago) ⁽⁴⁾
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Maguito Vilela	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago) ⁽⁶⁾
Paulo Paim – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Fátima Cleide – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Flávio Arns – PT	4. Delcídio Amaral – PT
Ideli Salvatti – PT	5. Antônio Carlos Valadares – PSB
Roberto Saturnino – PT	6. Magno Malta – PL
Mozarildo Cavalcanti – PTB	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽³⁾
Sérgio Zambiasi – PTB	8. João Ribeiro – PL
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT, que por sua vez cedeu ao PL, nos termos do Ofício nº 027/05-GLPFL, de 03.03.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Paulo Paim passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 273/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁸⁾ O Senador Cristovam Buarque ocupa vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria à Bancada do PDT, nos termos do Ofício nº 100/05-GLPDT, de 9.10.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB

Vice-Presidente: Demóstenes Torres – PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽¹⁾ ⁽⁵⁾	2. Romeu Tuma – PFL
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽²⁾ ⁽⁶⁾	3. Edison Lobão – PFL
Leonel Pavan - PSDB	4. Reginaldo Duarte - PSDB
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago) ⁽⁴⁾
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
Wellington Salgado de Oliveira	3. (vago)
(vago) ⁽⁷⁾	4. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Paulo Paim – PT
(vago)	2. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	3. (vago)
Sérgio Zambiasi – PTB	4. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida pelo PFL

⁽²⁾ Vaga cedida pelo PSDB

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁷⁾ A Senadora Íris de Araújo deixa o exercício do cargo em 15.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns - PT
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia - PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Reginaldo Duarte – PSDB
(vago) ⁽³⁾	2. Augusto Botelho – PDT (cedida pelo PFL)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Gilberto Mestrinho
Wellington Salgado de Oliveira	2. (vago) ⁽²⁾
Valdir Raupp	3. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Flávio Arns – PT	2. Antônio Carlos Valadares – PSB
Delcídio Amaral – PT	3. Aelton Freitas – PL

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
César Borges – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL ⁽²⁾	3. Roseana Sarney – PFL
Teotonio Vilela Filho - PSDB	4. Almeida Lima – PMDB ⁽³⁾
Arthur Virgílio – PSDB	5. Leonel Pavan – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Gilvam Borges	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. Sérgio Cabral
Valdir Raupp	4. Amir Lando
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	5. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Ana Júlia Carepa – PT	2. Fátima Cleide – PT
Sibá Machado – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
João Ribeiro - PL	4. Ideli Salvatti – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral – PTB ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. (vago)
PMDB	
Valmir Amaral - PTB ⁽¹⁾	1. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	2. (vago)
PDT	

⁽¹⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador César Borges - PFL
Relator: Senador João Alberto Souza - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. João Ribeiro - PL ⁽¹⁾
PMDB	
(vago)	1. Luiz Otávio
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O Senador João Ribeiro desfilou-se do PFL e filiou-se ao PL, conforme comunicação de 29.03.2005

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Paulo Paim - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
(vago) ⁽⁶⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. (vago)
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Juvêncio da Fonseca – PSDB	6. Arthur Virgílio – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾	1. Luiz Otávio
Maguito Vilela	2. (vago) ⁽⁷⁾
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. (vago) ⁽²⁾
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Magno Malta - PL
Fátima Cleide – PT	2. Sibá Machado – PT
Ana Júlia Carepa - PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Paulo Paim – PT	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁷⁾ O Senador Maguito Vilela passou a ocupar vaga de titular em 18/01/2006, nos termos do Of. GLPMDB nº 12/2005, da Liderança do PMDB.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO - IRI
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Mão Santa - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Reginaldo Duarte – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	1. Luiz Otávio
Mão Santa	2. José Maranhão
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Paulo Paim – PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽²⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO - IDO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	2. Sérgio Guerra – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. Paulo Paim – PT

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Ramez Tebet
Pedro Simon	2. Valdir Raupp
Mão Santa	3. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	4. (vago) ⁽⁴⁾
Gerson Camata	5. (vago) ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾
Eduardo Suplicy – PT	2. (vago) ⁽⁶⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	3. Aelton Freitas – PL
Roberto Saturnino – PT	4. Ana Julia Carepa – PT
Sérgio Zambiasi – PTB	5. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O Senador Mário Calixto deixa o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽²⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ A Senadora Serys Slhessarenko passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 274/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. João Batista Motta ⁽²⁾
Mão Santa	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾	2. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador João Batista Motta passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma - PFL	1. Marco Maciel - PFL
Arthur Virgílio – PSDB	2. Flexa Ribeiro - PSDB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. (vago) ⁽²⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa -PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽³⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Aelton Freitas - PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽³⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Demóstenes Torres – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB	8. Papaléo Paes – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Romero Jucá
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Ney Suassuna	4. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	5. Wellington Salgado
Mão Santa	6. Valmir Amaral - PTB ⁽³⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Delcídio Amaral – PT	1. (vago) ⁽²⁾
Magno Malta – PL	2. Paulo Paim – PT
Roberto Saturnino – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Fátima Cleide – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Sibá Machado – PT	6. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	7. João Ribeiro - PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Roberto Saturnino passou a integrar a Comissão como titular, em vaga existente, nos termos do Ofício nº 327/2005 de 15.12.2005.

⁽³⁾ Vaga cedida pelo PMDB ao Senador Valmir Amaral, nos termos do Ofício nº 24/06-GLPMDB, de 31.1.2006.

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. (vago) ⁽³⁾
Fátima Cleide – PT	2. Delcídio Amaral – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sibá Machado – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Guerra - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Demóstenes Torres – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Heráclito Fortes – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Wellington Salgado de Oliveira
Pedro Simon	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	3. Amir Lando
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko – PT
Aelton Freitas – PL	2. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	3. Magno Malta – PL
Ana Júlia Carepa – PT	4. Sérgio Zambiasi – PTB
João Ribeiro - PL	5. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Osmar Dias	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

Presidente: Senador João Alberto Souza¹

Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres¹

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. Jonas Pinheiro ² (PFL)	MT	2271
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. Mª do Carmo Alves(PFL)	SE	1306
Juvêncio da Fonseca ² (PSDB)	MS	1128	4. Leonel Pavan ² (PSDB)	SC	4041
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotonio Vilela Filho ⁴ (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Ney Suassuna	PB	4345	1. (Vago) ³		
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Ramez Tebet	MS	2222	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. Gilvam Borges ²	AP	1717
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. Serys Shhessarenko ² (PT)	MT	2291
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 9.6.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito em 13.12.2005, na 1ª Reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

² Eleito na Sessão do SF do dia 18.4.2006.

³ Vaga ocupada pelo Senador Gerson Camata (PMDB/ES) até 3.5.2006, licenciado de acordo com Of. GSGC – 100/2006, de 3.5.2006, lido em Plenário nesse mesmo dia.

⁴ Licenciado a partir do dia 19.4.2006, de acordo com Requerimentos nºs 455 e 456, de 2006, publicados no DSF de 21.4.2006.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) ²	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS) ⁴	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ³	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 9.6.2006)

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

³ Licenciado a partir do dia 19.4.2006, de acordo com Requerimentos nºs 455 e 456, de 2006, publicados no DSF de 21.4.2006.

⁴ Licenciado a partir de 4.5.2006, de acordo com Requerimento nº 498, de 2006, publicado no DSF de 3.5.2006.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

(Atualizado em 09.06.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – PMDB
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

(Atualizada em 9.6.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Sigmaringa Seixas (PT-DF)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Alceu Collares (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 9.6.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	(VAGO) ³	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

² Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

³ Vaga ocupada por Daniel Koslowsky Herz, falecido em 30.5.2006.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA⁴

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

⁴ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS

Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado ALCEU COLLARES (PDT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
---	--

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)

PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PC do B/TO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)

SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. (vago)
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2. (vago)

PDT

(vago)	1. (vago)
--------	-----------

PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)

GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	1. (vago)
-----------------------------------	-----------

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

PT

DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PSOL/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)

PMDB

EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
--------------------------	------------------------------

Bloco PFL/Prona

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP)
-------------------------	--------------------------------

PSDB

JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
--------------------------	---------------------------

PP

LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)
---------------------------	-----------------------------

PTB

FERNANDO GONÇALVES (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
-----------------------------	---------------------------------

PL

OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. PAULO GOUVÊA (PL/RS)
------------------------	-------------------------

PPS

JÚLIO DELGADO (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)
------------------------	----------------------------

(Atualizada em 29.3.2006)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado ALCEU COLLARES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE FONTANA PT-RS	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> ALVARO DIAS PSDB-PR
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ALCEU COLLARES PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 9.6.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO”
Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 9.6.2006

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001
--------------------	-------------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



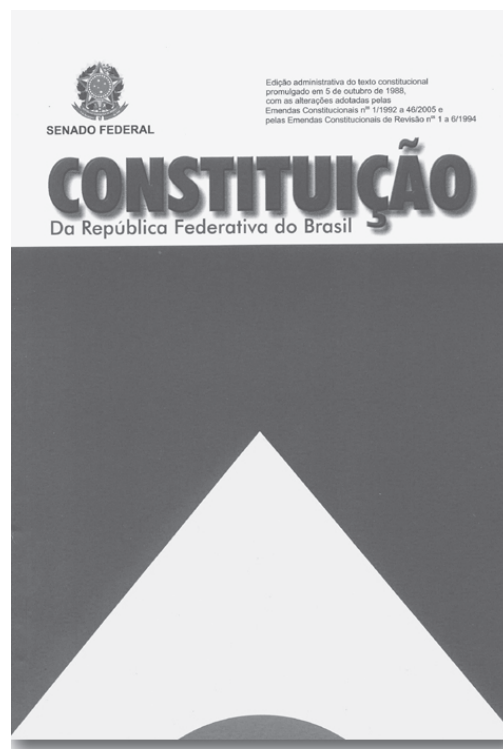
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil (modelo livro)

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988, o texto integral das Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e das demais emendas constitucionais e índice temático.

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo



Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 158 PÁGINAS